



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 23.179

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.638, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências.

§ 1º Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, atos normativos, decretos e a legislação vigente que venha a complementar a efetividade do presente Estatuto.

§ 2º Este Estatuto tem por objetivo fazer o Estado de Goiás recepcionar em seu aparato legislativo a soma do mais moderno conjunto normativo de direito internacional e nacional de forma a dar estrutura normativa estadual apta a suportar a edição de políticas públicas, programas, ações além de parcerias público-privadas voltadas à temática da maior e mais efetiva inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho estadual.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de incentivo à empregabilidade de pessoas com deficiência são regidas pelos seguintes princípios:

I - cidadania;

II - dignidade da pessoa humana;

III - valorização e promoção da participação social dos portadores de deficiência;

IV - igualdade de oportunidades;

V - promoção de projetos, programas e ações públicas que incentivem a empregabilidade das pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Goiás;

VI - reconhecimento do jovem, do adulto e do idoso com deficiência como sujeitos de direitos universais e agentes construtores de uma sociedade mais livre, justa e solidária;

VII - promoção da inclusão social, econômica e da autonomia individual das pessoas com deficiência no Estado de Goiás;

VIII - redução da marginalização, das desigualdades sociais e de mercado entre às pessoas com deficiência e as sem deficiência;

IX - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva das pessoas com deficiência;

X - promoção da acessibilidade; e

XI - repúdio a toda e qualquer forma de discriminação.

Seção II Diretrizes Gerais

Art. 3º Para a execução da presente Política, o Poder Público se compromete a perseguir as seguintes diretrizes:

I - promover e incentivar o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência;

II - adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Política;

III - adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

IV - levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

V - abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Política e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Lei;

VI - tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

VII - realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico; que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e o seu uso e, ainda, a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

VIII - realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas,

adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

IX - propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

X - promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Lei dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

Art. 4º Em relação aos direitos sociais e econômicos das pessoas com deficiência o Estado se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, em âmbito de parceria público-privada que venham a ser celebradas, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, respeitando, porém, a possibilidade financeira do Estado ao mesmo tempo em que promove a geração de emprego e renda.

Art. 5º Na elaboração e implementação de legislação e programas para aplicar à presente Política e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado realizará consultas públicas que contará com a livre participação popular e, ainda, de entidades e de associações representativas de pessoas com deficiência.

Art. 6º Nenhum dispositivo da presente Política afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação nacional ou no direito internacional da qual sejamos signatários.

Parágrafo único. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em legislação nacional ou internacional, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Política não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Seção I Igualdade e não-discriminação

Art. 7º O Estado reconhece que todas as pessoas são iguais perante a lei reconhecendo às pessoas com deficiência igualmente produtivas frente às sem deficiência.

Art. 8º O Estado coibirá qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirá às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

Art. 9º A fim de promover a igualdade e eliminar a discrimi-

nação, o Estado adotará todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

Art.10. Nos termos da presente Política, as medidas específicas bem como as ações afirmativas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade social e de oportunidades no mercado de trabalho das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Seção II Reconhecimento igual perante a lei

Art. 11. Por meio do presente Estatuto, o Estado promove uma Política Pública de Afirmiação de potencial igualdade produtiva entre às pessoas com deficiência frente às sem deficiência.

Art. 12. O Estado reconhece que as pessoas com deficiência potencialmente gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

Art. 13. O Estado tomará medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio de que necessitarem no exercício dos direitos assegurados por esta Lei.

Art. 14. O Estado assegurará que todas as medidas relativas ao exercício de todos os direitos assegurados por esta Política Pública sejam apropriadas e efetivas para prevenir quaisquer tipos de abusos e preconceitos dentro do ambiente de trabalho, em conformidade com o arcabouço legislativo aplicável ao tema.

Parágrafo único. Essas salvaguardas assegurarão, inclusive, que as medidas relativas à segurança das pessoas com deficiência sejam efetivadas dentro de um período de tempo mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade pública ou órgão fiscalizatório.

Seção III Conscientização

Art. 15. O Estado se compromete a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

I - conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições de assistência especial às pessoas com deficiência com o objetivo de fomentar a exploração das capacidades e do perfil profissional dos mesmos;

II - combater, no ambiente de trabalho, estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação às pessoas com deficiência; e

III - promover a conscientização sobre as amplas capacidades e igualdade de contribuição das pessoas com deficiência dentro do ambiente laborativo por meio de efetivas campanhas de conscientização pública destinadas a:

a) favorecer atitude receptiva das empresas particulares em relação à contratação de pessoas com deficiência;

| | |
|---|--|
|  Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás |  abc AGÊNCIA BRASIL CENTRAL Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br |
|---|--|

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
 Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
 Diretora de Gestão Integrada

Elizeth Castro de Araújo
 Diretora de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
 Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

b) promover maior consciência de responsabilidade social por parte das empresas por meio de estímulo à percepção da alta capacidade contributiva em ambiente laborativo das pessoas com deficiência;

c) promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;

d) incentivar toda a sociedade a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com os propósitos afirmativos, de inclusão social e econômica do presente Estatuto;

e) promover programas de formação profissional para pessoas com deficiência abordando, inclusive, orientações sobre seus direitos.

TÍTULO III DA VULNERABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I MENORES E MULHERES COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Art. 16. O Estado reconhece que, em particular os menores de idade e as mulheres com deficiência, estão sujeitos a múltiplas formas de discriminação no mercado de trabalho e, portanto, tomará medidas para lhes assegurar o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais voltados à sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 17. O Estado tomará todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento do menor bem como o empoderamento da mulher com deficiência, por meio da promoção de independência financeira, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Lei.

TÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Em conformidade com as obrigações decorrentes de legislação federal e internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, o Estado tomará todas as medidas necessárias para assegurar no ambiente laborativo a fiscalização bem como a proteção, tanto no âmbito da administração pública como no âmbito das empresas particulares que usufruam de benefícios contidos em parceria público-privada que venham a ser celebradas, o ambiente em que as pessoas com deficiência estão trabalhando e a segurança das mesmas.

Seção I Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso no ambiente laborativo

Art. 19. O Estado tomará, de forma preventiva e repressiva, todas as medidas apropriadas de natureza legislativa e administrativa para proteger as pessoas com deficiência, tanto no âmbito da própria Administração Pública como no âmbito das empresas particulares que gozem dos benefícios previstos nesta Política, contra todas as formas de exploração, violência ou abuso.

Art. 20. O Estado adotará prioritariamente as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência ou abuso, assegurando, dentre outros, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero, a idade bem como o tipo de deficiência, tanto para as pessoas com deficiência como para os seus familiares, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de se evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência ou abuso praticados em

face das pessoas com deficiência.

Art. 21. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência ou abuso, o Estado assegurará que todos os programas e instalações, tanto da Administração Pública como das Empresas Privadas, destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados pelas autoridades fiscalizadoras competentes.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as pessoas sem deficiência.

TÍTULO V DO MERCADO DE TRABALHO

CAPÍTULO I VIDA INDEPENDENTE, INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 23. O Estado reconhece o igual direito de todas as pessoas com deficiência a viver em comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomará medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão no mercado de trabalho bem como sua participação na comunidade, inclusive assegurando que:

I - sejam estabelecidas parcerias público-privadas bem como outros mecanismos aptos a dar incentivo fiscal para que empresas particulares aumentem o número de contratados com deficiência além do disposto em legislação federal;

II - os serviços públicos, as vias, bem como as edificações públicas, sejam construídos respeitando-se padrões de acessibilidade;

III - as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade com enfoque a se evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade.

CAPÍTULO II HABILITAÇÃO E REabilitação

Art. 24. O Estado tomará medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante celebração de parcerias público-privadas, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como a plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida.

Parágrafo único. Para tanto, o Estado fortalecerá e ampliará serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

I - comecem no estágio mais precoce possível da detecção da deficiência e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;

II - apoiem a participação e a inclusão da comunidade em todos os aspectos da vida social, para que o objeto do *caput* do presente artigo esteja disponível às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;

III - o Estado apoiará iniciativas comunitárias que efetivem o disposto no inciso anterior.

Art. 25. O Estado promoverá o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuem nos serviços de habilitação e reabilitação.

Art. 26. O Estado promoverá a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, de que tratam os incisos VII, VIII e IX do art. 3º do presente Estatuto, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

CAPÍTULO III TRABALHO E EMPREGO

Art. 27. O Estado reconhece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as pessoas sem deficiência.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deste artigo abrange o direito à oportunidade de se manter em um trabalho de sua livre escolha ou aceitação, em um ambiente de trabalho que seja receptivo, inclusivo e acessível às pessoas com deficiência.

Art. 28. O Estado salvaguardará e promoverá a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação federal pertinente ao tema, com o objetivo de, sem prejuízo de outros:

I - proibir a discriminação baseada na deficiência no que tange a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

II - proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as pessoas sem deficiência, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra qualquer tipo de assédio no trabalho;

III - assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

IV - possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional continuado;

V - promover oportunidades de emprego e ascensão profissional às pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, na obtenção, na manutenção e no retorno ao emprego;

VI - promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

VII - empregar pessoas com deficiência no setor público, inclusive mediante celebração de parceria público-privada;

VIII - promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ações afirmativas, incentivos, parceria público-privadas dentre outras medidas;

IX - assegurar que adaptações físicas razoáveis sejam feitas no ambiente de trabalho para melhor adaptá-lo às pessoas com deficiência;

X - promover a reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho às pessoas com deficiência.

Art. 29. O Estado assegurará que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as pessoas sem deficiência, contra o trabalho forçado ou compulsório.

TÍTULO VI PADRÃO DE VIDA E PROTEÇÃO SOCIAL ADEQUADOS

Art. 30. O Estado reconhece o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive o acesso à alimentação, ao vestuário e à moradia que sejam adequados a atender as particularidades de cada deficiência, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomará as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito.

Art. 31. O Estado reconhece o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito e tomará as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

I - assegurar igual acesso das pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;

II - assegurar o acesso das pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

III - assegurar o acesso às pessoas com deficiência e a suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;

IV - assegurar seu acesso prioritário a programas habitacionais públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos das pessoas com deficiência nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* do presente artigo será veiculada em linguagem clara, comprehensível e adequada a todas as pessoas com deficiência.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 156132

LEI No 20.639, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a restrição ao uso de áreas no entorno das unidades prisionais do Estado de Goiás, com a criação da Área de Proteção ao Entorno das Penitenciárias Estaduais de Goiás - APEPE-GO, e a retirada de tomadas de energia elétrica das celas dos estabelecimentos prisionais do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Área de Proteção ao Entorno das Penitenciárias Estaduais de Goiás - APEPE-GO, a fim de prevenir fugas, atentados aos estabelecimentos penais e qualquer contato não autorizado dos detentos com o ambiente externo.

Parágrafo único. Considera-se Área de Proteção ao Entorno das Penitenciárias Estaduais de Goiás - APEPE-GO, para os efeitos desta Lei, a área externa ao estabelecimento penal, definida a partir de seu muro, até o limite de 100 (cem) metros, excetuando os já construídos em áreas urbanas com entorno ocupado dentro da legislação vigente.

Art. 2º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO

III - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 156134

DECRETO N° 9.553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual n° 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° **201800013003208**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - Instituto REGER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, quadra F13, lote 02, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74.083-105.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 156137

DECRETO N° 9.554, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n° **201900005011671**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 8.579, de 24 de fevereiro de 2016, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC é um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criado pela Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC:

I - a formulação e execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, bem como o diagnóstico da demanda profissional desses setores produtivos;

II - a formulação da política de turismo do Estado;

III - a administração dos distritos agroindustriais;

IV - o acompanhamento dos programas de financiamento junto ao setor produtivo do centro-oeste;

V - a formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;

VI - a formulação e execução de políticas públicas relacionadas a comércio exterior, negociações internacionais, articulação com agências governamentais estrangeiras, bem como a coordenação das ações em nível internacional, destinadas aos programas e projetos do setor público estadual;

VII - a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado;

VIII - a formulação e execução da política estadual do microcrédito;

IX - a formulação e execução da política estadual de fomento ao micro e pequeno empreendedor e às atividades artesanais, bem como de atividades relacionadas à economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo;

X - a formulação das diretrizes para o planejamento do setor de minas; e

XI - a aprovação dos projetos que tratem de Parceria Público-Privada - PPP, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais, bem como dos contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, são as seguintes:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CDE/FCO;

b) Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR;

c) Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões;

d) Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia;

e) Conselho Estadual de Turismo;

f) Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás; e

g) Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIZIR.

II - Unidades da estrutura:

a) Gabinete do Secretário:

1. Gerência da Secretaria-Geral;

2. Chefia de Gabinete;

3. Procuradoria Setorial;

4. Assessoria de Controle Interno; e

5. Comunicação Setorial;
- b) Superintendência de Gestão Integrada:
1. Gerência de Planejamento e Finanças;
 2. Gerência de Compras Governamentais;
 3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;
 4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
 5. Gerência de Tecnologia; e
6. Assessoria Contábil;
- c) Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios:
1. Superintendência de Prospecção de Investimentos:
 - 1.1. Gerência de Apoio ao Investidor;
 - 1.2. Gerência de Atração de Investimentos e Negócios; e
 - 1.3. Gerência de Avaliação de Programas de Desenvolvimento;
 2. Superintendência de Desenvolvimento Regional:
 - 2.1. Gerência de Projetos para Áreas Vulneráveis;
 - 2.2. Gerência de Integração Regional;
 - 2.3. Gerência de Apoio ao Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões; e
 - 2.4. Gerência de Obras;
 3. Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais:
 - 3.1. Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior; e
 - 3.2. Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado.
- d) Subsecretaria de Fomento e Competitividade.
1. Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO:
 - 1.1. Gerência de Análise de Projetos;
 - 1.2. Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento; e
 - 1.3. Gerência de Operacionalização dos Fundos;
 2. Superintendência do Banco do Povo:
 - 2.1. Gerência Administrativa do Banco do Povo;
 - 2.2. Gerência de Operações; e
 - 2.3. Gerência da Rede Credenciada;
 3. Superintendência de Mineração:
 - 3.1. Gerência de Fomento Financeiro à Mineração;
 - 3.2. Gerência de Cooperação Técnica; e
 - 3.3. Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas;
- e) Subsecretaria de Empreendedorismo e Geração de Renda:
1. Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa:
 - 1.1. Gerência de Fomento ao Empreendedorismo e Capacitação do Empreendedor; e
 - 1.2. Gerência de Economia Criativa, Arranjos Produtivos Locais e Artesanato;
 2. Superintendência de Geração de Emprego e Renda:
 - 2.1. Gerência de Geração de Emprego; e
 - 2.2. Gerência de Cooperativismo.

TÍTULO IV DO JURISDICIONAMENTO

Art. 4º Jurisdicionam-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC as seguintes entidades:

I - Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO;

II - Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO;

III - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO;

IV- Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁSPARCERIAS; e

V- Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Parágrafo único. As entidades jurisdicionadas serão orientadas pelas políticas e diretrizes emanadas pelos órgãos da administração direta e pelos próprios regulamentos.

TÍTULO V DAS UNIDADES COLEGIADAS

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 5º Ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CDE/FCO, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.390, de 10 de junho de 2015, compete:

- I - propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção de políticas públicas relativas ao desenvolvimento do Estado de Goiás;
- II - ser um fórum de discussão do Estado de Goiás em seus aspectos

econômicos e sociais, em interação com o processo de desenvolvimento;

III - opinar sobre:

- a) políticas:
1. econômica, fiscal e financeira do Governo de Goiás e as medidas assistenciais, para a população, que conduzam ao desenvolvimento do Estado; e
 2. social do Governo de Goiás que levem à promoção de medidas assistenciais, para a população, que conduzam ao desenvolvimento do Estado;
 - b) diretrizes gerais necessárias à elaboração dos planos governamentais, programas e projetos, bem como sobre as suas prioridades quando da elaboração da proposta do orçamento estadual; e
 - c) outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTAR À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, observado o disposto no art. 32, do Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992 e da Lei Estadual nº 11.180, de 19 de abril de 1990, com suas alterações posteriores, compete:

I - reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros;

II - apreciar, discutir e decidir os processos que lhe forem submetidos;

III - expedir normas disciplinadoras da concessão de benefícios do FOMENTAR, através de apoio técnico e/ou financeiro, a atividades voltadas para o desenvolvimento industrial do Estado de Goiás, são previstos neste regulamento, com fixação, inclusive, dos percentuais de juros e de incidência de correção monetária, quando for o caso;

IV - apreciar, discutir e votar resoluções e as atas de reuniões anteriores;

V - criar e aprovar modelos e formulários de documentos, de uso das pessoas jurídicas interessadas na obtenção de benefícios do Programa FOMENTAR;

VI - aprovar a inclusão e a exclusão de ramos de atividades industriais na lista de investimentos prioritários para o Estado de Goiás, para efeito de concessão de benefícios do FOMENTAR;

VII - criar e aprovar roteiros para elaboração de projetos para obtenção de seus benefícios;

VIII - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e o da Diretoria Executiva;

IX - aprovar o orçamento de sua receita e despesa para o exercício seguinte;

X - deferir ou indeferir a concessão dos benefícios do FOMENTAR;

XI - expedir Certificados de Crédito e Resoluções, assinados pelo seu Presidente, equivalentes à participação do FOMENTAR nos investimentos de projetos aprovados;

XII - decidir sobre a realização de auditagem e inspeções em empresas beneficiárias do FOMENTAR;

XIII - decidir sobre a concessão de vantagens pecuniárias a servidores que prestam serviços ao Programa;

XIV - administrar o Programa FOMENTAR;

XV - decidir, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, quais os projetos de alta relevância para o desenvolvimento e para a economia do Estado de Goiás, nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 9º do Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, para efeito de fixação de prazo de benefícios do FOMENTAR;

XVI - decidir sobre a suspensão temporária da fruição de benefícios do FOMENTAR, por desobediência da empresa beneficiária de dispositivos deste regulamento, ou declarar o seu cancelamento na hipótese do art. 17 do Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992;

XVII - decidir sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões denegatórias de concessão de benefícios do FOMENTAR; e

XVIII - deliberar sobre outras questões ou assuntos inerentes à sua competência.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESEN-



VOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - PRODUZIR

Art. 7º Ao Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, observado o disposto no art. 38, § 5º do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e da Lei estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, com suas alterações posteriores, compete:

- I - reunir, semestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus Conselheiros;
- II - apreciar pedido de reconsideração de decisão não unânime da sua Comissão Executiva, nos casos de indeferimento de projeto e de suspensão ou revogação de benefícios;
- III - autorizar a utilização dos recursos do FUNPRODUZIR, por iniciativa da Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, visando atender a programas de interesse do desenvolvimento do Estado;
- IV - aprovar a programação, o orçamento e relatório anuais;
- V - estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;
- VI - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelo PRODUZIR;
- VII - sugerir ao Poder Executivo modificações no disciplinamento jurídico do PRODUZIR;
- VIII - aprovar o seu regimento interno;
- IX - propor, por meio do seu Presidente, a concessão de vantagens pecuniárias a servidores que prestam serviços ao PRODUZIR; e
- X - exercer outras atribuições de ordem geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES

Art. 8º Ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões, observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004 e alterações posteriores compete:

- I - avaliar e aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no art. 8º da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, e outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social de Goiás;
- II - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- III - coordenar e operacionalizar, direta ou indiretamente, o processo de:
 - a) concessão, cessão, autorização ou permissão de serviços públicos de competência estadual; e
 - b) terceirização de atividades governamentais julgadas como relevantes pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - aprovar as propostas de investimentos; e
- V - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ESTADUAL DE MINERAÇÃO, RECURSOS MINERAIS E GEOLOGIA

Art. 9º Ao Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia, observado o disposto no art. 2º, do Decreto nº 9.098, de 30 de novembro de 2017 compete:

- I - apreciar os projetos e as atividades a serem desenvolvidos e financiados com recursos do Fundo de Fomento à Mineração - FUNMINERAL;
- II - aprovar diretrizes e normas para o funcionamento do FUNMINERAL;
- III - autorizar convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias a serem firmados pelo FUNMINERAL com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, multinacionais e outros;
- IV - aprovar, em consonância com as normas legais vigentes, as diretrizes deliberadas para a formação do plano plurianual do Estado, bem como da proposta orçamentária anual do FUNMINERAL;
- V - aprovar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do FUNMINERAL, na forma de lei;
- VI - fixar normas para concessão de financiamento com recursos do FUNMINERAL;

VII - relacionar as atividades econômicas e minerárias prioritárias para o Estado de Goiás, revisando-as e atualizando-as sempre que necessário;

VIII - apreciar, discutir e aprovar, em última instância, os projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pelos interessados na obtenção de financiamento do FUNMINERAL;

IX - aprovar a concessão de financiamento com os recursos do FUNMINERAL;

X - autorizar a realização de auditagem em qualquer empreendimento financiado com recursos do FUNMINERAL, desde que requerida por membro do Conselho;

XI - determinar a paralisação da execução do financiamento, em qualquer fase, ante a constatação de irregularidade ou dissonância com o projeto aprovado;

XII - participar da formulação das diretrizes e metas da política mineral do Estado de Goiás;

XIII - opinar na elaboração dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos de investimentos, no tocante aos programas para os setores de geologia e recursos minerais;

XIV - acompanhar e avaliar atividades atinentes ao planejamento e à execução dos planos, programas e projetos de geologia e recursos minerais desenvolvidos por instituições mantidas pelo Estado de Goiás, opinando e sugerindo providências;

XV - promover articulação entre os órgãos estaduais que atuem em geologia e recursos minerais, gestão, planejamento, regulação e economia, meio ambiente e infraestrutura e as entidades da sociedade civil goiana, visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás;

XVI - promover articulação com instituições dos governos federal, municipal e de outros estados, bem como a participação nas discussões sobre a formulação e implementação de políticas e programas nacionais, tendo em vista os interesses do Estado de Goiás e de seus municípios nessas áreas, bem como na formulação conjunta de planos, programas e projetos de interesse da geologia e dos recursos minerais;

XVII - deliberar acerca da proposta do plano estadual de recursos minerais a ser enviada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

XVIII - analisar e sugerir alterações necessárias na legislação estadual, mediante apresentação de estudos detalhados, objetivando a manutenção da competitividade nos mercados interno e externo;

XIX - analisar e sugerir medidas para questões relevantes que possam afetar diretamente o desenvolvimento sustentável dos setores da geologia, mineração e do complexo da indústria de transformação mineral;

XX - sugerir medidas de incentivo e apoio à pesquisa científica e tecnológica relativa à geologia e mineração quanto à utilização de recursos minerais, visando a agregar valores e novas aplicações;

XXI - sugerir programas de desenvolvimento, observados os limites da competência do Estado de Goiás;

XXII - articular a concessão de recursos públicos e/ou privados, para apoio a programas e projetos relacionados com os setores de geologia e recursos minerais, em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços/Subsecretaria de Fomento e Competitividade, através da Superintendência de Mineração;

XXIII - aprovar seu regimento interno; e

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

Art. 10. Ao Conselho Estadual de Turismo, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.794, de 07 de julho de 2003, e na Lei estadual nº 7.988, de 11 de novembro de 1975, compete:

I - baixar resoluções, atos ou instruções complementares a este Decreto, inclusive as que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

II - expedir instruções normativas para as atividades de empresas turísticas privadas;

III - opinar sobre a concessão de registros às atividades de empresas turísticas privadas; e

IV - opinar sobre as exigências relativas à concessão de estímulos e incentivos de qualquer natureza, às empresas e atividades turísticas

privadas, bem como entidades públicas e afins.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 11. Ao Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás, criado pelo art. 5º, inciso II, alínea "c" da Lei nº 19.661/2017, compete:

- I - estabelecer as diretrizes para fomento dos projetos de industrialização, de comércio e de serviços;
- II - estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação dos demais Conselhos da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- III - baixar resoluções, atos ou instruções complementares a este Decreto, inclusive as que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;
- IV - opinar sobre as exigências relativas à concessão de estímulos e incentivos de qualquer natureza às empresas industriais, comerciais e de serviços; e
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES INTEGRANTES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I DA GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Art. 12. Compete à Gerência da Secretaria-Geral:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir documentos do Órgão;
- II - elaborar atos normativos e correspondência oficial do Gabinete do Secretário;
- III - comunicar decisões e instruções da alta direção a todas as unidades do Órgão e aos demais interessados;
- IV - receber correspondências e processos endereçados ao titular do Órgão, analisá-los e remetê-los às unidades administrativas correspondentes;
- V - arquivar os documentos expedidos e os recebidos pelo Gabinete do Secretário, bem como controlar o recebimento e encaminhamento de processos, malotes e outros;
- VI - prestar informações ao cliente interno e externo quanto ao andamento de processos diversos, no âmbito de sua atuação;
- VII - responder a convites e correspondências endereçados ao titular do Órgão, bem como enviar cumprimentos específicos;
- VIII - controlar a abertura e movimentação dos processos no âmbito de sua atuação;
- IX - gerenciar e executar os serviços de protocolo e arquivo setorial do Órgão; e
- X - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 13. Compete à Chefia de Gabinete:

- I - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - coordenar a agenda do Secretário;
- III - promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;
- IV - atender as pessoas que procuram o Gabinete do Secretário, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;
- V - conferir o encaminhamento necessário aos processos e assuntos determinados pelo Secretário;
- VI - coordenar e orientar os serviços de ouvidoria em consonância com as diretrizes do órgão central de ouvidoria; e
- VII - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA SETORIAL

Art. 14. Compete à Procuradoria Setorial:

- I - emitir manifestação prévia e incidental em licitações, contratações

diretas, parcerias diversas, convênios e quaisquer outros ajustes em que o Estado de Goiás seja parte, interveniente ou interessado;

II - elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e *habeas data*, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas;

III - orientar o cumprimento de decisões de tutela provisória quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo seja integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

IV - realizar a consultoria jurídica sobre matéria já assentada no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

V - realizar a consultoria jurídica delegada pelo Procurador-Geral do Estado relativamente às demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

VI - adotar, em coordenação com as Procuradorias Especializadas, as medidas necessárias para a otimização da representação judicial do Estado, em assuntos de interesse da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado;

VIII - promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, mediante prévia manifestação nos autos e participação nas reuniões; e

IX - promover o assessoramento jurídico da Comissão Executiva do PRODUZIR e FUNPRODUZIR mediante prévia manifestação nos autos e participações nas reuniões.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, havendo mais de uma autoridade coatora, integrante de órgãos ou entidades diversas, a resposta deverá ser elaborada pela Procuradoria Setorial que tiver maior pertinência temática com a questão de mérito.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado poderá restringir a atribuição prevista no inciso II do *caput* a determinadas matérias, atentando para as peculiaridades de cada órgão setorial e o volume de trabalho.

§ 3º A discriminação, em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, de outros feitos judiciais em relação aos quais a representação do Estado ficará a cargo da Chefia da Procuradoria Setorial, poderá ser estabelecida em ato normativo específico do Procurador-Geral do Estado.

§ 4º A par da atribuição prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, a Procuradoria Setorial poderá resolver consultas de baixa complexidade do órgão ou entidade a que se vincula, a critério do Procurador-Chefe.

§ 5º A juízo do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Setorial poderá prestar auxílio temporário à Procuradoria Setorial de outro órgão ou entidade, seja nas atividades de consultoria jurídica, seja nas de representação judicial, sem prejuízo das atividades da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

§ 6º Compete ao Procurador-Geral do Estado expedir normas complementares ao disposto neste artigo, tendo em vista as peculiaridades de cada órgão e a necessidade de equacionar acúmulos excepcionais de serviço.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. Compete à Assessoria de Controle Interno:

I - assessorar o Secretário de Estado sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado, na implantação do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás;

II - auxiliar a Secretaria na interlocução com os órgãos de controle interno e externo sobre assuntos relacionados à atividade de controle;

III - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral do Estado e deliberações do Tribunal de Contas do Estado;

IV - assistir o Secretário de Estado no pronunciamento acerca das contas anuais;

V - apoiar as ações de capacitação nas áreas relacionadas ao Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás;



VI - atender demandas encaminhadas pela Controladoria-Geral do Estado à Assessoria de Controle Interno; e
VII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A orientação técnica, metodologias e outras ferramentas necessárias ao cumprimento das atribuições, dar-se-ão pelo órgão central do sistema de controle interno.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

Art. 16. Compete à Comunicação Setorial:

I - seguir, disseminar e fiscalizar interna e externamente as diretrizes de comunicação, identidade visual e padronizações estabelecidas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação;

II - assistir o Titular da Pasta e demais integrantes no relacionamento com os veículos de comunicação;

III - criar e manter canais de comunicação interna e externa dinâmicos e efetivos;

IV - facilitar a interação e articulação interna, propiciando uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Pasta;
V - avaliar, elaborar e validar material visual de suporte às atividades internas e externas da Pasta, obedecidos as diretrizes, os manuais de aplicação de marca e as apresentações oferecidos pela Secretaria de Estado de Comunicação, tais como materiais gráficos, sinalização interna e externa e, nos casos conflituosos, buscar suporte junto à Secretaria de Estado de Comunicação;

VI - elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa, bem como acompanhar a posição da mídia no que diz respeito ao campo de atuação do Órgão, por meio de *clippings* e respostas à imprensa, buscando, sempre que necessário, o amparo da Secretaria de Estado de Comunicação;

VII - administrar as informações no sítio da internet e as mídias digitais do Órgão, colocando à disposição da sociedade aquelas atualizadas e pertinentes ao campo funcional e à atuação dele, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e identidade visual do Governo do Estado, fornecidos pela Secretaria de Estado de Comunicação;

VIII - alimentar as redes sociais da Pasta com postagens relacionadas às ações do Órgão e/ou do Governo do Estado, tendo em vista as necessidades internas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação;

IX - monitorar as redes sociais e responder a todas as dúvidas e sugestões dadas pela população, com linguagem facilitada e respeitosa, falando sempre em nome do Governo de Goiás, por meio da referida Pasta, bem como encaminhar demandas específicas para as áreas responsáveis;

X - avisar previamente A Secretaria de Estado de Comunicação, sobre as operações e ações de grande proporção e repercussão da Pasta, para que possam atuar em conjunto, de maneira a encontrar a melhor estratégia de comunicação e, assim, o impacto ser mais efetivo na sociedade;

XI - aproximar a sociedade do Órgão, ao dar espaço a ela nas redes sociais da Pasta, com gravações de vídeos, depoimentos e outras formas de interação e participação;

XII - coordenar a atuação de repórteres fotográficos, editores de fotos e vídeos, designers e outros profissionais relacionados à atividade firm de comunicação, estejam eles lotados ou não nas comunicações setoriais, devendo eles atender às solicitações do órgão central, bem como solicitar apoio quando necessário;

XIII - disponibilizar, direta ou indiretamente, por meio dos profissionais envolvidos, por iniciativa própria em casos de repercussão ou atendendo a pedido do órgão central, fotos e vídeos em alta qualidade, devidamente identificados, à Secretaria de Estado de Comunicação, através da Gerência de Imagens e Vídeos, bem como por aplicativos de comunicação em tempo real, durante e logo após eventos;

XIV - produzir imagens com amplitude suficiente para que contemplem evento, reunião ou similar que tenham relevância para o Governo do Estado, quando houver pertinência, além de promover dar a elas o devido tratamento, selecionando aquelas ou os vídeos de curta duração para o arquivamento na Secretaria de Estado de Comunicação; e

XV - realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 17. Compete à Superintendência de Gestão Integrada:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação, bem como dar suporte operacional para as demais atividades;

II - promover a integração e articulação entre as diversas áreas administrativas da Secretaria, para melhoria na gestão, monitoramento e controle da execução orçamentária e financeira dos programas e ações governamentais;

III - viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Secretaria;

IV - promover os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;

V - coordenar a formulação dos planos estratégicos e do Plano Plurianual (PPA), como também a proposta orçamentária, o acompanhamento e a avaliação dos resultados do Órgão;

VI - promover a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VII - promover a disseminação da cultura de melhoria da gestão por processos, a governança, inovação e simplificação, medição do desempenho, bem como elaboração e manutenção da Carta de Serviços, visando à transformação da gestão pública e melhoria contínua das atividades;

VIII - definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas do Órgão;

IX - coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo Órgão;

X - gerir e otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados ao Órgão, de modo, a garantir a efetivação das despesas com pessoal, adiantamentos, diárias, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, em que a Secretaria se apresente como contratante, conveniente, gestor, participante, titular ou gerenciador de crédito;

XI - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e procedimentos contábeis adequados à contabilidade aplicada ao setor público, estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que tratam do tema;

XII - formalizar e submeter à apreciação superior de ajustes e seus termos aditivos, nos casos de interesse da Secretaria;

XIII - disponibilizar, aos órgãos de controle interno e externo, documentos, relatórios gerenciais, prestação de contas de convênios, prestação de contas do Órgão, conforme determinação e requerimento legal;

XIV - coordenar o processo de elaboração e manutenção do regulamento do Órgão;

XV - coordenar a elaboração e implementação do planejamento estratégico, bem como o acompanhamento e avaliação de seus resultados; e

XVI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência de Gestão Integrada exercer as funções de organização, coordenação e supervisão das seguintes unidades:

I - Gerência de Planejamento e Finanças;

II - Gerência de Compras Governamentais;

III - Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;

IV - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

V - Gerência de Tecnologia; e

VI - Assessoria Contábil.

Seção I Da Gerência de Planejamento e Finanças

Art. 18. Compete à Gerência de Planejamento e Finanças:

I - promover o controle das contas a pagar;

II - gerenciar a movimentação das contas bancárias referentes às unidades orçamentárias específicas do Órgão;



III - acompanhar a utilização dos recursos dos fundos rotativos e supervisionar a utilização dos recursos referentes aos adiantamentos concedidos a servidores, no âmbito do Órgão;

IV - gerir os processos de execução orçamentária e financeira relativos a empenho, liquidação e pagamento de despesa no âmbito do Órgão;

V - acompanhar e supervisionar a execução financeira de convênios e contratos do Órgão;

VI - administrar o processo de concessão de diárias, no âmbito do Órgão;

VII - executar os procedimentos de quitação da folha de pagamento de servidores ativos e inativos do Órgão;

VIII - elaborar a prestação de contas mensal da folha de pagamento de pessoal, da execução orçamentária e financeira, e encaminhá-la ao órgão de competência;

IX - controlar e manter atualizados os documentos comprobatórios das operações financeiras sob a responsabilidade da Gerência;

X - propor a abertura de créditos adicionais necessários à execução de programas, projetos e atividades do Órgão;

XI - manter atualizado o arquivo de leis, normas e instruções que disciplinem a aplicação de recursos financeiros e zelar pela observância da legislação referente à execução financeira;

XII - coordenar e orientar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos, alinhados às diretrizes definidas no Plano Plurianual do Estado;

XIII - coordenar a elaboração da proposta do Plano Plurianual - PPA e Orçamentária Anual do Órgão, em consonância com as diretrizes do órgão central de planejamento do Estado de Goiás;

XIV - promover a atualização de sistemas de informações gerenciais, com os dados referentes aos programas do PPA, visando ao acompanhamento, monitoramento e à avaliação das ações governamentais;

XV - promover a coleta e disponibilizar informações técnicas solicitadas pelos órgãos centrais de planejamento e controle do Estado;

XVI - promover a governança corporativa, gerir os processos e projetos organizacionais, com foco na inovação e simplificação da gestão institucional, medir desempenho organizacional, elaborar e manter a Carta de Serviços, em parceria com as unidades administrativas afins, em consonância com as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;

XVII - coordenar a elaboração e manutenção do regulamento do Órgão, em consonância com as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;

XVIII - gerenciar a elaboração e implementação do planejamento estratégico, bem como o acompanhamento e avaliação de seus resultados;

XIX - acompanhar e controlar a receita e a despesa, atendendo às necessidades de gerenciamento e as demandas legais; e

XX - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Gerência de Compras Governamentais

Art. 19. Compete à Gerência de Compras Governamentais:

I - promover a abertura de procedimentos licitatórios, pertinentes à aquisição ou contratação, após devida instrução processual da área demandante, e aprovação da autoridade competente;

II - elaborar minutas de editais, de contratos, convênios e outros ajustes, de atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, encaminhando à análise e parecer da Procuradoria Setorial do Órgão;

III - adequar o objeto, serviço ou bem a ser licitado com a modalidade prevista em lei;

IV - guardar a estrita observância dos ditames legais relativos à Lei de Licitações e suas adequações;

V - acompanhar os processos de licitação, tanto em âmbito interno, como seu andamento na Procuradoria-Geral do Estado;

VI - analisar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento;

VII - promover e garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como dos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa nos processos de licitação empreendidos pelo Órgão;

VIII - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

IX - manter arquivo com todos os contratos e convênios do Órgão;

X - informar previamente às áreas executoras e às unidades básicas envolvidas a iminência do vencimento dos contratos, convênios e outros ajustes, e, após a devida instrução processual da área demandante, viabilizar renovações, caso necessário;

XI - submeter à aprovação da Procuradoria Setorial os contratos e convênios a serem firmados pelo Órgão;

XII - receber, analisar e encaminhar à comissão de licitação e pregoeiros, recursos interpostos que tenham por objeto a aplicação das normas que regulam os procedimentos licitatórios;

XIII - encaminhar à autoridade competente a homologação das licitações, bem como fornecer os elementos necessários para subsidiar sua decisão final nos casos de recurso administrativo;

XIV - encaminhar às autoridades competentes o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e inexigibilidade, bem como processar sua publicação na forma da legislação vigente;

XV - acompanhar e analisar as prestações de contas, após instrução pela área demandante, que envolvam repasse de recursos por meio de convênios; e

XVI - realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico

Art. 20. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:

I - planejar a contratação de serviços gerais, limpeza, vigilância, garçom, copeira, recepcionista, agências de viagens, organização de eventos, dedetização, água e energia, e gerir os respectivos contratos;

II - planejar a aquisição de insumos e materiais para manutenção das atividades básicas da Pasta, comuns a todas às áreas, gerenciando e executando seu armazenamento e distribuição;

III - prestar serviços de transporte, planejar as contratações necessárias, gerenciar a utilização, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos, mantendo atualizados os correspondentes registros, emplacamentos e seguros;

IV - coordenar o registro e a manutenção dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, ficando excetuados os equipamentos de informática; e

V - realizar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Art. 21. Compete à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

I - promover a alocação e realocação de servidores e demais colaboradores nas unidades administrativas do Órgão, a partir da análise de suas competências e da identificação das necessidades dos respectivos processos de trabalho;

II - registrar e manter atualizados os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores e demais colaboradores em exercício no Órgão, bem como a respectiva documentação comprobatória;

III - efetuar o registro e controle de frequência, férias, licenças e afastamentos de servidores, além de manter atualizadas as suas informações pessoais e profissionais;

IV - elaborar a folha de pagamento dos servidores, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pela unidade central especializada do Poder Executivo;

V - proceder à orientação e aplicação da legislação de pessoal, referente a direitos, vantagens, responsabilidades, deveres e ações disciplinares;

VI - controlar a entrada e saída de documentos e dossiês dos servidores;

VII - administrar e coordenar as emissões de fichas médicas, ordens de serviço, informações e declarações dos servidores;

VIII - executar os procedimentos de concessão e controle de férias regulamentares dos servidores;

IX - manter sistematicamente contato com o órgão de competência, visando a compatibilizar as ações e procedimentos relativos a pessoal;

X - promover o controle dos contratos relativos a estágios, bem como

o acompanhamento da atuação de menores aprendizes no âmbito do Órgão, em conformidade com diretrizes e políticas pertinentes estabelecidas para o Estado;

XI - fornecer à unidade competente os elementos necessários para cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos servidores;

XII - realizar levantamento de necessidades, planejar e executar as ações de capacitação e desenvolvimento de competências dos servidores e demais colaboradores em exercício no Órgão, integrados estrategicamente aos processos da organização;

XIII - aplicar na forma da lei os procedimentos de avaliação de desempenho e do estágio probatório dos servidores em exercício no Órgão;

XIV - promover permanentemente atividades voltadas à valorização e a integração dos servidores do Órgão;

XV - desenvolver políticas, diretrizes e programas de saúde dos servidores, bem como higiene e segurança do trabalho em consonância com a unidade central de gestão e controle de pessoal do Poder Executivo Estadual;

XVI - implementar ações que busquem zelar pela qualidade de vida dos servidores; e

XVII - realizar outras atividades correlatas.

Seção V

Da Gerência de Tecnologia

Art. 22. Compete à Gerência de Tecnologia:

I - cumprir as normas e atender às diretrizes de informática, bem como gerenciar a política de processamento de informações do Órgão, em consonância com a unidade central de tecnologia da informação do Poder Executivo Estadual;

II - coordenar o desenvolvimento, a implantação, a operacionalização e a manutenção dos sistemas de informação e sítios no âmbito do Órgão;

III - coordenar os processos de aquisição de equipamentos de informática, softwares e contratação de relacionados à prestação de serviço de telefonia fixa comutado - STFC, móvel pessoal e pacote de dados; serviços de impressão, cópias e digitalização (*outsourcing*), software de gerenciamento e insumos para manutenção, observando as diretrizes da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da SEDI, no que couber;

IV - estabelecer mecanismos de segurança capazes de garantir a integridade das informações e sistemas sob a responsabilidade do Órgão;

V - auxiliar tecnicamente as unidades administrativas do Órgão, nas avaliações necessárias aos processos de aquisição, desenvolvimento e/ou distribuição de produtos de informática;

VI - prestar suporte, avaliar necessidades, propor alternativas e implementar as soluções visando a atender às necessidades dos usuários internos do Órgão;

VII - gerenciar os serviços de correio eletrônico e acesso à internet no Órgão;

VIII - gerenciar a execução dos serviços de informática, tais como serviço de impressão e telefonia fixa e móvel executados por prestadores de serviços;

IX - coordenar e/ou executar a inspeção periódica dos equipamentos e programas instalados nas unidades administrativas do Órgão;

X - realizar a manutenção, solicitar e acompanhar consertos de equipamentos de informática;

XI - elaborar e manter atualizado cadastro dos equipamentos de informática do Órgão;

XII - gerenciar a instalação e manter a rede de computadores do Órgão;

XIII - acompanhar a evolução das necessidades de informação nas unidades administrativas do Órgão, propondo, sempre que justificável, a exclusão, alteração ou a implantação de sistemas ou, ainda a utilização de técnicas ou metodologias mais eficientes e eficazes; e

XIV - realizar outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Assessoria Contábil

Art. 23. Compete à Assessoria Contábil:

I - responder pela contabilidade da Pasta junto aos órgãos de controle interno e externo;

II - adotar as normatizações e os procedimentos contábeis emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo órgão central de contabilidade do Estado;

III - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Órgão ou pelos quais responda;

IV - prover a conformidade do registro no sistema de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados no Órgão, conforme regime de competência;

V - proceder à conferência das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e demais demonstrativos e relatórios exigidos em lei e pelo Tribunal de Contas do Estado, mantendo sua fidedignidade com os registros contábeis do Órgão;

VI - coordenar a elaboração da tomada de contas anual e encaminhá-la ao ordenador de despesa do Órgão, para envio aos órgãos de controle interno e externo;

VII - formular pareceres e notas técnicas ao Tribunal de Contas do Estado, dirimindo possíveis dúvidas e/ou confrontações;

VIII - manter organizada a documentação objeto de arquivamento, prestando as informações que porventura forem solicitadas pelo órgão central de contabilidade e/ou órgãos de controle interno e externo;

IX - atender às diretrizes e orientações técnicas do órgão central de contabilidade do Estado, ao qual a Assessoria Contábil encontra-se tecnicamente subordinada;

X - acompanhar as atualizações da legislação de regência;

XI - subsidiar o ordenador de despesa de informações gerenciais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para a tomada de decisões; e

XII - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS

Art. 24. Compete à Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes superintendências:

I - Superintendência de Prospecção de Investimentos;

II - Superintendência de Desenvolvimento Regional; e

III - Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais.

Parágrafo único. A formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais de base tecnológica, a realização e participação em eventos e feiras de tecnologia nacionais e internacionais, além das atividades de comércio exterior, com foco em soluções tecnológicas e inovação, são da competência da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.

Seção I

Da Superintendência de Prospecção de Investimentos

Art. 25. Compete à Superintendência de Prospecção de Investimentos:

I - promover ambiente de negócios, desenvolvendo e melhorando a competitividade do Estado;

II - articular com entes públicos e privados nacionais, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

III - auxiliar os municípios goianos no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;

IV - atrair novos investimentos nacionais, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;

V - acompanhar o desenvolvimento das atividades de implantação dos empreendimentos;

VI - disponibilizar informações que contribuam para a implantação de investimentos nacionais no Estado;

VII - promover a imagem do Estado, especialmente como destino de investimentos;

VIII - estabelecer e manter intercâmbio com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais que concorram para os mesmos objetivos;

IX - articular com a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁS



FOMENTO e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento; e
X - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência de Prospecção de Investimentos exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

- I - Gerência de Apoio ao Investidor;
- II - Gerência de Atração de Investimentos e Negócios; e
- III - Gerência de Avaliação de Programas de Desenvolvimento.

Subseção I

Da Gerência de Apoio ao Investidor

Art. 26. Compete à Gerência de Apoio ao Investidor:

- I - apoiar os potenciais investidores em sua interlocução com órgãos públicos, com o objetivo de facilitar o processo de tomada de decisões e de implantação de novos empreendimentos;
- II - apoiar o empreendedor para que identifique os melhores locais do Estado para investir, de acordo com as necessidades de sua atividade: mão de obra, infraestrutura, logística, disponibilidade de fornecedores, mercado consumidor, meio ambiente, entre outros fatores;
- III - fornecer informações pontuais e estratégicas sobre as melhores condições para se investir no Estado de Goiás;
- IV - apoiar as empresas que firmaram protocolos de intenções na implantação do novo empreendimento;
- V - monitorar as relações contratuais entre as empresas captadas e os entes públicos ou privados;
- VI - promover a transparência e garantir a segurança jurídica das relações contratuais entre os investidores e o governo do Estado de Goiás; e
- VII - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Gerência de Atração de Investimentos e Negócios

Art. 27. Compete à Gerência de Atração de Investimentos e Negócios:

- I - divulgar aos investidores os incentivos e benefícios fiscais oferecidos pelo Estado;
- II - participar de eventos nacionais com o objetivo de prospectar novos investimentos;
- III - firmar protocolos de intenções com as empresas investidoras;
- IV - elaborar estratégias visando à efetivação da implantação dos empreendimentos firmados nos protocolos de intenções;
- V - planejar, divulgar e coordenar os eventos de assinaturas de protocolos de intenções;
- VI - articular com entidades públicas nos níveis estadual, municipal e federal e privadas, como concessionárias de serviços públicos, associações empresariais, entre outras, relevantes para o processo de atração de investimentos;
- VII - articular com os municípios visando identificar oportunidades para atração de novos investimentos;
- VIII - identificar entraves à competitividade e propor medidas para superá-los; e
- IX - realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Gerência de Avaliação de Programas de Desenvolvimento

Art. 28. Compete à Gerência de Avaliação de Programas de Desenvolvimento:

- I - sistematizar as informações e os instrumentos necessários à prospecção de investimentos;
- II - realizar estudos e análises das políticas de fomento ao desenvolvimento;
- III - contribuir com todas as áreas do desenvolvimento regional para tornar o Estado de Goiás um território seguro para novos investimentos;
- IV - desenvolver, implantar e manter sistemáticas de avaliação e acompanhamento dos resultados dos programas e projetos de desenvolvimento implementados pela Secretaria de Indústria,

Comércio e Serviços; e

V - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Superintendência de Desenvolvimento Regional

Art. 29. Compete à Superintendência de Desenvolvimento Regional:

- I - planejar políticas públicas capazes de integrar as regiões goianas entre si às oportunidades oferecidas pelos governos federal, estadual e municipal e por todos os demais instrumentos de desenvolvimento econômico;
- II - elaborar e supervisionar a implantação das políticas voltadas ao desenvolvimento regional;
- III - elaborar e manter atualizado o plano estratégico de crescimento das diversas regiões de abrangência;
- IV - fomentar, promover e desenvolver estudos visando ao combate dos desequilíbrios regionais;
- V - fomentar, nas regiões menos favorecidas do Estado, a integração de projetos institucionais socioprodutivos em arranjos locais, estimulando o desenvolvimento e a oferta de serviços e insumos às cidades próximas e microrregiões;
- VI - harmonizar os planos regionais de desenvolvimento com os programas e projetos de interesse da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno);
- VII - fomentar projetos e supervisionar a execução de obras voltadas ao desenvolvimento regional;
- VIII - estabelecer parcerias com outras entidades públicas, nos níveis estadual, municipal e federal e privadas voltadas ao desenvolvimento regional;
- IX - estimular a captação de recursos financeiros internos e externos ao Tesouro Estadual;
- X - fomentar estratégias de desestatização;
- XI - estimular estudos de viabilidade e acompanhar processos de parcerias público-privadas;
- XII - formular políticas públicas relativas aos distritos agroindustriais; e
- XIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência de Desenvolvimento Regional exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

- I - Gerência de Projetos para Áreas Vulneráveis;
- II - Gerência de Integração Regional;
- III - Gerência de Apoio ao Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões; e
- IV - Gerência de Obras.

Subseção I

Da Gerência de Projetos para Áreas Vulneráveis

Art. 30. Compete à Gerência de Projetos para Áreas Vulneráveis:

- I - desenvolver ações que fomentem, nas regiões menos favorecidas do Estado, a integração de projetos institucionais socioprodutivos em arranjos locais, estimulando o desenvolvimento e a oferta de serviços e insumos às cidades próximas e microrregiões;
- II - executar as políticas estaduais de desenvolvimento econômico e social no entorno do Distrito Federal, nas Regiões Norte, Oeste e Nordeste do Estado de Goiás;
- III - planejar e executar ações que harmonizem os planos regionais de desenvolvimento com os programas e projetos de interesse da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno);
- IV - atender, mediante convênios, normas e critérios de unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos fornecidos pelo Estado, estabelecidos pelo Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;
- V - estabelecer parcerias com outras entidades públicas, nos níveis estadual, municipal e federal e privadas voltadas ao desenvolvimento regional;
- VI - assessorar, acompanhar e apoiar a Superintendência de Desenvolvimento Regional no processo de captação de recursos financeiros internos e externos; e
- VII - realizar outras atividades correlatas.



Subseção II

Da Gerência de Integração Regional

Art. 31. Compete à Gerência de Integração Regional;

I - diagnosticar as necessidades e potencialidades regionais para formulação de ações integradas;

II - prestar serviços de elaboração de projetos de desenvolvimento econômico e social a órgãos e entes da administração pública estadual e municipal;

III - dar suporte técnico, em equipe multidisciplinar, na formulação e gerenciamento orçamentário, físico-financeiros e execução dos projetos de desenvolvimento regional;

IV - acompanhar e supervisionar processos de contratos e convênios; e

V - realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Gerência de Apoio ao Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões

Art. 32. Compete à Gerência de Apoio ao Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões:

I - gerenciar estudos de viabilidade e acompanhar processos de parcerias público privadas;

II - avaliar a conveniência e oportunidade da celebração dos contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público;

III - apreciar projetos que tratem de parceria público privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais e submeter à aprovação do Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões;

IV - assessorar diretamente os membros do Conselho no tocante às suas atividades;

V - executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público privadas, bem como aquelas necessárias à implantação e execução dos contratos, nos termos de regulamento;

VI - secretariar as reuniões do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões, elaborando as respectivas atas e divulgando-as;

VII - assessorar o Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público privadas;

VIII - dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos;

IX - operacionalizar as decisões do Secretário e do Conselho, bem como realizar estudos referentes a investimentos, parcerias e concessões, que visem o desenvolvimento econômico e social de Goiás; e

X - realizar outras atividades correlatas.

Subseção IV

Da Gerência de Obras

Art. 33. Compete à Gerência de Obras:

I - coordenar obras e serviços de engenharia dos processos conduzidos pela Secretaria ou em outros órgãos, em decorrência de ajustes firmados por esta, em imóveis de propriedade do governo estadual ou de terceiros, visando ao desenvolvimento do Estado;

II - elaborar ou terceirizar, na forma da lei, os instrumentos como: projeto básico, termo de referência, planos de trabalho, entre outros e proceder à juntada de documentos exigidos por lei para contratação do objeto, providenciando junto aos órgãos competentes, para a instrução dos processos de contratação de obras e serviços de engenharia de acordo com as normas legais;

III - acompanhar, gerenciar e fiscalizar os ajustes de obras e serviços de engenharia, em todas as fases, até o recebimento do objeto, primordialmente, sob pena de responsabilidade prevista em lei;

IV - emitir laudos e/ou pareceres técnicos em obras, projetos ou assuntos específicos da área de engenharia que envolva construções, reformas ou imóveis de propriedade do governo estadual e que estejam dentro da alçada da Secretaria ou em outros órgãos e entidades, em decorrência de ajustes firmados por esta;

V - dar imediata ciência formal aos superiores, dos incidentes, ocorrências, entraves ou outros acontecimentos que possam prejudicar o andamento das atividades e projetos; e

VI - realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais

Art. 34. Compete à Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais:

I - identificar novas oportunidades de inserção no mercado internacional de produtos e serviços de empresas goianas;

II - viabilizar programas e acordos estratégicos com empresas e organizações do exterior, organismos multilaterais, cidades, estados e outros países, para promoção de negócios internacionais de interesse do Estado;

III - desenvolver estudos para estimular o desenvolvimento sistemático da cultura exportadora, facilitando a interligação de programas e ações dos setores produtivos com as áreas governamentais atinentes a comércio exterior;

IV - incentivar, organizar, realizar e apoiar missões goianas ao exterior e receber missões estrangeiras em visita ao Estado de Goiás;

V - promover a imagem do Estado de Goiás no exterior visando à inserção no mercado goiano de empresa, produtos e capital estrangeiro;

VI - difundir, nas cidades do interior de Goiás, informações sobre os mecanismos operacionais de comércio exterior, visando despertar as empresas goianas ou pertencentes às cadeias produtivas, para as oportunidades e benefícios que o comércio internacional propicia;

VII - apoiar a realização de eventos estratégicos voltados à promoção de negócios, da indústria, do turismo e do comércio em Goiás, no país e no exterior, em feiras, seminários, eventos, missões e encontros de negócios;

VIII - definir e apoiar a execução de políticas públicas de incentivo e promoção às pequenas e médias empresas, estimulando a capacidade competitiva, disseminando a cultura exportadora, com método, aliança e suporte oficial;

IX - promover, integrar, realizar e participar da articulação com agências governamentais estrangeiras, ainda que com presença no Brasil, bem como a coordenação das ações em nível internacional, destinadas aos programas e projetos do setor público estadual;

X - promover programas de capacitação e profissionalização empresarial, formulando, apoiando, requisitando e ministrando treinamentos, oficinas, workshops, cursos, fóruns, seminários e outras atividades que tenham por finalidade otimizar o desempenho dos empresários goianos no mercado internacional;

XI - elaborar e divulgar análises da balança comercial do Estado de Goiás;

XII - cooperar, promover, pactuar e colaborar com outros entes, em nível municipal, estadual e federal, para maior exposição do Estado no exterior, inclusive, buscando participar ou utilizar estruturas já existentes; e

XIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

I - Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior; e

II - Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado.

Subseção I

Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior

Art. 35. Compete à Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior:

I - gerir e operacionalizar as políticas públicas que fomentem os negócios internacionais, novos investimentos, comércio exterior, os produtos e os serviços goianos;

II - coordenar a organização, apoiar e participar de missões empresariais de caráter comercial e política organizada pelo Estado;

III - desenvolver programas, projetos e ações que promovam a melhoria da posição, imagem e valorização internacional do Estado de Goiás, inclusive com foco na ascensão da balança comercial do Estado;

IV - viabilizar a execução de políticas públicas de promoção e as demais atividades relacionadas à consolidação da cultura

exportadora no Estado de Goiás;
 V - apoiar, participar, discutir e realizar as ações, inclusive em nível municipal, estadual e federal, relacionadas com o aumento da cultura exportadora, participando de programas existentes em quaisquer esferas ou que tenham contato com a iniciativa privada; e
 VI - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado

Art. 36. Compete à Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado:

- I - auxiliar as empresas na interlocução com órgãos públicos, associações, organismos, entidades, representações diplomáticas, federações e setores industriais nacionais e internacionais e, também, com a iniciativa privada;
- II - articular com entidades privadas e públicas nos níveis estadual, municipal, federal e internacional, quaisquer assuntos relevantes para o processo de atração de investimentos internacionais, melhoria das condições de importação e exportação existentes;
- III - articular com os municípios e outros setores do governo estadual e federal, além de representações diplomáticas, visando identificar oportunidades para atração de novos investimentos internacionais;
- IV - identificar entraves à competitividade e propor medidas para superá-los;
- V - dar suporte e sugerir capacitação às empresas na exportação de seus produtos, facilitando questões relativas à logística, atendimento aos padrões internacionais, infraestrutura e também auxiliando na busca por mercados promissores;
- VI - incentivar as exportações dos produtores goianos, por meio da participação, organização, realização e presença em feiras, eventos, rodadas de negócios, representações diplomáticas, reuniões e missões internacionais para buscar melhores oportunidades para os produtos goianos;
- VII - apoiar também as pequenas e médias empresas, tanto na instalação de novos empreendimentos como na produção de bens ou serviços de alto valor agregado, competitivos nos mercados nacional e internacional;
- VIII - prospectar, preparar, participar, opinar e fomentar a assinatura, pelo Estado, de acordos internacionais; e
- IX - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE

Art. 37. Compete à Subsecretaria de Fomento e Competitividade exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes superintendências:

- I - Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO;
- II - Superintendência do Banco do Povo; e
- III - Superintendência de Mineração.

Seção I

Da Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO

Art. 38. Compete à Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO:

- I - promover o desenvolvimento e a competitividade industrial, apoiando projetos públicos e privados, a construção e reforma, ampliação e conservação, manutenção e restauração de bens públicos;
- II - prestar assistência à realização de projetos industriais de iniciativa do setor privado nas modalidades estabelecidas na legislação do Produzir/Fomentar, bem como realizar a análise, o controle e a auditagem nos empreendimentos beneficiados;
- III - operacionalizar as decisões do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à industrialização do Estado de Goiás, do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás, sem prejuízo de outras competências dispostas em regulamento próprio;
- IV - examinar as sugestões apresentadas pelos conselheiros, objetivando subsidiar a formulação, pelo Ministério da Integração Nacional, das diretrizes e prioridades que deverão ser observadas pelo Banco do Brasil S/A na elaboração dos programas de financiamento do FCO;

V - acompanhar os recursos geridos pelo FCO destinados ao Estado de Goiás, bem como todas as receitas e despesas referentes ao FUNPRODUZIR e ao FOMENTAR; e
 VI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

- I - Gerência de Análise de Projetos;
- II - Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento; e
- III - Gerência de Operacionalização dos Fundos.

Subseção I

Da Gerência de Análise de Projetos

Art. 39. Compete à Gerência de Análise de Projetos:

- I - prestar atendimento e orientar empresários e economistas em relação aos procedimentos técnico-operacionais relativos aos programas PRODUZIR e FOMENTAR e seus subprogramas;
- II - analisar projetos de viabilidade econômico-financeira e processos administrativos diversos relativos aos programas PRODUZIR e FOMENTAR;
- III - analisar os pedidos de suspensão e revogação de benefícios;
- IV - coordenar a realização de auditorias de investimento nos projetos aprovados dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, em conjunto com a Secretaria da Economia;
- V - coordenar a realização de auditorias de quitação do saldo devedor do financiamento das empresas do PRODUZIR, em conjunto com a Secretaria da Economia;
- VI - propor ao solicitante do reenquadramento do projeto, a suspensão ou revogação do benefício concedido quando necessário;
- VII - promover, em conjunto com outras unidades da Secretaria, a realização dos leilões do FOMENTAR para quitação do saldo devedor do financiamento;
- VIII - coordenar as atividades de bolsa-garantia e de controle financeiro dos Programas PRODUZIR e FOMENTAR;
- IX - promover, por determinação da Comissão Executiva, a realização da auditagem em órgão integrante da administração do PRODUZIR;
- X - coordenar a execução de outras atividades ou tarefas compatíveis com as funções que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Comissão Executiva ou pela Superintendência do PRODUZIR, FOMENTAR e FCO; e
- XI - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento

Art. 40. Compete à Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento:

- I - coordenar as atividades dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- II - prestar assessoramento ao Presidente e aos membros dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- III - receber, formalizar e fazer tramitar os processos a serem submetidos à apreciação dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- IV - elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- V - ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e as resoluções dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- VI - preparar, organizar e controlar as pautas das reuniões dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- VII - agendar e prover o apoio logístico e administrativo, redigir e lavrar atas das reuniões dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- VIII - organizar o arquivo de decisões dos Conselhos do Produzir, Fomentar e FCO;
- IX - realizar as análises das cartas-consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO Empresarial, dar o parecer e encaminhá-las para aprovação da Câmara Deliberativa do FCO;
- X - organizar as reuniões para aprovação das cartas-consulta, sendo que a tramitação do processo de julgamento deverá ocorrer dentro do prazo legal;



XI - analisar e emitir parecer técnico em processos encaminhados ao CDE, inclusive nos programas de financiamento do FCO;
XII - realizar o acompanhamento contábil dos recursos do FCO destinados ao Estado de Goiás, por meio dos documentos e das demonstrações financeiras fornecidos pelo agente financeiro; e
XIII - realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Gerência de Operacionalização dos Fundos

Art. 41. Compete à Gerência de Operacionalização dos Fundos:

- I - promover a integração e articulação entre as áreas envolvidas com a gestão dos fundos especiais vinculados à Pasta, buscando e transmitindo informações que visem melhorias na gestão dos programas e ações governamentais;
- II - contribuir com a revisão e sugestão de leis, decretos, normas e instruções que disciplinem a captação de receitas, aplicação de recursos financeiros e cumprimento da legislação vigente;
- III - propor e acompanhar a efetivação de ajuste entre esta Pasta e o Agente Financeiro do Estado, com o objetivo de operacionalizar a concessão, custeio e/ou subvenção de operações de crédito, via equalização de juros, para fomento das microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio, no âmbito dos Programas FOMENTAR e PRODIZIR;
- IV - monitorar os recursos geridos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO destinados ao Estado de Goiás;
- V - acompanhar a gestão dos recursos especiais no âmbito de cada fundo;
- VI - efetuar o recolhimento ao Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP das receitas auferidas mensalmente pelos fundos especiais, conforme índice estabelecido em lei;
- VII - promover e executar a movimentação orçamentária e financeira necessária à desvinculação de receitas realizadas pelos Fundos Especiais em cumprimento à legislação vigente;
- VIII - promover as transferências orçamentárias, extraorçamentárias e/ou financeiras das receitas auferidas com a Taxa de Antecipação do Produzir e seus subprogramas conforme índices estabelecidos em leis;
- IX - produzir e apresentar informações estratégicas, relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento e o processo de tomada de decisões da alta direção e conselhos deliberativos vinculados aos fundos especiais;
- X - zelar pela guarda e arquivamento de documentos originais e/ou processos de interesse da Gerência e/ou fundos; e
- XI - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Superintendência do Banco do Povo

Art. 42. Compete à Superintendência do Banco do Povo:

- I - participar da formulação e execução das políticas públicas de microcrédito do Programa Banco do Povo no Estado de Goiás;
- II - apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás, por meio de financiamento para capital fixo e de giro à pessoa física ou jurídica, nos termos da lei;
- III - administrar os recursos financeiros do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - FUNBAN, com a finalidade de ampliar o acesso ao crédito ao pequeno e microempreendedor;
- IV - promover eventos e feiras de microempreendedorismo nos municípios goianos;
- V - captar parcerias e recursos, com a finalidade de gerar oportunidades de emprego e renda no Estado, por meio do microempreendedorismo;
- VI - viabilizar a capacitação dos coordenadores e agentes de crédito para o desenvolvimento do Programa;
- VII - supervisionar as ações de operacionalização e funcionamento das Unidades de Atendimento do Banco do Povo nos municípios goianos;
- VIII - orientar as entidades parceiras do Programa, definindo os critérios e condições de operacionalização, nos termos da lei;
- IX - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos intra-

governamentais com as atividades-fim do Programa;

X - propor parcerias com os municípios, com o objetivo de consolidar e ampliar o alcance do Programa para todos os municípios do Estado;

XI - realizar estudos para atuar na captação de novos recursos financeiros para o FUNBAN, apresentando tais propostas ao subsecretário de Fomento e Competitividade;

XII - encaminhar, para o setor competente, as prestações de contas relativas aos convênios celebrados com o FUNBAN, para providências legais;

XIII - autorizar e solicitar ao agente financeiro, o pagamento dos fornecedores; e

XIV - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência do Banco do Povo exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

I - Gerência Administrativa do Banco do Povo;

II - Gerência de Operações; e

III - Gerência da Rede Credenciada.

Subseção I

Da Gerência Administrativa do Banco do Povo

Art. 43. Compete à Gerência Administrativa do Banco do Povo:

I - gerir os serviços administrativos, serviços gerais, patrimônio, logística, protocolo setorial e arquivo na unidade;

II - controlar a frequência dos servidores lotados na Superintendência e dos que operam na Rede de Atendimento dos municípios;

III - manter dossiês atualizados dos servidores à disposição do programa;

IV - acompanhar e controlar a execução de convênios e parcerias firmados com o agente financeiro do Fundo de Financiamento do Banco do Povo de Goiás - FUNBAN;

V - realizar prestações de contas dos contratos e convênios que possuem repasse financeiro;

VI - acompanhar o saldo financeiro do FUNBAN e toda movimentação dos recursos depositados em conta bancária do seu agente financeiro;

VII - encaminhar relatórios periódicos ao setor financeiro da Secretaria para confecção dos registros contábeis e prestações de contas exigidos por lei;

VIII - encaminhar para a Superintendência do Banco do Povo a relação dos fornecedores dos contratos de créditos aprovados (CCB), para viabilização dos devidos pagamentos;

IX - registrar no sistema os pagamentos realizados pelos beneficiários do Programa;

X - autorizar a emissão de boletos para pagamento dos contratos de crédito;

XI - manter o controle da carteira ativa do Programa Banco do Povo; e

XII - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Gerência de Operações

Art. 44. Compete à Gerência de Operações:

I - receber e verificar a documentação das propostas de crédito, encaminhada via sistema, pelos agentes de crédito das unidades do Banco do Povo;

II - analisar as propostas de crédito quanto à viabilidade econômica, políticas de crédito e atendimento aos requisitos legais;

III - emitir parecer técnico e submeter ao Comitê de Crédito do FUNBAN, para subsidiar a aprovação ou reaprovação da proposta de financiamento;

IV - treinar os servidores que atendam ao Programa Banco do Povo em todo o Estado de Goiás para operacionalizar o sistema online;

V - auxiliar a Gerência da Rede Credenciada na promoção e/ou participação em eventos, feiras, seminários, encontros que estimulem o microcrédito no Estado de Goiás;

VI - controlar a carteira ativa da unidade, realizando o acompanhamento da inadimplência;

VII - gerir o sistema de cobrança efetivo e preventivo junto à carteira ativa; e

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Gerência da Rede Credenciada

Art. 45. Compete à Gerência da Rede Credenciada:

- I - operacionalizar o funcionamento das unidades de atendimento do Banco do Povo de Goiás, atuando na expansão e universalização da rede de atendimento, gerindo as parcerias com os municípios goianos;
- II - realizar o monitoramento da produtividade, implementando ações nas unidades de atendimento;
- III - elaborar e executar ações que estimulem a promoção e a divulgação institucional do Programa Banco do Povo de Goiás, estabelecendo parcerias com entidades privadas, órgãos intragovernamentais, sociedade civil organizada e áreas afins;
- IV - dar suporte administrativo, técnico e operacional aos agentes de crédito do Estado;
- V - promover e/ou participar de eventos, feiras, seminários, encontros que estimulem o microcrédito no Estado de Goiás;
- VI - comunicar e divulgar as atividades da Superintendência do Banco do Povo e da rede de atendimento; e
- VII - realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Superintendência de Mineração

Art. 46. Compete à Superintendência de Mineração:

- I - formular, executar e avaliar as políticas públicas de geologia, mineração e transformação mineral, com base nas diretrizes elaboradas pelo Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia;
- II - promover a elaboração e execução do Plano Estadual de Recursos Minerais;
- III - promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral no Estado de Goiás;
- IV - coordenar o planejamento setorial, propondo ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e transformação mineral;
- V - promover a geração e disponibilização de dados e informações geológicas, através do contínuo e sistemático estudo do solo, subsolo e de seus bens minerais, aplicáveis à gestão do uso e ocupação do meio físico, zoneamento econômico, descoberta e avaliação de novas jazidas;
- VI - buscar e implementar soluções em tecnologias minerais aplicáveis ao desenvolvimento sustentável da indústria mineral e à agregação de valores aos produtos minerais goianos, bem como ao incremento da verticalização industrial da produção mineral do Estado de Goiás;
- VII - identificar, delinear e divulgar as oportunidades de investimentos relacionadas aos bens minerais de Goiás, através de estudos e serviços prospectivos de pesquisa mineral, análises químicas e tecnologia mineral;
- VIII - apoiar estudos científicos e tecnológicos relativos à geologia, ao meio físico e aos recursos minerais e hídricos;
- IX - acompanhar e controlar as atividades de mineração no Estado, incentivando a regularização dos garimpeiros e mineradores não detentores de alvarás de pesquisas e extração mineral, através do extensionismo mineral e dos arranjos produtivos locais de base mineral;
- X - fomentar e apoiar as atividades de gemologia, joalheria e artesanato mineral, atendendo micro, pequenos e médios empresários do setor;
- XI - promover a realização de cursos, treinamentos, capacitação e qualificação de mão de obra especializada para o setor de geologia e mineração, bem como a capacitação na gestão e execução de projetos do setor mineral;
- XII - promover o fomento financeiro das atividades minerais através do FUNMINERAL e/ou fundos de investimento em mineração no Estado de Goiás;
- XIII - formular as políticas públicas voltadas para a maior participação da indústria estadual de bens e serviços no setor de geologia e mineração; e
- XIV - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no caput,

competem à Superintendência de Mineração exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

- I - Gerência de Fomento Financeiro à Mineração;
- II - Gerência de Cooperação Técnica; e
- III - Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas.

Subseção I

Da Gerência de Fomento Financeiro à Mineração

Art. 47. Compete à Gerência de Fomento Financeiro à Mineração:

- I - coordenar a execução do programa, ações e projetos de fomento financeiro às atividades da cadeia produtiva mineral, relacionadas aos financiamentos com recursos do FUNMINERAL;
- II - organizar o fluxo de informações aos interessados em financiamento do FUNMINERAL, garantindo a eficácia dos mecanismos de transmissão, e recebimento de solicitações de financiamento e cartas-consulta;
- III - gerenciar as atividades de análise de viabilidade, vistorias, auditorias e emissão de relatórios inerentes aos processos de financiamento, bem como prestar assessoria nas reuniões do Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia - COMGEO;
- IV - coordenar o trâmite de documentos e relatórios referentes ao cadastro, análise financeira e aprovação das solicitações de financiamento com recursos do FUNMINERAL;
- V - monitorar a movimentação financeira gerada com a liberação, recebimento e retorno dos recursos investidos pelo FUNMINERAL;
- VI - pesquisar e propor ao COMGEO, atualizações na legislação, nas modalidades de financiamento e inovação na gestão dos investimentos efetuados com recursos do FUNMINERAL; e
- VII - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Gerência de Cooperação Técnica

Art. 48. Compete à Gerência de Cooperação Técnica:

- I - atuar junto às entidades privadas e órgãos da administração pública, buscando a ação conjunta na fiscalização da arrecadação e aplicação dos *royalties* da mineração;
- II - gerir os acordos de Cooperação Técnica, garantindo a efetividade das ações, projetos, planos e programas plurianuais, necessários à aplicação do Plano Estadual de Recursos Minerais;
- III - participar e propor parcerias com órgãos e organismos governamentais e não governamentais em pesquisas que promovam o desenvolvimento tecnológico ou científico, aplicáveis à sustentabilidade da indústria mineral e à agregação de valores aos produtos minerais;
- IV - estabelecer um plano de cooperação com instituições públicas, acadêmicas e da iniciativa privada, visando disseminar informações geológicas atualizadas, garantindo um roteiro seguro aos investidores e empreendedores em mineração no Estado de Goiás; e
- V - realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas

Art. 49. Compete à Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas:

- I - gerenciar todas as atividades de levantamentos geológicos, geoquímicos, geofísicos, prospecção mineral, pesquisa mineral, tecnologia mineral e lavra de recursos minerais, de modo a ampliar o conhecimento de Geologia, de Geoquímica, de Geofísica, de Geomorfologia e dos recursos minerais goianos;
- II - coordenar o estudo e a pesquisa de novas oportunidades de investimentos no setor mineral goiano;
- III - coordenar a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias que agreguem valor aos recursos minerais goianos;
- IV - acompanhar a lavra de recursos minerais desde o seu início ou reinício, de forma a fiscalizar o processo de fechamento de mina, inclusive do ponto de vista financeiro, objetivando manter as autoridades estaduais, principalmente, as ambientais, bem informadas e prontas para atuar, se necessário;
- V - acompanhar o processo de licenciamento ambiental das minas, cooperando como autoridade estadual do setor mineral, agindo no

sentido da rapidez dos processos e mediar conflitos, se necessário; VI - agir como cofiscalizador do licenciamento e da fiscalização das atividades minerárias, mantendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Estado da Economia bem informadas, de forma a atuarem com rapidez e precisão na defesa dos interesses do povo goiano;

VII - participar das audiências do empresariado mineral e instituições que compõem o setor mineral, realizadas com as instituições públicas e privadas, lavrando a necessária ata que será enviada ao Superintendente de Mineração e ao Secretário de Estado de Indústria, comércio e Serviços para conhecimento e eventuais providências, se necessário;

VIII - fiscalizar, mediante termo de cooperação técnica com a União, os direitos minerários em território goiano, agindo nos termos da legislação vigente;

IX - fiscalizar, mediante termo de cooperação técnica com a União, as barragens de rejeitos de mineração no seu território, desde sua construção até o seu comissionamento;

X - fiscalizar o pagamento de *royalties* referentes à transferência de direitos minerários do Estado, para os empresários do setor mineral;

XI - executar as vistorias relativas aos empreendimentos financiados pelo FUNMINERAL; e

XII - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 50. Compete à Subsecretaria de Empreendedorismo e Geração de Renda exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes superintendências:

I - Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa; e
II - Superintendência de Geração de Emprego e Renda.

Seção I

Da Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa

Art. 51. Compete à Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa:

I - formular e avaliar as políticas públicas voltadas às micro e pequenas empresas;

II - fomentar programas e projetos que visem à criação de microempresas e empresas de pequeno porte e a formalização dos empreendedores individuais no mercado de trabalho;

III - fomentar a capacitação e formação profissional que promovam o acesso e a obtenção às linhas de crédito e incentivos disponibilizados pelo governo estadual para os empreendedores individuais e para as micro e pequenas empresas;

IV - promover o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da articulação e integração entre os diferentes órgãos estaduais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do empreendedorismo e apoio aos micro e pequenos empreendedores;

V - apoiar as ações da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação no fomento da cultura de *startups*, visando ao desenvolvimento do empreendedorismo;

VI - apoiar a Secretaria de Estado da Administração, na implantação de políticas de desburocratização nos órgãos da administração pública direta e indireta para facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais e privadas;

VII - estimular a cultura do empreendedorismo nas instituições de ensino, visando à mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

VIII - promover, em conjunto com a Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais, a cultura exportadora nas micro e pequenas empresas;

IX - fomentar a economia criativa, permitindo gerar valor econômico por meio de ações criativas, culturais e intelectuais;

X - disseminar novos segmentos de mercado, fortalecendo redes de empreendimentos criativos, visando à geração de empregos e renda;

XI - promover a educação para as competências criativas por

meio da qualificação de profissionais capacitados para a criação e gestão de empreendimentos criativos, gerando conhecimento e disseminando informações;

XII - estimular o mapeamento das cadeias produtivas dos vários segmentos da economia criativa, visando a identificar o potencial da criatividade e os impactos que podem causar na economia estadual;

XIII - fomentar ações de divulgação e a comercialização dos produtos do artesanato goiano no âmbito nacional e internacional, destacando as vocações regionais;

XIV - articular e promover ações e projetos para incentivo e apoio aos arranjos produtivos locais no Estado de Goiás;

XV - estimular a identificação das atividades produtivas locais e as vocações regionais e promover a organização, articulação, cooperação e interação entre as entidades classistas e empresariais, instituições sem fins lucrativos, organizações governamentais e não governamentais, impulsionando ações que promovam o desenvolvimento e a expansão industrial e empresarial;

XVI - fomentar políticas públicas locais que promovam qualificação da mão de obra e/ou da infraestrutura, visando ao aumento da competitividade e estimulando o desenvolvimento do arranjo produtivo;

XVII - formular e avaliar as políticas públicas voltadas ao turismo do Estado; e

XVIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

I - Gerência de Fomento ao Empreendedorismo e Capacitação do Empreendedor; e

II - Gerência de Economia Criativa, Arranjos Produtivos Locais e Artesanato.

Subseção I

Da Gerência de Fomento ao Empreendedorismo e Capacitação do Empreendedor

Art. 52. Compete à Gerência de Fomento ao Empreendedorismo e Capacitação do Empreendedor:

I - planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos pertinentes às políticas públicas voltadas às micro e pequenas empresas;

II - desenvolver, implantar, incentivar, acompanhar e avaliar programas e projetos que visem à criação de microempresas e empresas de pequeno porte e a formalização dos empreendedores individuais no mercado de trabalho;

III - planejar e promover ações de capacitação e formação profissional aos micro e pequenos empresários, empreendedores individuais e potenciais empreendedores;

IV - informar e orientar sobre programas de incentivos na área pública, em especial, sobre o acesso e a obtenção às linhas de crédito e incentivos disponibilizados pelo governo estadual para os empreendedores individuais e para as micro e pequenas empresas;

V - identificar o mercado de potenciais fornecedores e compradores de produtos e serviços para as micro e pequenas empresas;

VI - promover políticas públicas que incentivem a aquisição de produtos e serviços pela administração estadual de micro e pequenos empreendedores;

VII - conscientizar micro e pequenos empresários, empreendedores individuais e potenciais empreendedores da importância do registro do nome fantasia e patentes de invenção junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

VIII - auxiliar empreendedores na formulação do seu plano de negócios, com foco na melhoria da competitividade deles;

IX - executar ações que apoiem a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação no fomento da cultura de *startups*, visando ao desenvolvimento do empreendedorismo;

X - desenvolver ações que promovam a desburocratização nos órgãos da administração pública direta e indireta, juntamente com a Secretaria de Estado da Administração, para facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais e privadas;

XI - planejar e desenvolver ações que estimulem a cultura do empreendedorismo nas instituições de ensino;

XII - gerir termos e acordos de cooperação técnica, bem como de contratos e convênios firmados com entidades federais, estaduais

e municipais; e
 XIII - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Gerência de Economia Criativa, Arranjos Produtivos Locais e Artesanato

Art. 53. Compete à Gerência de Economia Criativa, Arranjos Produtivos Locais e Artesanato:

- I - formar e fortalecer redes de empreendimentos criativos, atendendo demandas de mercado e valorizando a identidade local;
- II - planejar e desenvolver ações que promovam a educação para as competências criativas por meio da qualificação de profissionais capacitados para a criação e gestão de empreendimentos de economia criativa, para a geração de conhecimento e disseminação de informações;
- III - mapear as cadeias produtivas dos vários segmentos da economia criativa, visando identificar o potencial da criatividade e os impactos que podem causar na economia estadual;
- IV - planejar, acompanhar e apoiar ações de divulgação e a comercialização dos produtos do artesanato goiano no âmbito nacional e internacional, destacando as vocações regionais, visando ao reconhecimento e valorização deste segmento;
- V - estimular, promover e participar de encontros, seminários, reuniões, eventos e feiras regionais, nacionais e internacionais visando à promoção do desenvolvimento do artesanato goiano;
- VI - realizar mostra de artesanato, divulgando e expondo os produtos para novos mercados;
- VII - realizar o cadastramento do artesão e trabalhador manual para a emissão da carteira nacional nos municípios goianos;
- VIII - representar o artesanato goiano no Programa do Artesanato Brasileiro - PAB;
- IX - planejar e executar ações e projetos que visem o incentivo e apoio aos arranjos produtivos locais no Estado de Goiás;
- X - identificar as atividades produtivas locais e as vocações regionais e promover a organização, articulação, cooperação e interação entre as entidades classistas e empresariais, instituições sem fins lucrativos, organizações governamentais e não governamentais, impulsionando ações que promovam o desenvolvimento local e a expansão industrial e empresarial;
- XI - desenvolver ações que promovam a qualificação da mão de obra e/ou da infraestrutura, visando ao aumento da competitividade e estimulando o desenvolvimento do arranjo produtivo local;
- XII - promover a indicação geográfica dos produtos e serviços produzidos no Estado, visando a diferenciá-los, melhorar o acesso ao mercado, agregar valor e promover o desenvolvimento regional; e
- XIII - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Superintendência de Geração de Emprego e Renda

Art. 54. Compete à Superintendência de Geração de Emprego e Renda:

- I - definir as estratégias relacionadas às políticas públicas de geração de emprego e renda;
- II - acompanhar as implantações de novas empresas no Estado de Goiás a fim de promover a geração de empregos diretos e indiretos e novos negócios na cadeia produtiva;
- III - atuar para que as políticas públicas de cooperativismo se consolidem como estratégias viáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- IV - fomentar atividades voltadas às mais diversas formas de cooperativismo, para que contribuam para o desenvolvimento econômico e social dos associados;
- V - promover parcerias para o desenvolvimento da cultura cooperativista e dos encadeamentos produtivos locais, priorizando as regiões mais vulneráveis;
- VI - fomentar ações de formação e desenvolvimento profissional da população em idade economicamente ativa, visando à geração de emprego e renda;
- VII - articular convênios e contratos afetos à área, com instituições estatais e à sociedade civil; e
- VIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no caput,

compete à Superintendência de Geração de Emprego e Renda exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

- I - Gerência de Geração de Emprego; e
- II - Gerência de Cooperativismo.

Subseção I

Da Gerência de Geração de Emprego

Art. 55. Compete à Gerência de Geração de Emprego:

- I - planejar e executar ações e projetos que visem promover a ampliação das políticas públicas de geração de emprego e renda;
- II - estimular, promover e participar, em parceria com os municípios, sociedade civil, conselhos, instituições acadêmicas e organizações afins, de encontros, seminários, reuniões, eventos, campanhas, projetos e ações que fomentem as políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III - incentivar a interação entre os setores produtivos, empresas júniores e banco de talentos, com a realização de rodadas de ideação e prototipagem de negócios;
- IV - planejar e coordenar as ações de formação e desenvolvimento profissional da população em idade economicamente ativa, visando à geração de emprego e renda;
- V - realizar diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos estimulados pelas políticas públicas de desenvolvimento do Estado;
- VI - desenvolver, implantar e manter sistemáticas de avaliação e acompanhamento dos resultados dos programas de geração de emprego e renda e demais projetos implementados no âmbito da Superintendência;
- VII - assegurar apoio técnico às instituições públicas e privadas no que se refere às ações voltadas para emprego e renda;
- VIII - acompanhar a execução de convênios e contratos afetos à área; e
- IX - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Gerência de Cooperativismo

Art. 56. Compete à Gerência de Cooperativismo:

- I - promover a cultura cooperativista no Estado de Goiás, por meio da divulgação das políticas governamentais;
- II - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- III - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;
- IV - acompanhar a atualização do Cadastro Geral das Sociedades Cooperativas no Estado de Goiás, através de informações fornecidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG de todos os registros de Sociedades Cooperativas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO;
- V - promover mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de novas sociedades cooperativas de trabalho;
- VI - estruturar as cooperativas por meio do mapeamento das necessidades do público-alvo;
- VII - estimular a assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado, promovendo parcerias para o desenvolvimento do Sistema Cooperativista Goiano;
- VIII - fomentar ações e incentivos para a constituição, manutenção e desenvolvimento das cooperativas;
- IX - facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;
- X - estimular a cultura do cooperativismo nas instituições de ensino, visando uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;
- XI - desenvolver, implantar e manter sistemáticas de avaliação e acompanhamento dos resultados dos programas e projetos, na sua área de atuação;
- XII - fortalecer, junto aos gestores das cooperativas, valores de ética, honestidade, transparência e responsabilidade social; e
- XIII - realizar outras atividades correlatas.



TÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 57. Compete a todas as unidades da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:

- I - propor e definir requisitos técnicos para aquisição de insumos, materiais de consumo e permanentes para a sua área de atuação;
- II - elaborar plano de necessidades para execução;
- III - atuar na execução de contratos e convênios ou indicar servidores para este fim;
- IV - identificar prioridades, métodos e estratégias de aprimoramento contínuo dos processos de trabalho de sua unidade, de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- V - fomentar a realização de estudos e pesquisas, observando a legislação vigente;
- VI - elaborar, implantar e manter atualizados os formulários e procedimentos padrões pertinentes a sua área de atuação;
- VII - elaborar e implantar material didático para orientação técnica e operacional;
- VIII - atender às diligências dos órgãos de controle interno e externo;
- IX - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina;
- X - propor normas, formulários e manuais de procedimentos;
- XI - sugerir ao Secretário (ou autoridade competente) a instauração de processos administrativos disciplinares e de sindicância;
- XII - manter sob sua responsabilidade o controle, guarda e zelo dos bens móveis, máquinas, equipamentos, instalações, materiais de consumo e arquivos da documentação;
- XIII - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, adoção de novas tecnologias e modelos de gestão para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços; e
- XIV - relacionar-se com os demais gerentes para dinamizar os procedimentos administrativos, visando a sua simplificação, economia e desburocratização.

TÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES

CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

Art. 58. São atribuições do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:

- I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;
- II - exercer a administração do órgão de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas dele integrantes, sob sua gestão;
- III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;
- IV - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;
- V - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
- VI - propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Pasta;
- VII - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em Lei;
- VIII - referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a suas Pastas;
- IX - em relação às entidades jurisdicionadas:
 - a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;
 - b) presidir os conselhos com a participação das entidades jurisdicionadas, quando a participação destas estiver prevista em lei;
- X - providenciar a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e notificar os órgãos de controle; e
- XI - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

CAPÍTULO II DO CHEFE DE GABINETE

Art. 59. São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário;
- II - desenvolver as atividades de relações públicas e assistir o Secretário em suas representações políticas e sociais;
- III - submeter à apreciação do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- IV - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do Secretário;
- V - acompanhar os serviços de ouvidoria em consonância com as diretrizes do órgão central de ouvidoria; e
- VI - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO III DO CHEFE DA PROCURADORIA SETORIAL

Art. 60. São atribuições do Chefe da Procuradoria Setorial:

- I - orientar e coordenar o funcionamento da unidade, em consonância com as diretrizes técnicas e orientações da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - distribuir aos auxiliares os processos sobre matéria administrativa e judicial que lhe forem encaminhados;
- III - prestar ao Titular da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e ao Procurador-Geral do Estado as informações e os esclarecimentos de ordem jurídica sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;
- IV - encaminhar informações e documentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral em outras ações nas quais o Estado, suas autarquias e/ou fundações sejam partes ou interessados ao Procurador do Estado ou à Especializada que os tiver solicitado;
- V - atuar perante os Tribunais de Contas, quando houver pertinência com a área de atuação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;
- VI - acompanhar reuniões, participar de tratativas e orientar juridicamente acordos extrajudiciais a pedido do titular da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;
- VII - delegar atribuições específicas de seu cargo na forma da lei;
- VIII - assessorar juridicamente o Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás -CD/FOMENTAR, mediante prévia manifestação nos autos e participação nas reuniões;
- IX - assessorar juridicamente a Comissão Executiva do PRODUZIR e FUNPRODUZIR mediante prévia manifestação nos autos e participações nas reuniões; e
- X - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DO CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

Art. 61. São atribuições do Chefe da Comunicação Setorial:

- I - assistir o Titular da Pasta no relacionamento com os órgãos de comunicação;
- II - orientar e coordenar o funcionamento da unidade, em consonância com as diretrizes e orientações da Secretaria de Estado de Comunicação;
- III - viabilizar a interação e articulação interna, propiciando uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades do Órgão;
- IV - despachar com o seu superior hierárquico;
- V - submeter à consideração do seu superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;
- VI - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do seu superior hierárquico; e
- VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 62. São atribuições do Superintendente de Gestão Integrada:

I - supervisionar, coordenar, acompanhar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e dar suporte operacional para as demais atividades;

II - planejar e organizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Pasta;

III - promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;

IV - dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, Plano Plurianual (PPA), proposta orçamentária, o acompanhamento e avaliação dos resultados da Secretaria;

V - promover a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI - supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Pasta;

VII - coordenar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Secretaria;

VIII - dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Pasta;

IX - supervisionar e acompanhar o processo de transformação da gestão pública e melhoria contínua das atividades do Órgão;

X - supervisionar e acompanhar o processo de elaboração do regulamento do Órgão;

XI - submeter à consideração do seu superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;

XII - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do seu superior hierárquico;

XIII - promover a elaboração e implementação do planejamento estratégico, bem como o acompanhamento e avaliação de seus resultados; e

XIV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico.

CAPÍTULO VI

DO SUBSECRETÁRIO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS

Art. 63. São atribuições do Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios:

I - acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando os seus resultados;

II - estudar e avaliar, permanentemente, o custo-benefício de projetos e atividades da Secretaria;

III - promover o alinhamento das superintendências na elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria;

IV - promover a articulação das unidades administrativas básicas da Secretaria, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;

V - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

VI - praticar atos administrativos da competência do Secretário, por delegação dele, observando as limitações da lei;

VII - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do Secretário;

VIII - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e

IX - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Seção I

Do Superintendente de Prospecção de Investimentos

Art. 64. São atribuições do Superintendente de Prospecção de Investimentos:

I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Prospecção de Investimentos, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;

III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

IV - realizar estudos para identificar oportunidades de investimentos para as diversas regiões do Estado;

V - divulgar para o empresariado as potencialidades regionais do Estado e as oportunidades existentes;

VI - atrair investimentos e outras oportunidades que propiciem o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do Estado;

VII - submeter à consideração do Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e

IX - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Seção II

Do Superintendente de Desenvolvimento Regional

Art. 65. São atribuições do Superintendente de Desenvolvimento Regional:

I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Desenvolvimento Regional, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;

III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

IV - apoiar ações da Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios na articulação com órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento regional;

V - planejar políticas públicas capazes de integrar as regiões goianas entre si com as oportunidades oferecidas pelo governo federal, pelo governo do Estado e por todos os demais instrumentos de desenvolvimento econômico;

VI - supervisionar a implantação das políticas voltadas ao desenvolvimento regional;

VII - elaborar e manter atualizado o plano estratégico de crescimento das diversas regiões de abrangência;

VIII - fomentar, promover e desenvolver estudos visando combater os desequilíbrios regionais;

IX - fomentar nas regiões menos favorecidas do Estado a integração de projetos institucionais socioprodutivos em arranjos locais, estimulando o desenvolvimento e a oferta de serviços e insumos às cidades próximas e microrregiões;

X - harmonizar os planos regionais de desenvolvimento com os programas e projetos de interesse da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno);

XI - estimular projetos e supervisionar a execução de obras voltadas ao desenvolvimento regional;

XII - fomentar parcerias com outras entidades públicas, nos níveis estadual, municipal e federal e privadas voltadas ao desenvolvimento regional;

XIII - estimular a captação de recursos financeiros internos e externos ao Tesouro Estadual;

XIV - fomentar estratégias de desestatização na elaboração de projetos, documentos e resoluções;

XV - estimular estudos de viabilidade e acompanhar processos de parcerias público-privadas;

XVI - formular políticas públicas relativas aos distritos agroindustriais;

XVII - submeter à consideração do Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios os assuntos que excedam a sua competência;

XVIII - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e



XIX - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Seção III

Do Superintendente de Atração de Investimentos Internacionais

Art. 66. São atribuições do Superintendente de Atração de Investimentos Internacionais:

I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;

III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

IV - viabilizar programas de capacitação e profissionalização empresarial, formulando e ministrando treinamentos, oficinas, workshops, cursos, fóruns, seminários e outras atividades que tenham por finalidade otimizar e divulgar o desempenho dos empresários goianos no mercado internacional;

V - organizar e acompanhar a participação de empresários goianos com vocação para o comércio internacional em feiras internacionais e eventos relacionados com as atividades de exportação, importação e novos negócios;

VI - promover a elaboração e divulgação da balança comercial do Estado de Goiás;

VII - viabilizar programas e acordos estratégicos com empresas e organizações no exterior, organismos multilaterais e países, para promoção de negócios internacionais de interesse do Estado;

VIII - promover estudos para estimular o desenvolvimento sistemático da cultura exportadora, facilitando a interligação de programas e ações dos setores produtivos com as áreas governamentais atinentes ao comércio exterior;

IX - incentivar, organizar e apoiar missões goianas ao exterior e receber missões estrangeiras em visita ao Estado de Goiás;

X - promover a imagem do Estado de Goiás no exterior visando à inserção no mercado goiano de empresa e capital estrangeiro;

XI - promover a difusão de informações sobre os mecanismos operacionais de comércio exterior nas cidades do interior de Goiás, visando despertar as empresas goianas para as oportunidades e benefícios que o comércio internacional propicia;

XII - apoiar a realização de eventos estratégicos voltados à promoção de negócios, da indústria, do turismo e do comércio, em Goiás, no país e no exterior, em feiras, seminários e encontros de negócios;

XIII - apoiar a execução de políticas públicas de incentivo e promoção às pequenas e médias empresas estimulando a capacidade competitiva, disseminando a cultura exportadora, com método, aliança e suporte oficial;

XIV - despachar com o Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios;

XV - submeter à consideração do Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios os assuntos que excedam a sua competência;

XVI - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e

XVII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios.

CAPÍTULO VII DO SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE

Art. 67. São atribuições do Subsecretário de Fomento e Competitividade:

I - acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando os seus resultados;

II - estudar e avaliar, permanentemente, o custo-benefício de projetos e atividades da Secretaria;

III - promover o alinhamento das superintendências na elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da

Secretaria;

IV - promover a articulação das unidades administrativas básicas da Secretaria, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;

V - praticar atos administrativos da competência do Secretário, por delegação dele observando as limitações da lei;

VI - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do Secretário;

VII - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e

VIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Seção I

Do Superintendente do Produzir, Fomentar e FCO

Art. 68. São atribuições do Superintendente do Produzir, Fomentar e FCO:

I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;

III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

IV - administrar a execução das políticas públicas de desenvolvimento industrial do Estado de Goiás;

V - supervisionar a operacionalização das decisões do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à industrialização do Estado de Goiás, do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás, sem prejuízo de outras competências dispostas em regulamento próprio;

VI - supervisionar a análise de projetos, auditorias em empreendimentos beneficiários e emissão de parecer em requerimentos relativos ao Produzir/Fomentar;

VII - supervisionar as análises das cartas-consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO empresarial;

VIII - supervisionar a análise e parecer técnico em processos encaminhados ao CDE, inclusive nos programas de financiamento do FCO;

IX - sugerir medidas corretivas e mudanças ao agente financeiro, quando apresentadas demandas, sugestões, críticas ou reclamações quanto aos procedimentos e à tramitação dos processos de solicitação de recursos junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

X - coordenar o direcionamento das atividades prioritárias propostas pela SUDECO (Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste), com base nas sugestões do Estado de Goiás, e aprovadas pelo CONDEL/SUDECO (Conselho Deliberativo do Desenvolvimento no Centro-Oeste) contidas no Normativo do Programa FCO;

XI - garantir o suporte administrativo e operacional ao funcionamento e à manutenção dos programas de industrialização e de financiamento criados e/ou executados pelo governo estadual;

XII - assessorar o Presidente e os demais membros do CD/FOMENTAR/PRODUZIR/FCO;

XIII - acompanhar os recursos do FCO destinados ao Estado de Goiás, bem como todas as receitas e despesas referentes ao FUNPRODUZIR e ao FOMENTAR;

XIV - sugerir a realização de auditorias ao agente financeiro;

XV - promover a alienação dos ativos financeiros do Produzir/Fomentar;

XVI - submeter à consideração do Subsecretário de Fomento e Competitividade os assuntos que excedam a sua competência;

XVII - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Subsecretário de Fomento e Competitividade; e

XVIII - realizar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Subsecretário de Fomento e Competitividade.

Seção II

Do Superintendente do Banco do Povo

Art. 69. São atribuições do Superintendente do Banco do Povo:

- I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência do Banco do Povo, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;
- III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das gerências subordinadas à Superintendência;
- IV - administrar a execução das políticas públicas de fomento ao microempreendedorismo, com objetivo de ampliar e consolidar a rede estadual do Banco do Povo como uma organização de microcrédito;
- V - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da instituição e pela legitimidade de suas ações;
- VI - assinar os documentos que devam ser expedidos e/ou divulgados pela unidade, assim como validar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral do órgão/entidade;
- VII - solicitar ao Agente Financeiro/GoiásFomento o pagamento aos fornecedores dos contratos de créditos aprovados pelo Comitê de Crédito da Superintendência;
- VIII - participar de reuniões, encontros e Seminários inerentes ao seu âmbito de atuação;
- IX - estimular a organização de eventos e feiras de microempreendedores, bem como a realização de parcerias e captação de recursos, a fim de gerar oportunidades de trabalho e renda no Estado;
- X - coordenar as ações de operacionalização e funcionamento das unidades de atendimento do Banco do Povo de Goiás;
- XI - acompanhar e orientar as entidades parceiras do microcrédito, bem como definir, nos termos da lei, os critérios de aferimento das condições necessárias à sua operacionalização;
- XII - promover a articulação e integração dos diversos órgãos intragovernamentais com as atividades-fim do Programa Banco do Povo de Goiás;
- XIII - realizar parcerias com os municípios, por meio do Termo de Cooperação, com a finalidade de consolidar e ampliar o alcance do Programa à população goiana;
- XIV - atuar na captação de novos recursos financeiros para o Fundo;
- XV - presidir o Comitê de Crédito do Programa Banco do Povo;
- XVI - submeter à consideração do Subsecretário de Fomento e Competitividade os assuntos que excedam a sua competência; e
- XVII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Subsecretário de Fomento e Competitividade.

Seção III

Do Superintendente de Mineração

Art. 70. São atribuições do Superintendente de Mineração:

- I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Mineração, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;
- III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;
- IV - administrar a execução das políticas públicas de geologia e mineração em articulação com o Conselho de Geologia e Recursos Minerais;
- V - promover a organização, atualização e disponibilização de informações, bem como acompanhar a realização de estudos científicos e tecnológicos relativos à geologia, ao meio físico e recursos minerais e hídricos;
- VI - promover ações para divulgar as potencialidades e atrair investimentos para as áreas de geologia e mineração do Estado de Goiás;
- VII - exercer as atribuições relativas à Secretaria-Executiva do FUNMINERAL conforme previsto em regulamento próprio;

VIII - promover soluções em tecnologias minerais aplicáveis ao desenvolvimento sustentável da indústria mineral e à agregação de valores aos produtos goianos, bem como ao incremento da verticalização industrial da produção mineral do Estado de Goiás;

IX - submeter à consideração do Subsecretário de Fomento e Competitividade os assuntos que excedam a sua competência;

X - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Subsecretário de Fomento e Competitividade, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e

XI - outras compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Subsecretário de Fomento e Competitividade.

CAPÍTULO VIII

DO SUBSECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 71. São atribuições do Subsecretário de Empreendedorismo e Geração de Renda:

- I - acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando os seus resultados;
- II - estudar e avaliar, permanentemente, o custo-benefício de projetos e atividades da Secretaria;
- III - promover o alinhamento das Superintendências na elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria;
- IV - promover a articulação das unidades administrativas básicas da Secretaria, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;
- V - praticar atos administrativos da competência do Secretário, por delegação dele, observando as limitações da lei;
- VI - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do Secretário;
- VII - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e
- VIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Seção I

Do Superintendente de Empreendedorismo e Economia Criativa

Art. 72. São atribuições do Superintendente de Empreendedorismo e Economia Criativa:

- I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;
- III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;
- IV - formular e acompanhar a implantação das políticas públicas de apoio e fomento às micro e pequenas empresas, bem como promover a articulação e integração entre os diversos órgãos governamentais e entidades de apoio e de representação da sociedade civil organizada que atuem no segmento das micro e pequenas empresas;
- V - articular, promover e coordenar a execução da assistência técnica prestada aos empreendedores individuais e às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante as políticas públicas de assistência às micro e pequenas empresas;
- VI - promover, orientar e divulgar medidas de simplificação e desburocratização para facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais e privadas;
- VII - formar e fortalecer redes de empreendimentos criativos atendendo demandas de mercado e valorizando a identidade local;
- VIII - promover a educação para as competências criativas, por meio da qualificação de profissionais capacitados para a criação e gestão de empreendimentos criativos;
- IX - articular, promover e coordenar a execução de programas e projetos de apoio às atividades do artesanato goiano, incrementando a comercialização dos seus produtos;



X - articular, promover e executar ações e projetos que visem o incentivo e apoio aos arranjos produtivos locais no Estado de Goiás;
XI - submeter à consideração do Subsecretário de Empreendedorismo e Geração de Renda os assuntos que excedam a sua competência;
XII - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do seu superior hierárquico; e
XIII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Subsecretário de Empreendedorismo e Geração de Renda.

Seção II

Do Superintendente de Geração de Emprego e Renda

Art. 73. São atribuições do Superintendente de Geração de Emprego e Renda:

- I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Geração de Emprego e Renda, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;
- III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;
- IV - supervisionar as ações e projetos que fomentem a política estadual de emprego e renda;
- V - estimular políticas públicas de cooperativismo que se consolidem como estratégias viáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- VI - articular com os órgãos públicos estaduais e federais responsáveis pelas políticas de geração de emprego e renda e cooperativismo;
- VII - propor a celebração de convênios e acordos com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades não governamentais nacionais e internacionais, promovendo o acompanhamento e a consecução deles, no âmbito de sua competência;
- VIII - submeter à consideração do Subsecretário de Empreendedorismo e Geração de Renda os assuntos que excedam a sua competência;
- IX - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do seu superior hierárquico, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e
- X - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Subsecretário de Empreendedorismo e Geração de Renda.

TÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 74. São atribuições comuns dos titulares das unidades da estrutura da Pasta:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da unidade;
- II - coordenar a formulação e a execução dos planos, projetos e ações de sua unidade;
- III - orientar a atuação dos integrantes de sua equipe, distribuindo adequadamente as tarefas entre eles e avaliando o seu desempenho;
- IV - identificar necessidades de capacitação dos integrantes de sua equipe e proceder às ações necessárias à sua realização;
- V - buscar o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho de sua unidade, de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- VI - preparar, conduzir ou participar de reuniões inerentes ao seu âmbito de atuação, assim como atender as pessoas que procurarem a sua unidade, orientando-as, prestando-lhes as informações necessárias e encaminhando-as, quando for o caso, ao seu superior hierárquico;
- VII - assinar os documentos que devam ser expedidos e/ou divulgados pela unidade, assim como preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral do Órgão;
- VIII - decidir sobre os assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependam de decisões superiores;
- IX - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência;

- X - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da Instituição e pela legitimidade de suas ações;
- XI - racionalizar, simplificar e regulamentar as atividades relativas à respectiva área de atuação, mediante publicação de instruções normativas, após aprovação do Secretário;
- XII - organizar o trâmite, instruir e emitir pareceres em processos encaminhados para a unidade;
- XIII - responder em substituição, quando solicitado, na ausência ou impedimento do superior hierárquico imediato, observada a pertinência do exercício com a respectiva unidade;
- XIV - responder pela orientação e aplicação da legislação relativa a funções, processos e procedimentos executados no âmbito das suas atribuições;
- XV - desenvolver a análise crítica e o tratamento digital crescente das informações, processos e procedimentos, maximizando a eficácia, economicidade, abrangência e escala;
- XVI - articular tempestivamente e com parcimônia os recursos humanos, materiais, tecnológicos e normativos necessários para a implementação, nos prazos estabelecidos pela autoridade competente, de medida ou ação prevista no plano de trabalho ou no gerenciamento da rotina; e
- XVII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

TÍTULO XI

DOS SERVIDORES

Art. 75. Constituem atribuições básicas dos servidores da Secretaria:

- I - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;
- II - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III - conhecer os regulamentos institucionais e obedecer a eles;
- IV - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados;
- V - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;
- VI - participar de comissões, reuniões de trabalho, capacitações e eventos institucionais, quando convocados;
- VII - conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; e
- VIII - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelos chefes imediatos, nos limites de sua competência.

TÍTULO XII

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 76. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços atuará conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

§ 1º A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º As ações decorrentes das atividades da Secretaria deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos e convênios serão de competência dos seus gestores.

Art. 78. O presente Regulamento é o documento oficial para o registro das competências das unidades da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, sendo que a emissão de portarias, atos normativos ou outros documentos com a mesma ou semelhante finalidade é nula de pleno direito.

Art. 79. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e, quando necessário, mediante atualização deste Decreto.

Protocolo 156141

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTRARIA N° 1298, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900006051151,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 25 de setembro de 2019, **ENI DE ALMEIDA ALVES**, CPF nº 554.562.435-04, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", da Secretaria de Estado da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 156032

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2019-SECAMI

Tipo: Menor Preço por Lote;

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de ÁGUA MINERAL e GELO MINERAL, para atender as necessidades do Palácio das Esmeraldas, por um período de 12 (doze) meses.

Abertura: 29/11/2019 ás 09:00h

Local: <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Informações: Fone (62) 3201-5901, E-mail: casamilitar.cpl@gmail.com

Fernando de Lima Duarte - Pregoeiro.

Protocolo 156053

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATOS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER E DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD N° 031/2019 (CELG CCER/CUSD GOV N° 416/2019 DO GRUPO A.4)

Processo: 201900005009598

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Contratado: CELG DISTRIBUIDORA S.A. - CELG D, que transfere o controle social para ENEL BRASIL S.A - ENEL.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta tensão segundo a estrutura de tarifa - Sazonal - Modalidade verde por DEMANDA GRUPO A.4 (alta tensão), para uso exclusivo nas respectivas 13 (treze) Unidades Consumidoras do Vapt Vupt (ANEXO II do contrato), em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento da atividade da administração pública de forma continuada, com recebimento de energia em **tesão (alta) superior a 2,3 kilovolts** com transformador próprio e exclusivo para estas unidades consumidoras.

Valor Global Estimado: R\$ 1.119.665,76 (um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Valor Mensal Estimado: R\$ 93.305,48 (noventa e três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período até a limite de 60 meses.

Data da assinatura: 14/11/2019.

Data da outorga: 14/11/2019.

Assina pela PGE: Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, neste ato representada pelo Dr. Philippe Dall'Agno.

Assina pela SEAD: Bruno Magalhães D'Abadia.

Assina pela CONTRATADA: Gabriela Miguel Fraga.

Protocolo 156112

Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais

PRODAGO em liquidação

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2019

CONTRATANTE: Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, CNPJ ° 24.812.554/0001-51; Metais de Goiás - METAGO em liquidação, CNPJ nº 01.535.210/0001-47; Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO em liquidação, CNPJ nº 01.556.240/0001-30; Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER-GO em liquidação, CNPJ nº 02.208.155/0001-43. **CONTRATADA:** Empresa Náutica Distribuidora de Água Mineral Ltda - ME, CNPJ nº 02.019.440/0001-16. **OBJETO:** Fornecimento de 1.320 (mil trezentos e vinte) galões de água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 07/11/2019 até o consumo dos 1.320 garrafas de água mineral. **PROCESSO:** 201900005018110.

Protocolo 156069

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR N° 669/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304000551, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 09/2018, firmado com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156159

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR N° 670/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304000546, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 08/2018, firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156162

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR N° 671/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201400018000075, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 010/2018, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde - SES. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156166



EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 672/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304001820, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Convênio nº 009/2016, firmado com a Universidade Federal de Goiás - UFG. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156172

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 673/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304000695, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 003/2018, firmado com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156176

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 674/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304000547, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 005/2018, firmado com a Goiás Previdência - GOIÁSPREV. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156179

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 675/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304000548, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Guarda nº 01/2018 firmado com a Universidade Federal de Goiás - UFG. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156181

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 676/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304000550, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso Nº 06/2018 firmado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156183

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 677/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201614304000549, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 07/2018 firmado com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156185

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 678/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 2016143040000771, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 04/2018 firmado com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156186

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 679/2019 - SEDI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 2012000180000143, resolve designar o servidor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, para atuar como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 11/2018 firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE. Data da assinatura: Goiânia, 13/11/2019.

Protocolo 156188

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

| | |
|--------------------------|--|
| 1.Processo n.º | 201900017010650 |
| 2.Modalidade | Inexigibilidade de Licitação |
| 3.Identificação do Termo | Termo de Ratificação ao Ato de Inexigibilidade de licitação nº 16/2019 |
| 4. Contratante | Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. CNPJ: 00.638.357/0001-08. |
| 5. Contratada | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HIDRÍCOS, CNPJ: 29.969.193/0001-75 |
| 6. Objeto | 01 inscrição no XXIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos |
| 7. Valor | R\$ 1.537,09 |
| 8. Dotação Orç./Fonte | 2019.21.02.18.544.1044.3076.03/280 |
| 9.Data da Ratificação | 12/11/2019 |
| 10. Fundamentação | Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 |

ANDRÉA VULCANIS

Secretária

Protocolo 156090

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DO CONTRATO

Portaria: 4397/2017 -Processo: 2017 0000 603 7345
Contratante: Conselho Escolar Colégio Estadual Complexo 1
Contratada: Referência Engenharia Comércio e Equipamentos Eireli

Valor do Contrato: R\$ 50.925,49
Objeto: Reforma - Vigência: 60 (sessenta) dias
Fonte Recurso: Secretaria de Estado da Educação Fonte: 100 TE

Protocolo 156027

EXTRATO DO CONTRATO DE ADITIVO

Portaria: 4397/2017 -Processo: 2017 0000 603 7345
Contratante: Conselho Escolar Colégio Estadual Complexo 1
Contratada: Referência Engenharia Comércio e Equipamentos Eireli
Valor do Contrato: R\$ 50.925,49
Objeto: Reforma - Vigência: 03/11/2018 a 26/08/2019
Fonte Recurso: Secretaria de Estado da Educação

Protocolo 156028

**EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO**

Portaria: 3959/2017 - Processo: 2017 0000 602 9909

Contratante: Conselho Escolar Presidente Costa e Silva

Contratada: Referência Engenharia Comercial e Equipamentos

Eireli - EPP

Valor do Contrato: R\$ 148.495,98

Objeto: Manutenção da Rede Física

Prazo: 120 mais 70 dias totalizando 190 dias

Protocolo 156143

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Anhanguera, nº 1.630, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, o procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 011/2019; Processo nº 2019.0000.604.6839. **Abertura: 02 de dezembro de 2019, às 08h30min;** Tipo da Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM:**

Objeto: Aquisição de mesas e cadeiras para refeitórios, visando atender no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e suas Unidades Educacionais relacionada a Pasta, sendo Unidades Escolar Padrão Século XXI, Escola de Tempo Integral e equipar as áreas administrativas da nova sede da Secretaria de Estado da Educação. Fonte: 100. **Valor total estimado: R\$ 1.291.874,10.** Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: <http://www.seduce.go.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas junto a Gerência de Licitação no endereço anteriormente mencionado. Telefones: (62) 3201-4050, e-mail: mailto:danielag.souza@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.

Leonardo de Lima Santos

Gerente de Licitação

Protocolo 156178

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Portaria 168/2019 - SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 62, caput, da Lei Orgânica do TCE, Lei Nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa Nº 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Tomada de Contas Especial, com a finalidade de cumprir a determinação exarada pelo TCE/GO - Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no Acórdão nº 2642/2018 no auto processo nº 2011.0004.700.1031, relacionado no processo 2019.0004.700.2275, relativo à apuração de dano ao erário.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo, nas ausências e nos impedimentos; e secretariado pelo terceiro; e auxiliado pelo quarto:

1. **Arsonval Fleury Pereira Junior**, comissionado, ocupante do cargo de Gerente de Programas de Incentivo à Prática Esportiva - CPF: 111.614.448-40;

2. **Marisvaldo de Souza Oliveira**, efetivo, ocupante do cargo de técnico em Gestão Pública - CPF: 548.018.421-00;

3. **Tadeu Araújo do Valle**, efetivo, ocupante do cargo de técnico em Gestão Pública - CPF: 957.429.131-68.

Art. 3º - A comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art. 4º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme foi deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração do TCE, sendo que em 120 (cento e vinte) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 13 dias do mês de novembro de 2019

Protocolo 156064

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Portaria 169/2019 - SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Art. 62, caput, da Lei Orgânica do TCE, Lei Nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa Nº 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Tomada de Contas Especial, com a finalidade de cumprir a determinação exarada pelo TCE/GO - Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no Acórdão nº 925/2019 no auto processo nº 2011.0004.700.3505, relacionado no processo 2019.0004.700.2546, relativo à Processos de Fiscalização - Atos-Representação. Cobrança indevida de tarifas. Ato de gestão ilegal e ilegítimo. multa. prescrição da pretensão punitiva. danos ao erário.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo, nas ausências e nos impedimentos; e secretariado pelo terceiro:

1. **Arsonval Fleury Pereira Junior**, comissionado, ocupante do cargo de Gerente de Programas de Incentivo à Prática Esportiva - CPF: 111.614.448-40;

2. **Marisvaldo de Souza Oliveira**, efetivo, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - CPF: 548.018.421-00;

3. **Tadeu Araújo do Valle**, efetivo, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - CPF: 957.429.131-68.

Art. 3º - A comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art. 4º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme foi deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração do TCE, sendo que em 120 (cento e vinte) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Protocolo 156065

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Portaria nº 0709/2019/SSP

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n° 22.963, Suplemento, e tendo em vista o Processo n. 201700016010894.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando inscrito no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Leite Carvalho Furtado**, titular do CPF n. 027.199.111-94, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar, para atuar como gestor do **Contrato n° 069/2019**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e a empresa **MLR Construtora LTDA ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a reforma do sistema elétrico de alimentação dos aparelhos de ar condicionado instalados no complexo Instituto Médico Legal/Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues em Goiânia, com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o servidor **Mário Ricardo da Silva Ferreira**, CPF n. 060.264.168-38, Gerente de Arquitetura/SSP, para atuar como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designada, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei n° 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas;

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada e à Gerência de Arquitetura/SSP, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, 12 dias do mês de novembro de 2019.

Rodney Rocha Miranda
SECRETÁRIO

Protocolo 156061

Portaria nº 0711/2019/SSP

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.963, Suplemento, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta e o Processo/SEI n. 201900016022782.

Considerando a edição da Lei n° 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual, e, dentre outras alterações, extinguíu a Superintendência da Corregedoria Geral no âmbito desta Secretaria e instituiu a Corregedoria Setorial.

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** à Corregedoria Setorial desta Secretaria que realize, diretamente, o serviço operacional de fiscalização diária dos plantões realizados no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, na Capital.

Parágrafo único. A fiscalização promovida pela Corregedoria Setorial da SSP também será realizada no interior do Estado, periodicamente, conforme planejamento prévio e/ou conforme exija a necessidade do serviço.

Art. 2º. **Determinar** que a sobredita Corregedoria Setorial mantenha controle diário das atividades realizadas, bem como que encaminhe a este Gabinete relatórios trimestrais, contendo resumo do que for observado nas unidades fiscalizadas.

Art. 3º. **Determinar** o encaminhamento da presente Portaria à Corregedoria Setorial desta Secretaria e às demais Superintendências desta Pasta, para conhecimento e providências.

Art. 4º. **Revogar** a Portaria n° 0311/2016/SSP e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Rodney Rocha Miranda
SECRETÁRIO

Protocolo 156062

Portaria nº 0706/2019/SSP

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n° 22.963, Suplemento, e tendo em vista o Processo n. 201600016001449.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando inscrito no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jánilson Calixto dos Santos**, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, titular do CPF n° 853.965.321-49, para atuar como gestor do **Contrato n° 051/2016**, em substituição ao servidor **Francisco Rubens de Souza**, CPF n. 758.518.141-87, designado pela Portaria n. 0962/2016. Referido ajuste foi celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, cujo objeto constitui na contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, com vigência de 12 (doze) meses (dilação do prazo contratual, prorrogando sua vigência por um período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n°. 8.666/93).

Art. 2º. Designar o servidor **Fábio Hiroshi Yamamoto**, CPF n. 901.742.249-15, Técnico em Gestão Pública, para atuar como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designada, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de

conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas;

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada e à Gerência de Telecomunicações/SSP, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, 11 dias do mês de novembro de 2019.

Rodney Rocha Miranda

SECRETÁRIO

Protocolo 156063

Portaria nº 0707/2019/SSP

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963, Suplemento, e tendo em vista o Processo n. 201500016000433.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jánison Calixto dos Santos**, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, titular do CPF nº 853.965.321-49, para atuar como gestor do **Contrato nº 033/2016**, em substituição ao servidor **Francisco Rubens de Souza**, CPF n. 758.518.141-87, designado pela Portaria n. 1149/2016. Referido ajuste foi celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e a empresa **ALGAR TELECOM S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia fixa, internet ADSL e telefonia móvel (DDD e DDI) nas cidades de Itumbiara, Paranaiguara, São Simão, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada e Inaciolândia, pelo período de 12 (doze) meses (dilação de prazo contratual: 19/05/2019 a 18/05/2020).

Art. 2º. Designar o servidor **Fábio Hiroshi Yamamoto**, CPF n. 901.742.249-15, Técnico em Gestão Pública, para atuar como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designada, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de

conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas;

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada e à Gerência de Telecomunicações/SSP, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, 12 dias do mês de novembro de 2019.

Rodney Rocha Miranda

SECRETÁRIO

Protocolo 156071

Portaria nº 0712/2019/SSP

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019 e tendo em vista o que consta do Processo/SEI nº 20190002077573, notadamente do Parecer nº 2047/2019 da Gerência de Análise de Aposentadoria da GOIASPREV;

Com fundamento no art. 100, § 12, inciso I, e §13, da Constituição Estadual, art. 42 e 113 da Lei Complementar nº 77/2010, arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, e ainda com os arts. 85, inciso I, parágrafo único, alínea "a" e 89, § 2º da Lei nº. 8.033, de 02 de dezembro de 1975, com alteração da Lei nº 16.552/2009, Lei nº 15.668/2006, Lei nº 17.091/2010 e Lei nº 17.597/2012;

RESOLVE,

Art. 1º Promover o **Tenente Coronel PM 24.358 Gladstone dos Santos Albernaz**, titular do CPF nº 289.473.551-00, dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de **Coronel** em virtude de contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta portaria fiquem condicionados à efetivação da Transferência para a Reserva Remunerada ensejada pela GOIASPREV.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Goiás Previdência/GOIASPREV, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Rodney Rocha Miranda

SECRETÁRIO

Protocolo 156072



EXTRATO DA PORTARIA N.º 000010100164/2019/SCGSP

Processo: 201800016020654.

Assunto: *Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário.*

Infração: Art. 303, inciso LV, da Lei n.º 10.460/88.

Síntese do Fato: Nos últimos anos, o acusado teria exercido, dentre outros, os cargos de médico legista da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e médico efetivo da Secretaria da Saúde com incompatibilidade de horários entre as funções.

Designada: 1ª CPPADOS.

Autoridade Instauradora do PAD: Sandro Mauro Pereira de Almeida - Corregedor Setorial da SSP.

Data do extrato da Portaria: 14/11/2019.

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 156075

EXTRATO DA PORTARIA N.º 000010103505/2019/SCGSP

Processo: 201800016020930.

Assunto: *Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário.*

Infração: Art. 303, inciso LV, da Lei n.º 10.460/88.

Síntese do Fato: O acusado encontrava-se trabalhando simultaneamente em 2 dias não consecutivos em 3 instituições distintas, quais sejam a Polícia Técnico-Científica de Goiás, o HUGOL e o INGOH em 05.12.2017 e em 14.12.2017, evidenciando lesão aos cofres públicos.

Designada: 2ª CPPADOS.

Autoridade Instauradora do PAD: Sandro Mauro Pereira de Almeida - Corregedor Setorial da SSP.

Data do extrato da Portaria: 14/11/2019

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 156076

EXTRATO DO DESPACHO N.º 715/2019/SCGSP

Assunto: Despacho

Referência: Processo n.º 201700016010869.

Vítima: Administração Pública.

Infração: art. 303, inciso XXIII, da Lei estadual n.º 10.460/88.

Síntese do Fato: trata-se de recurso em processo administrativo disciplinar sumário manejado por servidor da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, que foi apenada com repreensão e 10 (dez) dias de suspensão, convertida em multa.

Decisão: recurso recebido apenas em seu efeito devolutivo. Em juízo de retratação, mantida a decisão na íntegra. Encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás.

Data do Despacho: 14.11.2019

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 156144

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sítio na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.ssp.go.gov.br.

Modalidade: Pregão Eletrônico 033/19 Disputa Geral. Processo: 201900011021778. Solicitante: CBMGO. Data: 29/11/19. Hora: 09 horas (Horário de Brasília). Objeto: Contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar condicionado. Tipo: Menor preço (global). Recurso: 100/Tesouro. Valor total estimado: R\$ 122.028,64 (cento e vinte e dois mil vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Eduardo Tolentino Caldeira - Pregoeiro da SSP

Protocolo 156029

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

Extrato da Portaria nº 761/2019 - PC - O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso XI, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, com fulcro no artigo 41, §4º, da Constituição Federal, bem como na Seção V do Capítulo II da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988,

e no Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI nº 201900007078921, especialmente o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho remetido a este Gabinete por meio do Memorando nº 104/2019, datado de 05 de novembro de 2019, RESOLVE: Art. 1º Homologar, nos termos do art. 23, inciso V, do Decreto estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerar os servidores públicos em questão APTOS à aquisição da estabilidade, nos seguintes termos: 1- **Bruno de Vasconcelos e Freitas**, inscrito no CPF nº 033.199.721-54, APTO à aquisição da estabilidade a partir de 04 de outubro de 2019; 2- **Fernando Oliveira Manso**, inscrito no CPF nº 008.150.401-21, APTO à aquisição da estabilidade a partir de 06 de outubro de 2019; 3- **Hudson Willer Alves de Oliveira**, inscrito no CPF 037.297.001-03, APTO à aquisição da estabilidade a partir de 04 de outubro de 2019; 4- **Lucas Medeiros de Sousa**, inscrito no CPF nº 023.309.421-09, APTO à aquisição da estabilidade a partir de 04 de outubro de 2019. Art. 2º Determinar o envio de cópia deste ato à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, à Divisão de Gestão de Pessoas e à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e devidos registros; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. GDGPC, em Goiânia, ao 12/11/2019 - Odair José Soares - Delegado-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 156110

Extrato da Portaria n.º 755/2019 - O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso XI, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, CONSIDERANDO a necessidade de se promover o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e convênios firmados pela Polícia Civil do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, CONSIDERANDO o teor do art. 67, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo administrativo n.º 201500007000548, especialmente o Despacho n.º 15110/2019 - SEAA/DAG/DGA/DGPC (evento n.º 9988186), RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor público João Correa Lima Filho, inscrito no CPF n.º 211.484.061-15, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor A7, para exercer a função de Gestor Substituto do Contrato n.º 146/2015 (evento n.º 0863956), firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública com a pessoa jurídica de direito privado Algar Telecom S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, para o exercício das funções, em substituição ao Gestor designado pela Portaria n.º 153/2019 (evento n.º 6194849), quando dos impedimentos e dos afastamentos deste, e o servidor público Elizeu Ferreira Lustosa Junior, inscrito no CPF n.º 010.757.191-94, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor A8, para exercer a função de Fiscal. Art. 2º - Estabelecer que compete ao Gestor Substituto ora designado desempenhar todas as atribuições definidas na Portaria n.º 153/2019 (evento n.º 6194849) e repassadas ao Gestor Titular, quando dos impedimentos e dos afastamentos deste. Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Gestor Substituto auxiliar o Gestor Titular no exercício das funções concernentes à gestão do ajuste. Art. 3º - Estabelecer as obrigações do fiscal do contrato. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019. Odair José Soares - Delegado-Geral da Polícia Civil. A íntegra desta portaria será publicada no Boletim-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 156156

Extrato da Portaria n.º 758/2019 - O Delegado-Geral da Polícia Civil RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor público **Vinícius Nogueira Rodrigues**, CPF nº 023.674.071-77, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, ora lotado na Divisão de Armamentos e Produtos Controlados, como **Gestor do Contrato n.º 065/2019** (evento n.º 9358525), firmado por intermédio da

Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa contratada Companhia Brasileira de Cartuchos, nos autos do processo administrativo nº 201800007061128, cujo objeto é o fornecimento, por parte da Contratada, de **130.000 (cento e trinta mil) munições**, destinadas à Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO. **Art. 2º - Designar** a servidora pública **Mara Cristina Toledo Lima**, CPF nº 233.211.991-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil, ora lotada na Seção de Armamento e Munições da Divisão de Armamentos e Produtos Controlados, para exercer a função de **Gestora Substituta** do presente Contrato nº 065/2019 - SSP. **Art. 3º - Designar** os servidores públicos **Luiz Antônio de Oliveira** CPF nº 166.760.921-15, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Classe Especial I, e **Eduardo Soares Moreira**, CPF nº 789.113.541-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, como **Fiscais do Contrato supracitado**, ambos lotados na Seção de Armamento e Munições da Divisão de Armamentos e Produtos Controlados. **Art. 4º** - Os servidores ora designados exercerão as funções de Gestor, Gestora Substituta e Fiscais do Contrato durante o período em que o ajuste estiver vigente. **Art. 5º** - Estabelece as obrigações do gestor. **Art. 6º** - Estabelece as obrigações do fiscal. **Art. 7º** - O atesto da execução do objeto contratado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido, §1º e §2º do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.443, de 07 de maio de 2019. **Art. 8º** Determinar que o Gestor ora designado apresente ao Gerente de Gestão e Finanças desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste; **Art. 9º** - Determinar que o Gerente de Gestão e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique-a, *incontinenti*, à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, para adoção das medidas disciplinares cabíveis. **Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. GDGPC, em Goiânia, aos 11/11/2019. Odair José Soares. Delegado-Geral da Polícia Civil. A íntegra desta portaria será publicada no Boletim-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 156157

Extrato da Portaria n.º 756/2019 - O Delegado-Geral da Polícia Civil RESOLVE: **Art. 1º - Designar** o servidor público **Vinícius Nogueira Rodrigues**, CPF nº 023.674.071-77, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, ora lotado na Divisão de Armamentos e Produtos Controlados, como **Gestor do Contrato nº 071/2019** (evento n.º 9638048), firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa contratada Companhia Brasileira de Cartuchos, nos autos do processo administrativo nº 201900007063197, cujo objeto é o fornecimento, por parte da Contratada, de 26.000 (vinte e seis mil) munições, destinadas à Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO. **Art. 2º - Designar** a servidora pública **Mara Cristina Toledo Lima**, CPF nº 233.211.991-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil, ora lotada na Seção de Armamento e Munições da Divisão de Armamentos e Produtos Controlados, para exercer a função de **Gestora Substituta** do presente Contrato nº 071/2019 - SSP. **Art. 3º - Designar** os servidores públicos Luiz Antônio de Oliveira, CPF nº 166.760.921-15, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Classe Especial I, e Eduardo Soares Moreira, CPF nº 789.113.541-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, como Fiscais do Contrato supracitado, ambos lotados na Seção de Armamento e Munições da Divisão de Armamentos e Produtos Controlados. **Art. 4º** - Os servidores ora designados exercerão as funções de Gestor, de Gestor Substituto e Fiscais do Contrato durante o período em que o ajuste estiver vigente. **Art. 5º** - Estabelece as obrigações do gestor. **Art. 6º** - Estabelece as obrigações do fiscal. **Art. 7º** - O atesto da execução do objeto contratado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido, §1º e §2º do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.443, de 07 de maio de 2019. **Art. 8º** Determinar que o Gestor ora designado apresente ao Gerente de Gestão e Finanças desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste; **Art. 9º** - Determinar que o Gerente de Gestão e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique-a, *incontinenti*, à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil,

da Polícia Civil, para adoção das medidas disciplinares cabíveis. **Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. GDGPC, em Goiânia, aos 11/11/2019. Odair José Soares. Delegado-Geral da Polícia Civil. A íntegra desta portaria será publicada no Boletim-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 156158

Extrato da Portaria n.º 752/2019 - O Delegado-Geral da Polícia Civil RESOLVE: **Art. 1º** - Revogar a Portaria nº. 250/2019 - PC (evento nº.6734999), datada de 10 de abril de 2019, e designar o servidor público **Tibério Martins Cardoso**, inscrito no C.P.F. sob o nº. 833.550.221-87, ocupante do cargo de Delegado de Polícia da 2ª Classe, como novo gestor do Contrato nº. 061/2018, constante do evento nº 3325624, firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo como locatário o Estado de Goiás e como locadores a Sra. Rosângela Dias Pereira e o Sr. Paulo da Costa Pereira, nos autos do processo administrativo nº 201700007006653, cujo objeto é a "locação de imóvel para a instalação da Delegacia de Pirenópolis". **Art. 2º** - O servidor designado exercerá a função de Gestor do Contrato até 30 de julho de 2023 ou enquanto estiver respondendo por aquela Delegacia de Polícia. **Art. 3º** - Estabelece as obrigações do gestor. **Art. 4º** - O atesto da execução do objeto contratado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido, §1º e §2º do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.443, de 07 de maio de 2019. **Art. 5º** Determinar que o Gestor ora designado apresente ao Gerente de Gestão e Finanças desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste; **Art. 6º** - Determinar que o Gerente de Gestão e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique-a, *incontinenti*, à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, para adoção das medidas disciplinares cabíveis. **Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. GDGPC, em Goiânia, aos 14/11/2019. Odair José Soares. Delegado-Geral da Polícia Civil. A íntegra desta portaria será publicada no Boletim-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 156160

Extrato Portaria n.º 753/2019 - A Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 08/2010-PC, de 07/01/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 201900007060935, em especial a Decisão Judicial proferida no Processo nº 0702.19.048382-7, pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia-MG, subscrita pelo Juiz de Direito Dr. Paulo Roberto Caixeta, e, ainda, a conveniência dos serviços afetos a este Gabinete, RESOLVE: I - **Considerar afastados do exercício das funções públicas**, em razão do cumprimento de mandado de prisão preventiva decretado no bojo do Processo nº 0702.19.048382-7, em tramitação na 4ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, subscrito pelo Juiz de Direito Dr. Paulo Roberto Caixeta: a) o servidor público **Luiz Iwamoto**, inscrito no CPF nº **305.007.451-53**, ocupante do cargo de Agente de Polícia de Classe Especial I, no período de 29 de agosto de 2019 até o dia 22 de outubro de 2019; b) o servidor público **José Wilton Marques Macedo**, inscrito no CPF nº **858.704.631-49**, ocupante do cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, no período de 29 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019; II - **Considerar afastado do exercício das funções públicas**, em razão do cumprimento de mandado de prisão temporária decretado no bojo do Processo nº 0702.19.048382-7, em tramitação na 4ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, subscrito pelo Juiz de Direito Dr. Paulo Roberto Caixeta, o servidor público **José Maria da Silva**, inscrito no CPF nº **049.827.863-13**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia da Classe Especial, no dia 29 de agosto de 2019; III - **Determinar** à Divisão de Gestão de Pessoas que proceda às devidas anotações nos dossiês dos servidores e no sistema SICAD e realize outros registros necessários à regularidade da vida funcional dos servidores; IV - **Determinar** à Seção de Gestão da Folha de Pagamento a aplicação - caso ainda não o tenha feito - do art. 148, inciso II, alínea "b", da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em relação aos servidores públicos **Luiz Iwamoto** e **José Wilton Marques Macedo**, com a suspensão do pagamento de quaisquer verbas de natureza *propter labore*, porventura lhes concedidas, no período de seus afastamentos; V - **Determinar** a remessa dos autos à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, para conhecimento; à Superintendência de Polícia Judiciária, para conhecimento e ciência do servidor José Wilton Marques Macedo, em atendimento aos ditames da Lei estadual nº 13.800,



de 18 de janeiro de 2001; à Divisão de Supervisão da Polícia Civil, para conhecimento e ciência do servidor José Maria da Silva, em atendimento aos ditames da Lei estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001; à 5ª Delegacia de Polícia de Goiânia para conhecimento e ciência do servidor Luiz Ywamoto, em atendimento aos ditames da Lei estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001; à Divisão de Gestão de Pessoas, para conhecimento e devidos registros; e à Seção de Gestão da Folha de Pagamento, para conhecimento e providências. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia - GO, 14 dias do mês de novembro do ano de 2019. Leticia Franco de Araújo. Delegado-Geral Adjunta da Polícia Civil.

Protocolo 156161

Extrato da Portaria nº 751/2019 - PC - O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso X, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 183/2019, da Escola Superior da Polícia Civil, lançado nos autos do processo administrativo n.º 201900007071155, que pugna pela criação da Unidade do Programa Escola Sem Drogas, subordinada à Seção de Assuntos Comunitários - SAC, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 162/2019-PC, lançada nos autos do processo administrativo n.º 201900007011875, que constituirá o Organograma Descriptivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com redação dada pela Portaria n.º 469/2019 - PC, lançada nos autos do processo administrativo n.º 201900007042448, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "1.6 Escola Superior da Polícia Civil-ESPC, 1.6.1 Diretoria da ESPC, 1.6.1.3 Seção de Assuntos Comunitários, 1.6.1.3.1 Programa Escola Sem Drogas (NR). Art. 2º DEFINIR que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE no Boletim-Geral da Polícia Civil. Dê-se conhecimento deste ato à Assessoria Contábil, à Superintendência da Polícia Judiciária, à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, à Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil, à Gerência de Identificação, à Divisão de Assessoria Técnico-Policial, à Escola Superior da Polícia Civil, à Gerência de Gestão e Finanças e à Divisão de Comunicação e Cerimonial. GDGPC, aos 14/11/2019 - Odair José Soares - Delegado-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 156175

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

EXTRATO DE DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019- DICONT/GECCL/DGAP

Processo: 201816448013414. Contratante: Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ/MF nº 03.783.850/0001-00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para capacitação dos cursos de corte e costura e serralheria do "Projeto de Capacitação Profissional de Oficinas Permanentes - PROCAP. Vigência: até 10/01/2020 - SICONV 822632/2015. Recurso: 280/União. Valor Total: R\$ 192.780,00 (cento e noventa e dois mil setecentos e oitenta reais). Ratificação: 14/11/19. Fundamentação: Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93.

Wellington de Urzêda Mota
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 156147

Secretaria da Saúde - SES

Portaria Nº 632/2019-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DASAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Sítio D'Abadia, cujo objeto é a aquisição de uma ambulância, por meio do processo nº 201900010021170 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos

necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2019. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 156081

Portaria Nº 640/2019-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal Turvelândia, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalar, por meio do processo nº 201900010026196 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2019. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 156087

PORATARIA Nº 642/2019-SES/GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 526/2019 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, cujo objetivo é a complementação do repasse de recurso a unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, através do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde de Anápolis por meio do processo nº 20190001000994 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no período de 10 (dez) meses e totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), conforme Anexo I.

§1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada- SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV - Relatório de execução Físico - Financeira;
- V - Relatório de Cumprimento de Metas;
- VI - Notas Fiscais/Faturas.

§1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da



decisão do parecer.

§5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

DÊ-SE CIÉNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde
ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Valor global: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) | |
|--|----------------|
| ANO: 2019 | |
| Mês | Valor em R\$ |
| Junho | - |
| Julho | - |
| Agosto | - |
| Setembro | - |
| Outubro | - |
| Novembro | R\$ 400.000,00 |
| Dezembro | R\$ 100.000,00 |
| ANO: 2020 | |
| Janeiro | R\$ 100.000,00 |
| Fevereiro | R\$ 100.000,00 |
| Março | R\$ 100.000,00 |
| Abril | R\$ 100.000,00 |
| Maio | R\$ 100.000,00 |

Protocolo 156123

Portaria N° 653/2019-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de **Buriti Alegre**, cujo objeto é Custeio, por meio do processo nº 201900010018807 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2019. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 156130

Portaria N° 617/2019-GAB/SES-GO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Rio Verde, cujo objeto é aquisição de Equipamentos(ventiladores), para o Hospital do Câncer do Município ,por meio do processo nº 201900010020246 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Parágrafo Único- Cabe à Superintendência de Gestão Integrada- SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE .GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

Protocolo 156187

Secretaria de Estado da Economia

PORTARIA N° 233/2019 - GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 7º, I, "a", e 8º, I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

RESOLVE;

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitações da Pasta, para tomar todas as providências administrativas e correlatas, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores efetivos para atuar na Comissão

Permanente de Licitações:

I - na condição de Presidente, o servidor **PÁDUA LINS RODRIGUES**,

CPF/MF nº 642.232.561-49, MB nº 625399-7, ocupante do cargo de Técnico Governamental;

II - na condição de Suplente da Presidência e membro, a servidora **POLYANE MARQUES MILHOMEM**, CPF/MF nº 872.029.301-10, MB nº 697283-7 ocupante do cargo de Analista Governamental;

III - na condição de membros, os servidores: **ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**, CPF 769.237.031-15, MB nº 1141441-3; ocupante do cargo de Analista Técnica Advogada, matrícula n.º 1683 e **ADRIANE MORAIS BATISTA RAMOS**, CPF/MF nº 267.427.721-15, MB nº 59820-8, ocupante do cargo de Assistente de Transporte e Obras Públicas;

IV - na condição de gestores de compras, nos limites da dispensa, para os

procedimentos realizados pelo sistema eletrônico COMPRASNET, os servidores: **ADRIANE MORAIS BATISTA RAMOS**, CPF/MF nº 267.427.721-15, MB nº 59820-8, ocupante do cargo de Assistente de Transporte e Obras Públicas, **POLYANE MARQUES MILHOMEM**, CPF/MF nº 872.029.301-10, MB nº 697283-7, ocupante do cargo de Analista Governamental; **ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**, CPF 769.237.031-15, MB nº 1141441-3; Analista Técnica Advogada, matrícula n.º 1683, e **ROSILDA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 792.432.311.20, MB nº 48612022, ocupante do cargo de Técnico Governamental; nos termos da Lei Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O Presidente da comissão designará, a cada licitação, dentre os servidores descritos nos incisos II e III deste artigo, aqueles que atuarão como membros no respectivo certame.

Art. 3º - Caberá a Comissão Permanente de Licitações ora designada conduzir os certames e outros procedimentos previstos na legislação pertinente a função de elaborar os editais de licitação nas modalidades admitidas em lei e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência, Projeto Básico e levantamento dos preços estimados. Essa atribuição, elaboração de editais, só poderá ser exercida caso haja parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º - Esta portaria revoga a portaria nº 076/2019, entrando em vigor na data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em

Goiânia-Go, aos 13 dias do mês de novembro 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Protocolo 156191

PORTARIA N° 234/2019 - GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais previstas no arts. 7º, I, "a", e 8º, I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo



em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para:

I - atuar como pregoeiros da ECONOMIA, os seguintes servidores efetivos:

a) ADRIANE MORAIS BATISTA RAMOS, CPF/MF nº 267.427.721-15 MB nº 59820-8, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa

b) ANA CRISTINA GUIMARÃES MARTINS, CPF/MF nº 574.734.201-00, MB nº 585845-3, ocupante do cargo de Gestor Público.

c) CLÁUDIA HELENA LIMA LEITE, CPF/MF nº 355.524.411-68, MB nº 39083-6, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa;

d) POLYANE MARQUES MILHOMEM, CPF/MF nº 872.029.301-10, MB nº 697283-7, ocupante do cargo de Analista Governamental;

e) SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA, CPF/MF nº 992.750.741-00, MB nº 630369-2, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle;

II - atuar como membros componentes da equipe de apoio, os servidores designados no inciso I e aqueles pertencentes à Comissão Permanente de Licitações desta pasta.

§ 1º O pregoeiro designará a cada Pregão, através do sistema COMPRASNET.GO, aqueles que atuarão como membros da equipe de apoio.

§ 2º Qualquer dos pregoeiros mencionados no inciso I poderá ser designado para atuar como substituto do Pregoeiro que, por motivo justo, ficar impossibilitado de conduzir o certame, que estiver sob sua responsabilidade.

Art 2º Caberá ao Pregoeiro a função de elaborar o Edital do Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência, Projeto Básico e levantamento dos preços estimados. Essa atribuição, elaboração de editais, só poderá ser exercida caso haja parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado.

Art 3º Esta portaria revoga a portaria nº 077/2019, entrando em vigor na data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia-Go, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 156192

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CORREGEDORIA SETORIAL
DESPACHO Nº 260-2019 - NUCOR

PROCESSO: 201510319000137

INTERESSADO: JOSELIA DE MACEDO ARAUJO MENDONCA

ASSUNTO: DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO Nº 260/2019 - NUCOR- 15668

Considerando a possível prática de atos negligenciais por parte do servidor DANIELA DE BRITO PAULA GONÇALO, PAULO SÉRGIO FERREIRA BRAGA E WAYDER RODRIGUES DE SOUZA, conforme a Portaria no DOE de Nº 037/2015-SECT, de 23/04/2015 (fl. 32, do processo relacionado 201510319000137)

Considerando que os fatos ocorreram em 12 de novembro de 2014. Considerando que se trata da hipótese de transgressões disciplinares elencadas no art. 303, XIII e LXIII da Lei nº 10.460/88, quais sejam:

XIII - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé;

LXIII - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer colega ou autoridade

superior, com palavras, gestos ou ações;

Considerando o art. 322 da Lei 10.460/88, como se lê:

Art. 322. Prescreve a ação disciplinar, no prazo de:

I - 6 (seis) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e respectivas multas;

II - 3 (três) anos, quanto às demais infrações.

§ 1º A contagem do prazo prescricional tem início a partir da data da prática da transgressão e regula-se pela maior sanção em abstrato prevista para a infração cometida, mesmo que a pena efetivamente aplicada tenha sido reduzida, inclusive na hipótese de exclusão da multa.

(...)

§ 3º Interrompe a contagem do prazo prescricional o ato de instauração do processo administrativo disciplinar, recomeçando, a partir de então, o seu curso pela metade, de forma a não diminuir o prazo original.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 23 de abril de 2015.

Considerando ser a pena de suspensão a maior sanção em abstrato prevista para a infração cometida nos casos em tela.

Considerando ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal, visto que se passaram mais de 03 (três) anos entre a data da possível transgressão disciplinar (12/11/2014) e a do presente despacho decisório.

Considerando que o advento da prescrição afasta toda e qualquer análise meritória da questão, por ser preceito de ordem pública.

Declaro e homologo, nos termos no art. 316, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 10.460/88, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato em relação os servidores DANIELA DE BRITO PAULA GONÇALO, PAULO SÉRGIO FERREIRA BRAGA E WAYDER RODRIGUES DE SOUZA.

CORREGEDORIA SETORIAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ao(s) 21 dia(s) do mês de outubro de 2019.

AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL.

Protocolo 156023

Secretaria de Estado de Comunicação

Portaria 052/2019 - SECOM

A Secretaria da Secretaria de Estado de Comunicação, nomeada pelo Decreto de 08/02/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.941, de 25 de junho de 2019, e ainda:

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela SECOM, tendo em vista os princípios básicos legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da probidade administrativa, e dos que lhes são correlatos;

Considerando o que preceitua os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, e convênios;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor WESLEY COSTA, inscrito no CPF sob o nº 533 748 601 25, para o exercício da função de GESTOR dos instrumentos celebrados entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Comunicação e de outro lado as empresas: S/A O ESTADO DE S.PAULO (Estadão), CNPJ 61.533.949/0001-41; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (Folha de São Paulo), CNPJ

60.579.703/0001-48; CB DIGITAL S/A (Correio Brasiliense), CNPJ 00.001.164/0001-33; EDITORA GLOBO S/A (Jornal O Globo), CNPJ 04.067.191/0001-60; EDITORA GLOBO S/A (Valor Econômico), CNPJ 04.067.191.0001-60; REGINALDO APARECIDO DA SILVA EMPREENDIMENTOS (Revista VEJA), CNPJ 21.891.715/0001-51; EDITORA RAIZES LTDA (O Hoje), CNPJ 16.880.052/0001-30; J.CAMARA & IRMAOS S/A (Jornal O Popular), CNPJ 01.536.754/0001-23; e AGP - AGENCIA GOIAS PROPAGANDA EIRELI (Diário da Manhã), CNPJ 33.667.290/0001-80, nos termos do processo administrativo SEI nº 201917697000268, cujo o objeto é a contratação de fornecimento de periódicos (assinatura anual de jornais e revista) nas versões "impressa" e "digital" para atender às necessidades da SECOM.

Artigo 2º Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Valeria Torres da Costa e Silva
Secretária

Protocolo 156042





AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 350/2019 - GOINFRA

Considerando as justificativas exaradas no Memorando n. 20/2019 (9604951) do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria n. 146/2019 - GOINFRA, solicitando a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos instituídos pela referida Portaria;

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo fixado no Art. 3º da Portaria n. 146/2019, concedendo a prorrogação de prazo por mais 60 dias para conclusão dos trabalhos descritos na referida portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Protocolo 156108

Portaria 361/2019 - GOINFRA

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA no uso de suas atribuições legais,

Considerando as justificativas exaradas no Memorando nº 22/2019-PR-GABIN-CPS (9953076) da Comissão de Sindicância, solicitando a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos instituídos pela Portaria 303/19;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo fixado no Art. 3º da Portaria 303/19, concedendo a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos descritos na referida portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Protocolo 156111

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2019 - DETRAN/GO

Tendo em vista a atribuição a mim conferida, segundo determina o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro na documentação constante dos autos registrados sob o nº 201900025084007, RECONHEÇO e RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93, para contratação da ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 37.623.568/0001-79, para prestação de serviços de atendimento, triagem de documento e desempenho de funções administrativas, de 70 (setenta) atendentes, com carga horária de 06 horas/dia e 01 (um) supervisor, com carga horária de 08 horas/dia, pelo período de 12 meses, no valor Total de R\$ 2.864.847,22 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e

dois centavos). Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, 14 de novembro de 2019. Marcos Roberto Silva. Presidente.

Protocolo 156177

Portaria 1028/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN e,

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 201900025063822, especialmente o Relatório nº 116/2019 - CACV (9577370), da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos, para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação de veículo automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 286/2019 - DETRAN, de 11 de abril de 2019, bem como o Despacho nº 118/2019 - CACV (9611719) da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos e Despacho Nº 3549/2019 - DIROP (000010073441), da Diretoria de Operações desta Autarquia;

Considerando os preceitos estabelecidos na Resolução nº 670/2017 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 854/2018 - GP/DO, do Gabinete do Presidente (Processo 201800025053578);

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a TROCA a placa JIG2771, do veículo VW/VOYAGE 1.6 TREND, ano 2011, modelo 2011, cor PRETA, chassi 9BWDB05U2BT256218, RENAVAM 00306039141, de propriedade do Sr. RONIMAR DOS REIS COSTA, CPF: 700.493.721-65.

Art. 2º - A troca das placas de identificação do veículo deverá ser precedida de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com exceção das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º - DETERMINAR à Gerência de Regularização de Veículos/RENAVAM deste Departamento as seguintes providências:

I - Inserção dos caracteres "CL" ao final do VIN e da numeração do motor no registro do veículo original;

II - Criação de novo registro no sistema RENAVAM para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, exceto pelos caracteres "CL" nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAM e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III - Realização de novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - Retirada dos dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão "registro de veículo clone";

V - Anotação a restrição administrativa "Registro de veículo clone" no registro cujo VIN termine com CL;

VI - Realização a "baixa por clonagem" do registro do veículo cujo VIN termine em CL;

VII - Comunicação o DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e troca da placa do veículo;

Parágrafo Único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAM para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º - DETERMINAR que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - Solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prenotada no prontuário da habilitação do proprietário do veículo marca: VW/VOYAGE 1.6 TREND, Placa JIG2771, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de

autuações, comprovadamente cometidas com o veículo “clone”, conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - Solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINFO, que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.

Art. 5º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - À Diretoria de Operações, Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, Gerência de Regularização de Veículos/Coordenadoria do RENAVAM e Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 156041

Portaria 1027/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN e,

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 201800025032542, especialmente o Relatório nº 120/2019 - CACV (9720907), da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos, para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação de veículo automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 286/2019 - DETRAN, de 11 de abril de 2019, bem como o Despacho nº 122/2019 - CACV (9737396) da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos e Despacho Nº 3547/2019 - DIROP (000010073252), da Diretoria de Operações desta Autarquia;

Considerando os preceitos estabelecidos na Resolução nº 670/2017 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 854/2018 - GP/DO, do Gabinete do Presidente (Processo 201800025053578);

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a TROCA a Placa OMZ8136, do veículo VW/FOX 1.6 GII, ano 2013, modelo 2014, cor PRATA, chassi 9BWAB45Z3E4014848, RENAVAM 00587900911, de propriedade da Sra. ESTELITA MOREIRA DA COSTA, CPF: 024.655.911-00.

Art. 2º - A troca das placas de identificação do veículo deverá ser precedida de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com exceção das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Gerência de Regularização de Veículos/RENAVAM deste Departamento as seguintes providências:

I - Inserção dos caracteres “CL” ao final do VIN e da numeração do motor no registro do veículo original;

II - Criação de novo registro no sistema RENAVAM para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, exceto pelos caracteres “CL” nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAM e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III - Realização de novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - Retirada dos dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão “registro de veículo clone”;

V - Anotação a restrição administrativa “Registro de veículo clone” no registro cujo VIN termine com CL;

VI - Realização a “baixa por clonagem” do registro do veículo cujo VIN termine em CL;

VII - Comunicação o DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e

troca da placa do veículo;

Parágrafo Único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAM para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º - **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - Solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prenotada no prontuário da habilitação do proprietário do veículo marca: **VW/FOX 1.6 GII**, Placa **OMZ8136**, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de autuações, comprovadamente cometidas com o veículo “clone”, conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - Solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINFO, que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.

Art. 5º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - À Diretoria de Operações, Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, Gerência de Regularização de Veículos/Coordenadoria do RENAVAM e Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 156045

Portaria 1025/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN e,

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 18250000077008, especialmente o Relatório nº 118/2019 - CACV (9659758), da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos, para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação de veículo automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 286/2019 - DETRAN, de 11 de abril de 2019, bem como o Despacho nº 120/2019 - CACV (9659788) da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos e Despacho Nº 3550/2019 - DIROP (000010073461), da Diretoria de Operações desta Autarquia;

Considerando os preceitos estabelecidos na Resolução nº 670/2017 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 854/2018 - GP/DO, do Gabinete do Presidente (Processo 201800025053578);

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a TROCA a Placa EBA0156, do veículo **GM/CORSA SEDAN PREMIUM**, ano 2009, modelo 2008, cor PRATA, chassi 9BGXM19G09C108143, RENAVAM 00976448203, de propriedade da Sr. ROSSANA ANDRADE BUENO, CPF: 939.638.901-34.

Art. 2º - A troca das placas de identificação do veículo deverá ser precedida de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com exceção das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Gerência de Regularização de Veículos/RENAVAM deste Departamento as seguintes providências:

I - Inserção dos caracteres “CL” ao final do VIN e da numeração do motor no registro do veículo original;

II - Criação de novo registro no sistema RENAVAM para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, **exceto** pelos caracteres “CL” nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAM e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III - Realização de novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - Retirada dos dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão “registro de veículo clone”;

V - Anotação a restrição administrativa “Registro de veículo clone” no registro cujo VIN termine com CL;

VI - Realização a “baixa por clonagem” do registro do veículo cujo VIN termine em CL;

VII - Comunicação o DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e troca da placa do veículo;

Parágrafo Único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAM para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º - **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - Solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prenotada no prontuário da habilitação do proprietário do veículo marca: **GM/CORSA SEDAN PREMIUM**, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de autuações, comprovadamente cometidas com o veículo “clone”, conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - Solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINF, que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.

Art. 5º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - À Diretoria de Operações, Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, Gerência de Regularização de Veículos/Coordenadoria do RENAVAM e Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 156048

Portaria 1026/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN e,

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 201900025022353, especialmente o Relatório nº 119/2019 - CACV (9709646), da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos, para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação de veículo automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 286/2019 - DETRAN, de 11 de abril de 2019, bem como o Despacho nº 121/2019 - CACV (9709679) da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos e Despacho nº 3548/2019 - DIROP (000010073333), da Diretoria de Operações desta Autarquia;

Considerando os preceitos estabelecidos na Resolução nº 670/2017 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 854/2018 - GP/DO, do Gabinete do Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a TROCA a placa **MIF5678**, do veículo **FIAT/STRADA TREK CD 1.6**, ano **2012**, modelo **2013**, cor **PRATA**, chassi **9BD27888RD7595277**, RENAVAM **00493378537**, de propriedade do **Sr. JOSE DA COSTA ABRANTES, CPF: 047.094.461-72**.

Art. 2º - A troca das placas de identificação do veículo deverá ser **precedida** de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com **exceção** das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Gerência de Regularização de Veículos/RENAVAM deste Departamento as seguintes providências:

I - Inserção dos caracteres “CL” ao final do VIN e da numeração do motor no registro do veículo original;

II - Criação de novo registro no sistema RENAVAM para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, **exceto** pelos caracteres “CL” nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAM e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III - Realização de novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - Retirada dos dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão “registro de veículo clone”;

V - Anotação a restrição administrativa “Registro de veículo clone” no registro cujo VIN termine com CL;

VI - Realização a “baixa por clonagem” do registro do veículo cujo VIN termine em CL;

VII - Comunicação o DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e troca da placa do veículo;

Parágrafo Único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAM para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º - **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - Solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prenotada no prontuário da habilitação do proprietário do veículo marca: **FIAT/STRADA TREK CD 1.6**, Placa **ONA1095**, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de autuações, comprovadamente cometidas com o veículo “clone”, conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - Solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINF, que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.

Art. 5º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - À Diretoria de Operações, Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, Gerência de Regularização de Veículos/Coordenadoria do RENAVAM e Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 156055



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 386/2019, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detran.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia regráfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial; b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia regráfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatoriedade a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados

das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 14 de Novembro de 2019

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 156024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 387/2019. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/GO (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, sito à Av. Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO. CEP 74.425.901, ou entregues em qualquer de suas Unidades Vapt Vupt de Goiânia/Go ou de cidades do interior do Estado de Goiás.

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 14 de Novembro de 2019

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 156025

Goiás Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 200100022000528

Instituidora do benefício: Elpídia da Silva Paulino. Data do Óbito: 27/09/2000. Pensionista: Alceu Rezende Paulino, cônjuge, início: 27/09/2000. Despacho Concessor nº 3551/2001. Fundamentação Legal: Lei nº 10.150/1986.

Fernando Rocha Abrão
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva
Presidente
Protocolo 156056



GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 199900022000621

Instituidora do benefício: Jose Roberto Checon. Data do Óbito: 03/05/1997. Pensionistas: Fernando Navarro e Myrian Navarro Ezequiel Checon, filhos, início: 03/05/1999. Despacho Concessor nº 4978/1999. Fundamentação Legal: Lei nº 10.150/1986.

Fernando Rocha Abrão
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva
Presidente
Protocolo 156057

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 199800022000180

Instituidor do benefício: Mori Raimundo Gomes dos Santos. Data do Óbito: 22/01/1998. Pensionista: Elizabete França dos Santos, viúva, inicio: 22/01/1998. Despacho Concessor nº 1931/1998. Fundamentação Legal: Lei nº 10.150/1986.

Fernando Rocha Abrão
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva
Presidente
Protocolo 156058

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 201800020009336. Notificação nº 70/2019 - GERCONT. Notificado: MEIRYELLEN PINHEIRO DE FREITAS - ME, CNPJ: 16.458.727/0001-57. Objeto: notificação para apresentação de alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador. Anápolis-GO, 14 de novembro de 2019. Leandro do Nascimento Rodrigues. Presidente da Comissão (Portaria nº 299/2019 - UEG)

Protocolo 156046

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 201700020005336. Identificação do Instrumento: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018. Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - D&M Construtora Ltda - EPP, CNPJ nº 00.603.652/0001-10. Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para construção do Centro do Pesquisa e Educação Científica - CEPEC da Universidade Estadual de Goiás, conforme readequação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato nº 001/2018. Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 03 (três) meses, estendendo sua vigência até 06/02/2020. Valor Mensal: Data de Assinatura do Termo: 06/11/2019. Vigência: Início: 06/11/2019 Fim: 06/02/2020. Contratos da UEG, 14 de novembro de 2019.

Protocolo 156089

COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Reitor Interino da Universidade Estadual de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi feita a Dispensa de Licitação nº 008/2019, para contratação emergencial de empresa especializada na prestação, de forma continuada, de serviços de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), nas quantidades mínimas necessárias ao desempenho desses serviços, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no quantitativo de 98 (noventa e oito) postos de trabalho, nas dependências internas, externas e instalações do edifício sede da Universidade Estadual de Goiás, no qual estão localizados a Administração Central e o Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), e de todos os seus 41 (quarenta e um) Câmpus espalhados pelo Estado de Goiás, no modelo de

execução contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, em favor da empresa 3G - COMERCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.460/0001-69, pelo valor total de R\$ 1.962.261,84 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme Processo nº 201900020013553, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Dotação Orçamentária: 2019.3162.19.122.4001.4001.03 - 3.3.90.37.01 - Fonte de Recurso 100. GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, 14 de novembro de 2019. Rafael Gonçalves Santana Borges - Reitor Interino.

Protocolo 156189

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 012/2019

O Pregoeiro da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, designado pela Portaria nº 057/2019, Torna Público o Pregão Eletrônico nº 012/2019, conforme discriminado abaixo: PE: 012/2019. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado de agente de integração, para concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível superior, para atender necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme detalhado no Termo de Referência deste Edital. PROCESSO: 2019.12.4197. DATA: 29/11/2019, às 08:30 hs. TIPO: Menor Preço (Menor Taxa de Administração). Leis Pertinentes: pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Obtenção do edital no site: <http://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-econtratos.html>. Informações: Avenida Goiás nº 91 - Centro - Goiânia - Goiás - CEP: 74.005-010 - Fone: (62) 3216 4979 - Fax: (62) 3216 4970. Agência de Fomento de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

Pregoeiro

Protocolo 156193

CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.06.2018.

A Assembleia será realizada na sede social da Celpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 17 (dezessete) horas, do dia 03 (três) de dezembro de 2019, para deliberar sobre as seguintes matérias:
1. Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência com o § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento de Capital Social;
2. Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação dos atos desse evento societário;



3. Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, da Subscrição Particular de Ações;

4. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas, relativas ao Aumento do Capital Social; e

5. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações da Subscrição Particular de Ações.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, caput, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
- original ou fotocópia autenticada em Cartório de procura outorgada pelo acionista; e
- via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.

b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social); c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da "Proposta da Administração Para a 49ª Assembleia Geral Extraordinária" e dos demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e no sítio da Celgpar, e, também, no portal da Comissão de Valores Mobiliários;

d) concomitantemente, considerando o emprego do sistema Empresas Net, a "Proposta da Administração Para a 49ª Assembleia Geral Extraordinária", assim como o dos demais documentos, encontra-se alocado no sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros; e

e) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada na

Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás, também, contactável pelos telefones (62) 36123938 / 36123939 / 36123951.

Goiânia, 18 de novembro de 2019.

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

Protocolo 156051

Metrobus Transporte Coletivo S/A

ERRATA

PROCESSO N° 201900512 - CONTRATO N° 102/2019
DO VALOR DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

VALOR: 252.000,00

LEIA-SE:

VALOR: 6.000,00

Paulo Cézar Reis
Diretor Presidente

Protocolo 156082

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 054/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus Novos 195/60 R15, 185/70 R14 e 175/70 R13, Para Veículos da Frota de Apoio, conforme processo nº 201900527, foi declarado Fracassado o lote 02.

Paulo Cézar Reis
Diretor Presidente

Protocolo 156163

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

PORTARIA N° 670/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR Maria de Fátima Neves, CPF n° 280.400.581-04, no cargo em comissão de Assessor IV - AS TCE IV, a partir de 18 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 14 de novembro de 2019.

Celmar Rech
Conselheiro Presidente

Protocolo 156182

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

ESTADO DE GOIÁS
Tribunal de Contas dos Municípios
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n. 020/2019

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, torna público, que fará realizar às 14:00 horas do dia 29 de novembro de 2019, em sua sede, situada à Rua 68, nº 727 Centro - Goiânia - Goiás, em sessão pública, na forma da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço **POR LOTE**, destinada a contratação de empresa especializada em rastreamento GPS/GSM/GPRS veicular da frota do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório., conforme Anexo I deste edital. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço site: <http://www.tcm.go.gov.br/licitações>, pelo e-mail cpl@tcm.go.gov.br, ou pelo fone: (62) 3216.6270.

Goiânia-GO, 14 de novembro de 2019.

WALDIR DE PAULA MENDANHA JÚNIOR
Pregoeiro

Protocolo 156121

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 45 / 2019

Data da sessão: 29/11/2019 às 14:00 h.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE MANUTENÇÕES

O respectivo edital encontra-se disponível a todos os interessados nos sites <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e al.go.leg.br. Informações poderão ser obtidas também pelo e-mail <mailto:licitacao@al.go.leg.br> e telefone: (62) 3221-3155.

Goiânia, 18 de novembro de 2019.

Frederico Leão Abrão
Presidente da CL - ALEGO

Protocolo 156152

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação nas datas e horários abaixo indicados. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no sítio <http://www.tjgo.jus.br> e em www.licitacoes-e.com.br. As informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, à Rua 19, quadra A8, lote 06, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 3º andar, Setor Oeste, em Goiânia-GO, no horário de 08h00 às 18h00. Contato: (062) 3236-2433 e 3236-2435 e e-mail rjayme@tjgo.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2019 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 201903000157240

Contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento e instalação de geradores fotovoltaicos on grid nos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com estação meteorológica, serviços de instalação e configuração, treinamento e serviço continuado de aferição de performance pelo período de 60 (sessenta) meses.

Recebimento das Propostas a partir das 08h00 do dia 02/12/2019
Abertura das Propostas a partir da 08h00 do dia 03/12/2019
Início da Disputa de Preços às 16h00 do dia 03/12/2019

Rogério Jayme
Pregoeiro

Protocolo 156128

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

Processo: 201900529029 **Licitação:** Inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, Lei 8.666/93, Contrato nº 86/2014 **Objeto:** Acréscimo de valores ao Contrato nº 86/2014 **Contratante:** Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça **Contratada:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Período:** 30/10/2019 a 18/11/2019 **Dotação Orçamentária:** 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 **Valor do Aditivo:** R\$ 30.000,00 **Recurso:** Tesouro Estadual **Empenho:** nº 01366 de 30 de outubro de 2019 **Valor do Empenho:** R\$ 30.000,00 **Data de assinatura do aditivo:** 30/10/2019 **Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93, art. 61

Protocolo 156047

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 131/2019

Menor Preço por Lote

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada pela fabricante FORD, durante o período de garantia, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças/materiais e acessórios originais para 06 (seis) veículos pertencentes à frota do MPGO.

Abertura: 03/12/2019 às 14h30.

Local: Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Qd-A-6, Lotes 15/24, 2º andar, Ala B, sala 236, Setor Jardim Goiás - CEP 74805-100, Goiânia - Goiás.

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: <mailto:cpl@mpgo.mp.br>; endereço eletrônico: <https://intranet.mpgm.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.

Cinthia Tattie de França Rodrigues Lemos
Pregoeira

Protocolo 156066

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 135/2019

Menor Preço por Lote

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada pela fabricante Chevrolet, durante o período de garantia, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças/materiais e acessórios originais para 03 (três) veículos pertencentes à frota do MPGO.

Abertura: 02/12/2019 às 14h30

Local: Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Qd-A-6, Lotes 15/24, 2º andar, Ala B, sala 236, Setor Jardim Goiás - CEP 74805-100, Goiânia - Goiás.

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: <mailto:cpl@mpgo.mp.br>; endereço eletrônico: <https://intranet.mpgm.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.

Cinthia Tattie de França Rodrigues Lemos
Pregoeira

Protocolo 156068

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 134/2019

Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar ao Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO serviço de monitoramento / rastreamento, para os veículos de sua frota (próprios, cedidos e locados), via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota do MPGO, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

Abertura: 29/11/2019 às 10h00.

Local: www.comprasnet.go.gov.br

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: <mailto:cpl@mpgo.mp.br>; endereço eletrônico: <https://intranet.mpgm.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas

Goiânia, 14 de novembro de 2019.

Cinthia Tattie de França Rodrigues Lemos
Pregoeira

Protocolo 156184

**Extrato de Ata Sessão****Edital de Licitação n.º 119/2019****Modalidade: Pregão Eletrônico****Tipo: Menor Preço por Lote**

Aos 05/11/2019, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 119/2019, que tem por objeto a aquisição de fechaduras biométricas e fechaduras elétricas com comando. Participaram da licitação as seguintes empresas: **PH DAMAS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI**, **LAMARE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP**, **MASTER MINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **SOLTECH COMECIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI**. Analisadas propostas e documentações, as empresas foram consideradas desclassificadas/inabilitadas. O lote 01 restou FRACASSADO e lote 02 restou DESERTO. Transcorridos os trabalhos, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta ATA que vai assinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

Cinthia Tattieille de França R. Lemos - Pregoeira

Carla Dias Marinho - Equipe de Apoio

Miria Cristina Moraes e Silva - Equipe de Apoio

Protocolo 156059

MUNICÍPIOS**PREFEITURAS****Água Limpa****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA LIMPA**
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N°
002/2019

Julgamento "Habilitação e Proposta de Preço" - Processo n° 20190000088 - Obra Tomada n° 002/2019 - Objeto: empresa especializada em serviços de engenharia, por empreitada global, para execução de obra, sob o regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de 7.717,50M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO PRÉ-MISTURADO A FRIA - PMF, EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL/VERTICAL) E DE SARJETAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO NAS EXTREMIDADES DAS VIAS RECAPEADAS COM MEIOS-FIOS EXISTENTES E RECUPERAÇÃO DOS MEIOS-FIOS NOS LOCAIS NECESSÁRIOS, nas Ruas Paraná, Acre, Corumbá, Goiás, Amapá, Sergipe, Paraíba e Rio Grande do Sul, Setor Vila Bela nesta cidade, em conformidade com o Contrato de Repasse n° 880853/2018/MCIDADES/CAIXA e especificação técnica contida no memorial descritivo e nos projetos, que se refere ao objeto da presente licitação - Ata da Sessão de Abertura e Julgamento de 14/11/2019. A Comissão Permanente de Licitação torna público que em sessão realizada no dia 14/11/2019 referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: JX LOCAÇÃO TERRA-PLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 10.967.804/0001-18, no valor R\$ 288.108,73 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Oito Reais e Setenta e Três Centavos). Abre-se o prazo para eventuais interposição de recursos Água Limpa, 14 de novembro de 2019. MARCOS HENRIQUE MOURA MARTINS - Presidente CPL .

Protocolo 156115

Anápolis**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2019

O Município de Anápolis torna público, o adiamento para as **09h00min** do dia **28 DE NOVEMBRO DE 2019**, no site www.comprasnet.gov.br, oferta de compra n.º 45813, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICÁVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ATENDIDOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO, conforme solicitações n.º 001000/2019, 001107/2019, 001109/2019, 001111/2019 e 001112/2019, constante do processo administrativo n.º 000070481/2019. Motivo: alteração do termo de referência. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço: **Av. Brasil Sul, n.º 200 - Centro**, das 08h00min às 18h00min ou pelos sites <http://www.anapolis.go.gov.br/>, <http://www.comprasnet.gov.br/>. Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 14 de novembro de 2019.

Helcilene Marques Pereira
Pregoeira

Protocolo 156146

Cachoeira Dourada**ERRATA**

A publicação de CACHOEIRA DOURADA , do dia 14/11 no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, foi publicada erroneamente na plataforma de MUTUNOPOLIS, leia-se corretamente na plataforma de CACHOEIRA DOURADA.

Protocolo 156136

Caiapônia**AVISO DE ABERTURA****PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019**Data Abertura: **29 de novembro de 2019** às **14h00min**.

Objeto da Licitação: **Contratação de serviços de recarga de cartuchos de tinta, toners e troca de unidades de cilindro**. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Retire o edital no site: <http://www.caiaponia.go.gov.br/> ou informações pelo e-mail: <mailto:licitacao@prefeituracpa.com.br> e fone: (64) 3663-1025.

Maria Rosa de Sousa - Pregoeira

Protocolo 156083

Caldas Novas**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**

O Município de Caldas Novas torna público que realizara às 09h00min do dia 10 de Dezembro de 2019, à **TOMADA DE PREÇO N° 004/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE GLP DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CALDAS NOVAS - GO (CMEIS, ESCOLAS E PROJETOS EDUCATIVOS)**. A cópia completa do edital poderá ser retirada no endereço acima - Comissão de Licitação ou pelo site: www.caldasnovas.go.gov.br, 18 de Novembro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 155959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO

O Município de Caldas Novas torna público que realizara às 14h30min do dia 10 de Dezembro de 2019, à **TOMADA DE PREÇO N° 008/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA NO BALNEÁRIO MUNICIPAL E CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISMO, CALDAS NOVAS-GOIÁS**. A cópia completa do edital poderá ser retirada no endereço acima - Comissão de Licitação ou pelo site: www.caldasnovas.go.gov.br, 18 de Novembro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 155971



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às 09h00min do dia 12 de Dezembro de 2019, à TOMADA DE PREÇO N° 009/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PROCON DE CALDAS NOVAS - GO. A cópia completa do Edital poderá ser retirada no endereço acima - Comissão de Licitação ou pelo site: <http://www.caldasnovas.go.gov.br/>. Caldas Novas, 13 de Novembro de 2019. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 155973

Caldazinha

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019

A Prefeitura Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, torna público, para o conhecimento dos interessados a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTAS N° 12225.915000/1170-01 E 12225.915000/1130-01 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, a realizar no dia 29 de novembro de 2019, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal, na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, nesta cidade, tudo conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n° 018/2019 de 13/11/2019. Esclarecemos que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e pelas disposições fixadas pelo Edital Pregão nº 018/2019. O edital completo e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Caldazinha, no endereço acima citado ou pelo fone: (62) 3561-1128, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Caldazinha/GO, 14 de novembro de 2019.
EDIMON BORGES DE OLIVEIRA Prefeito.

Protocolo 156039

Campinorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO N° 003/2019

O Município de Campinorte, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública, Modalidade Leilão de conformidade, com a Lei Municipal nº. 608/19 e da Lei nº 8.666/93, que no dia 18/12/2019 às 10:00 horas, na sede administrativa, bens imóveis de sua propriedade, inservível a administração, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Campinorte, sito na Praça Cristóvão Colombo, s/n , Centro, Campinorte, Goiás, no horário de expediente, fone (62) 3347-3281 / (62) 98544-3261. Agnaldo Antônio de Ávila - Prefeito Municipal

Protocolo 156117

Chapadão do Céu

Errata de Edital De Licitação N° 001/2019 Leilão Público

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital de LEILÃO PÚBLICO 001/2019. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções no Edital: PÁGINA 10 (ITEM 9.6) ONDE SE LÊ: 9.6 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Campina Grande do Sul, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avarias que venham a ocorrer no(s) bem(s) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo a que se refere o item nº. 10. LEIA-SE 9.6 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Chapadão do Céu, exime-se de

toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avarias que venham a ocorrer no(s) bem(s) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo a que se refere o item nº. 10. 1. Em razão das retificações contidas na presente errata não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe; 2. Ficam mantidos os demais termos do edital. Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado nos jornais, no placar e no site www.chapadadoceu.go.gov.br/. Chapadão do Céu - GO, 14 de novembro de 2019. RICARDO HIMURO - Presidente da C.P.L.

Protocolo 156086

Formosa

Prefeitura Municipal de Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 969/2019-CPL. Contratado: GRÁFICA FORMOSA EIRELI-ME Objeto: Aquisição de serviços gráficos para a Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar de Formosa/GO.Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 478/2019. Prazo: 13/11/2019 à 13/12/2019. Valor. R\$ 300,00 (trezentos reais)//.

Protocolo 156118

Prefeitura Municipal de Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 983/2019-CPL. Contratado: A.E AUTO PEÇAS LTDA ME Objeto: Serviços de mecânico para o veículo VW Gol, Placa: NGD-3743.Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 481/2019. Prazo: 08/11/2019 à 08/12/2019. Valor. R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)//.

Protocolo 156119

Prefeitura Municipal de Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 988/2019-CPL. Contratado: ISAAC CESAR DE MEDEIROS. Objeto: aquisição/confecção de camisetas comemorativas em alusão ao aniversário da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar de Formosa/GO.Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 500/2019. Prazo: 14/11/2019 à 16/12/2019. Valor. R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)//.

Protocolo 156120

Prefeitura Municipal de Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 989/2019-CPL. Contratado: DANIEL MORO MARTINS. Objeto: prestação de serviço de solda no telhado da garagem de viaturas e nas prateleiras do almoxarifado da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar de Formosa/GO.Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 501/2019. Prazo: 14/11/2019 à 16/12/2019. Valor. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)//.

Protocolo 156122

Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 990/2019 - CPL. Contratado: TECAR SIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de veículo de passeio, para uso do programa da Primeira Infância - Criança Feliz. Pregão Presencial nº 067/2019. Prazo: 18/11/2019 à 17/11/2020. Valor. de R\$ 44.400,00//.

Protocolo 156170

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

AVISO DE LICITAÇÃO 068/2019 PREGÃO PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) (REPÚBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa - GO, no dia 02 de dezembro de 2019, às 14:00 horas, licitação na Modalidade, Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para aquisição de madeiras e ferragens para manutenção de pontes do Município de Formosa/GO (REPÚBLICAÇÃO), conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura



Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, ou pelo site eletrônico <http://www.formosa.go.gov.br>, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. Formosa, 14 de novembro de 2019. Natália Brito Mendanha-Pregoeira.

Protocolo 156145

AVISO RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO a alteração no cronograma físico-financeiro e republicação do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 006/2019, do tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Conclusão do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD III) no Município de Formosa - Goiás, designando nova data de abertura para o dia 05 de dezembro de 2019, às 09:00 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, ou pelo site eletrônico <http://www.licitacao@formosa.go.gov.br>, conforme Edital e seus anexos. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORMOSA-GO, 14 de novembro de 2019. Luciene de Souza Bernardo - Presidente da CPL.

Protocolo 156167

Guapó

MUNICIPIO DE GUAPO

EXTRATO EDITAL PREGAO PRESENCIAL 021/2019 - SRP

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (com natureza jurídica adequada) para fornecimento de materiais permanentes, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus Anexos, a realizar-se no dia 29/11/2019 as 9:00h, na sala da CPL prédio anexo da Prefeitura. Maiores informações junto a CPL das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h ou no site da <http://www.guapo.go.gov.br/> ícone LICITACOES. LUCY AVILA DOS SANTOS, Pregoeira e Presidente da CPL. 13/11/2019.

Protocolo 156124

MUNICIPIO DE GUAPO

EXTRATO EDITAL PREGAO PRESENCIAL 022/2019 - SRP

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (com natureza jurídica adequada) para fornecimento de materiais de construção, destinados a manutenção de TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus Anexos, a realizar-se no dia 02/12/2019 as 9:00h, na sala da CPL prédio anexo da Prefeitura. Maiores informações junto a CPL das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h ou no site da <http://www.guapo.go.gov.br/> ícone LICITACOES. LUCY AVILA DOS SANTOS, Pregoeira e Presidente da CPL. 14/11/2019.

Protocolo 156125

MUNICIPIO DE GUAPO

EXTRATO EDITAL PREGAO PRESENCIAL 023/2019 - SRP

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (com natureza jurídica adequada) para prestação de serviços mecânicos em veículos e máquinas de TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus Anexos, a realizar-se no dia 04/12/2019 as 9:00h, na sala da CPL prédio anexo da Prefeitura. Maiores informações junto a CPL das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h ou no site da <http://www.guapo.go.gov.br/> ícone LICITACOES. LUCY AVILA DOS SANTOS, Pregoeira e Presidente da CPL. 14/11/2019.

Protocolo 156126

Iporá

MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0120/2019 CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

Contratante: Fundo Municipal de Educação - FME de Iporá, inscrito no CNPJ sob nº 28.983.143/0001-80, representado pelo

Gestor do Fundo Municipal de Educação o Sr. João de Almeida Lara. Contratada: COOMAFIR-Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Iporá e Região, situada à Rua Inhumas, nº 801 - Centro, em Iporá-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 11.185.178/0001-70. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Valor total: R\$ 22.192,09 (vinte e dois mil cento e noventa e dois reais e nove centavos). Data da Assinatura: 22/10/2019. Vigência 22/10/2019 a 17/12/2019. Dotações: 16.16.12.306.1119.2.637-3.3.90.30-PNAF; 16.16.12.306.1119.2.637-3.3.90.30-PNAE-AEE; 16.16.12.306.1119.2.638-3.3.90.30-PNAEC; 16.16.12.306.1119.2.638-3.3.90.30-PNAEP e 16.16.12.306.1119.2.639-3.3.90.30 -PNAE-EJA. Iporá-Go, 22 de outubro de 2019. NAÇOTAN ARAÚJO LEITE - PREFEITO DE IPORÁ

Protocolo 156127

Jandaia

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP

O Município de Jandaia - GO, torna público que fará realizar no dia 28/11/2019 às 08:30h, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019- Tipo Menor Preço por item, através do sistema de registro de preços, objetivando aquisição de materiais hospitalares em geral visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e suas unidades. Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br. Jandaia, 14/11/2019. LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES - Pregoeiro

Protocolo 156171

Marzagão

Prefeitura Municipal de Marzagão - Estado de Goiás

RESULTADO DE JULGAMENTO PP N.º 13/2019

O Processo foi fracassado. Marzagão, 14/11/2019. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA - Pregoeira.

Protocolo 156129

Matrinchã

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã, torna público para conhecimento dos interessados a revogação do Pregão Presencial nº 021/2019, que tem por objeto a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - PROPOSTA N.º 11223.381000/1180-01 - FNS - MINISTÉRIO DA SAÚDE. Maiores informações poderão ser obtidas no site (www.matrinchã.go.gov.br) ou no telefone (62) 3391-1151 / 3391-1141, no horário de expediente. Matrinchã-GO, 14 de novembro de 2019. Marcos Alevy de Melo Tavares - Pregoeiro

Protocolo 156168

Montividiu do Norte

Concurso Público N.º 001/2019

Edital N.º 001 de Abertura e Regulamento

O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, com sede administrativa na Rua Rita Cândida de Jesus, nº. 32, Centro - CEP 76.465-000, telefone (62) 3384 6282, através da Comissão Especial do Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº. 088/2019, torna público que no período de 23/12/2019 a 16/01/2020 serão realizadas inscrições do Concurso Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva para diversos cargos efetivos. O edital completo estará disponível no placar da Prefeitura Municipal e nos sites www.ganzaroliassessoria.com.br e www.montividiudonorte.



go.gov.br . , 18/11/2019. Mônica Maria da Silva Pedro Gonçalves - Presidente da CECP.

Protocolo 156088

Novo Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL, Estado de Goiás, através de sua CPL, torna público, que fará realizar na Praça Degir Miranda Teles, Centro, CEP: 76.285-000, às 14h00min do dia 18 de Dezembro de 2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2019, do tipo maior oferta por item proposto, destinada a CONCESSÃO DE USO ONEROSA, de 01 espaço Público, denominado Coreto/Lanchonete, localizado na Praça Matriz - Brasil Ramos Caiado, destinado a exploração para fins comerciais de CANTINA/LANCHONETE, tudo de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições previstas no edital. Informações na sala da CPL. Fone: (62)3381-1214 - no site: <http://www.novobrasil.go.gov.br/> - Novo Brasil, 13/11/2019.

JOÃO CARLOS PEREIRA VIANA - Presidente da CPL.

Protocolo 156022

Novo Gama

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16161/2019 CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N° 004/2019 AVISO DE REALIZAÇÃO DA 2ª SESSÃO
Expirado o prazo de recurso a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Gama, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, torna pública e vem pelo presente comunicar os licitantes habilitados no certame, para realização da 2ª (segunda) sessão de abertura dos envelopes contendo Propostas de Preços referente a Concorrência Pública n° 004/2019 a ser realizada no mesmo local da primeira às 14:00 horas do dia 19 de novembro de 2019. Novo Gama-GO, 14 de novembro de 2019. RODRIGO DE BRITO RODRIGUES - Presidente da CPL.

Protocolo 156131

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16573/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019 AVISO DE REALIZAÇÃO DA 2ª SESSÃO

Expirado o prazo de recurso a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Gama, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, torna pública e vem pelo presente comunicar os licitantes habilitados no certame, para realização da 2ª (segunda) sessão de abertura dos envelopes contendo Propostas de Preços referente a Tomada de Preços n° 008/2019 a ser realizada no mesmo local da primeira às 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2019. Novo Gama-GO, 14 de novembro de 2019. RODRIGO DE BRITO RODRIGUES - Presidente da CPL.

Protocolo 156133

Padre Bernardo

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial n.º 044 /2019

O Município de Padre Bernardo-GO, torna público, que fará realizar na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Presencial n° 044/2019, às 08h00min do dia 29/11/2019, contratação de empresa para locação de estrutura e produção para realização do espetáculo Natal Luz e sonhos 2019, conforme consta do Edital e seus anexos que se encontram a disposição no Site <http://www.padrebernardo.go.gov.br/> e maiores informações: 61-36331371, Ramal 212. Padre Bernardo, 14 de novembro de 2019. Susane Soares Silva - Pregoeira .

Protocolo 156139

Posse

AVISO DE LICITAÇÃO- 2ª REPÚBLICA

Pregão Presencial n° 050/2019

O MUNICÍPIO DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tipo menor Preço, conforme Processo n° 33489/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10, ETANOL E GASOLINA COMUM), nos termos dos processos n° 33000/2019; 33122/2019; e 4205/2019, para abastecimento da frota Municipal em trânsito na BR 020 e BR 060, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 09h00, do dia 28/11/2019; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou <http://www.posse.go.gov.br/> POSSE/GO, 13 de novembro de 2019.

MARCO AURELIO INACIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Protocolo 156044

Rio Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO AVISO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 114/2019

TIPO: Menor Preço;

JULGAMENTO: Menor Preço por Item

OBJETO: Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços auxiliares de forma contínua, com fornecimento de ferramentas e EPI's, destinados a manutenção dos serviços municipais de infraestrutura urbana e manutenção predial, dependendo da necessidade, visando atender a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Rio Verde (itens fracassados do Pregão 100/2019) - anexo ao Termo de Referência, do Edital.

DATA/HORÁRIO: 28 de novembro de 2019 às 09h00min.

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br/, e Sala de Licitação - situada a Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP: 75905-900, Rio Verde - GO. Fone 64-3602-8021/8070, em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 08 de novembro de 2019.

ANA KARINA NUNES LOPES
PREGOEIRA

Protocolo 156067

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - ESTADO DE GOIÁS AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 112/2019

TIPO: Menor Preço;

JULGAMENTO: Menor Preço Item.

OBJETO Pregão Presencial para contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos visando atender as necessidades da Secretaria da Agricultura (feiras livres) e aos eventos municipais das diversas Secretarias através da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Rio Verde-GO, conforme condições e especificações - Anexo - Termo de Referência, do Edital.

DATA/HORÁRIO: 04 de dezembro de 2019 às 09h00min

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br/, e Sala de Licitação - situada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP: 75905-900 Rio Verde - GO. Fone 64-3602-8021, 3602-8070 em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 14 de novembro de 2019.

ANA KARINA NUNES LOPES
Pregoeira

Protocolo 156150

Santo Antônio de Goiás

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados o resultado do Pregão Presencial n. 021/2019, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de serviços especializados em perfuração de poços artesianos no município de Santo Antônio de Goiás, onde sagrou-se vencedor a empresa: **SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.814.239/0001-54, vencedora com o valor global de R\$ 140.400,00. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Cyntia D. Borges - Pregoeira.

Protocolo 156084

São Luís de Montes Belos

Prefeitura de São Luís de Montes Belos - Goiás AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Goiás, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Rio da Prata nº 662, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n. 02.320.406/0001-87, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto n° 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível o Edital de Pregão Presencial nº 028/2019, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção para que seja reformada unidade será instalado o Centro Municipal de Educação Infantil Elio Gomes da Silva, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal 8.666/93, com abertura no dia 28 de novembro de 2019, às 08h30min. O edital poderá ser obtido no endereço acima citado, onde serão realizadas a sessões de recebimento e abertura dos envelopes, ou através do site <http://www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 3671-7025.

Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - Go, aos 18 de novembro de 2019.

**Albertino de Paula Júnior
Pregoeiro Oficial**

Protocolo 156148

Prefeitura de São Luís de Montes Belos - Goiás AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Goiás, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Rio da Prata nº 662, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n. 02.320.406/0001-87, por intermédio de sua Comissão Permanente Licitações designados pelo Decreto n° 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2019, que tem por objeto a Concessão da exploração de Serviços Funerários do Município de São Luís de Montes Belos - GO, para 02 (duas) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos limites do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.332/99 e demais legislação aplicável, com abertura no dia 20 de dezembro de 2019 às 13h30min, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. O edital poderá ser obtido no endereço acima citado ou no site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br/.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente, pelos telefones (64) 3671-7025 e pelo e-mail: licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - Go, aos 18 de novembro de 2019.

**Lecival Pires Nogueira
Presidente da CPL**

Protocolo 156149

Senador Canedo

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO AVISO RESUMIDO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 004/2019

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL constituída pelo Decreto nº. 3.683/2019, torna público que esta municipalidade fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 004/2019, do tipo MENOR PREÇO, execução INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, às 09h00min do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2019, na sala de reuniões da CPL, situada na Av. Progresso, Q-12, L-24, Conjunto Sabiá, nesta, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA CAPTAÇÃO - ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA NO RIBEIRÃO SOZINHA JUNTO COM A TOMADA EXISTENTE, CONSTRUÇÃO DA "ETA - SOZINHA II, CONTRATO III" (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - PRÉ-FABRICADA), ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA, ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, CENTROS DE RESERVAÇÃO (SÃO FRANCISCO, PRADO, BURITI, VALÉRIA PERILLO E MATINHA) E INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA EXISTENTE, conforme solicitação da Agência de Saneamento de Senador Canedo, constante do processo administrativo nº. 20062/2019. INFORMAÇÕES: Os interessados em adquirir o edital deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitações de Senador Canedo, situada no endereço constante deste Aviso, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo pelo e-mail: <mailto:senadorcanedocpl@gmail.com> ou consultá-lo no portal: <http://www.senadorcanedo.go.gov.br/>. Senador Canedo - GO, 14 de novembro de 2019. Ivair Rodrigues da Silva-Vice-Presidente da CPL

Protocolo 156142

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 065/2019

O Ordenador de Despesas do Executivo Municipal de Senador Canedo, tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nos autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 065/2019, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, solicitado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos do Município de Senador Canedo, constante do Processo Administrativo nº. 27083/2019, apresentando-se como proposta mais vantajosa pelo valor unitário dos itens a empresa: 1 - Itens 01 R\$ 9,30; R\$ 02 R\$ 27,00; 03 R\$ 27,00; 04 R\$ 27,00; 05 R\$ 27,00; 06 R\$ 8,50; 07 R\$ 8,50; 08 R\$ 8,50; 09 R\$ 8,50; 10 R\$ 8,50; 11 R\$ 8,50; 12 R\$ 2,05; 13 R\$ 4,40; 14 R\$ 0,96; 16 R\$ 5,90; 17 R\$ 12,40; 18 R\$ 0,06; 20 R\$ 5,40; 21 R\$ 6,90; 22 R\$ 19,10; 23 R\$ 1,98; 25 R\$ 0,80; 26 R\$ 1,09; 27 R\$ 0,15; 28 R\$ 470,00; 29 R\$ 5,00; 30 R\$ 0,03; 31 R\$ 0,09; 32 R\$ 0,25 e 33 R\$ 11,60, em favor da empresa ELETROLED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 26.174.743/0001-71. Os itens 15; 19 e 24 foram fracassados. Senador Canedo, em 14 de novembro de 2019. SÉRGIO DE OLIVEIRA FERREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Protocolo 156140

Três Ranchos

Prefeitura Municipal de Três Ranchos. Estado de Goiás. Aviso de Adiamento - Pregão Presencial 08/2019. A Prefeitura Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.304.286/0001-61, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, com o objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação (com Fornecimento de Material) de Sistema Eletrônico de Vigilância e Monitoramento Urbano, constituindo solução integrada de redes e serviços de telecomunicações de voz, dados e vídeo monitoramento, para o Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, com abertura prevista para o dia



20/11/19, às 14:00 horas, fica adiado para o dia 29/11/19, às 09:00 horas, tendo em vista a necessidade de retificações no edital. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Secretaria de Administração e Planejamento, situada à Av. Cel. Levino Lopes, nº 02, Centro, Três Ranchos/GO, Fone: (64) 3967-8011 / 8000, ou pelo e-mail: mailto:licitacao@tresranchos.go.gov.br. Três Ranchos/GO, aos 14 de novembro de 2019. Rosemila Pereira Lopes, Pregoeira Oficial.

Protocolo 156077

FUNDOS MUNICIPAIS

Campos Verdes

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2019. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS VERDES - GO, torna público que realizará dia 02 de Dezembro de 2019, às 09:00h, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço por item, visando a REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM FARDOS PLÁSTICOS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NO PROGRAMA “CAMPOS VERDES SOLIDÁRIO”, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N°317/19 .Mais Informações no site <http://www.camposverdes.go.gov.br>, e-mail: mailto:licitaçao@camposverdes@gmail.com ou fone: (62)3351-6512. Campos Verdes, 13/11/2019. BEATH PIMENTEL DA CUNHA - GESTORA FMAS

Protocolo 155910

Posse

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - nº 058/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor Preço por Item, conforme Processo nº 5109/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS EM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ORGÃOS, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 09h00, do dia 03/12/2019; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou <http://www.posse.go.gov.br/POSSE/GO>, 13 de novembro de 2019.

MARCO AURELIO INACIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Protocolo 156173

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - nº 059/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor Preço por Item, conforme Processo nº 5110/2019, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ORGÃOS, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 09h00, do dia 04/12/2019; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou <http://www.posse.go.gov.br/POSSE/GO>, 13 de novembro de 2019.

MARCO AURELIO INACIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Protocolo 156174

Rio Verde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE - GO - EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO 008/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Verde torna público o resultado do Registro de preço para futura aquisição de materiais de copa e cozinha, material de cama e banho, material farmacológico, material de produção de higienização, mobiliário e eletrodoméstico para atender as necessidades das diversas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Verde - Goiás de acordo com o Programa Brasil Carinhoso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) conforme, conforme discriminação e quantitativo do termo de referência, anexo do Edital. O resultado assim se mostrou: empresa LPK LTDA, CNPJ: 00.535.560/0001-40, com o valor total de R\$ 479,00, PONTO DO ARTESAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 01.299.218/0001-51, com o valor total de R\$ 5.952,00, DIGISERVI TRADING EIRELI, CNPJ: 02.602.747/0001-45, com o valor total de R\$ 4.794,88, OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 05.895.525/0001-56, com o valor total de R\$ 7.140,00, COPA - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ: 10.682.760/0001-80, com o valor total de R\$ 6.586,50, COMERCIAL MARELLY EIRELI, CNPJ: 13.986.656/0001-77, com o valor total de R\$ 8.486,40, JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 15.104.655/0001-87, com o valor total de R\$ 15.350,00, COMERCIAL GOIS EIRELI, CNPJ: 19.248.658/0001-45, com o valor total de R\$ 11.180,00, MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 19.910.840/0001-10, com o valor total de R\$ 6.416,76, COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, CNPJ: 22.906.038/0001-60, com o valor total de R\$ 828,04, ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 26.865.222/0001-60, com o valor total de R\$ 209.000,00, MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 27.105.456/0001-72, com o valor total de R\$ 3.654,00, PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.806.274/0001-29, com o valor total de R\$ 2.720,00, DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI, CNPJ: 31.629.675/0001-28, com o valor total de R\$ 38.463,40, MOVEIS CARVALHO LTDA, CNPJ: 33.243.924/0001-78, com o valor total de R\$ 23.078,00, GESY SARAIVA DE GOIAS, CNPJ: 34.533.426/0001-22, com o valor total de R\$ 108.430,16.

A ata de Registro de Preços terá vigência de 01(um) ano.

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br e Sala de Licitação - situada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, vila Maria, CEP: 75905-900 Rio Verde - GO. Fone 64-3602-8021, em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 18 de outubro de 2019.

MÁRCIO HELOISO DA SILVA

Pregoeiro

Protocolo 156052

Rubiataba

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA - GO RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA-GO, torna público que o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2019, Inexigibilidade nº 012/2019, teve como credenciada e contratada a empresa SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO VALE SÃO PATRÍCIO S/S LTDA, CNPJ nº 34.046.360/0001-46, com valor total contratado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Ao mesmo tempo comunica a rescisão do pacto de forma bilateral. Resultado encontra-se publicado na íntegra no site <http://www.rubiataba.go.gov.br/>. Rubiataba, Goiás, 14 de novembro de 2019. Naiany Pires Salgado de Souza - Presidente da CPL

Protocolo 156037

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RUBIATABA/GOIÁS

PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA
 ANA CRISTINA FÉLIX ARANTES, Titular do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de Rubiataba, Comarca de Rubiataba, Estado de Goiás, faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram protocolizados neste Tabelionato, situado à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, telefone (62) 3325 1012, e-mail: tabelionatorubiataba@gmail.com, para serem protestadas as seguintes CERTIDÓES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), com os respectivos números (nº), valores em Reais (R\$), emitentes, com vencimento à vista e apresentantes a seguir:

APRESENTANTE/CREDOR: COREN - GO - Conselho Regional de Enfermagem de Goiás
 CDA nº Valor a Protestar Devedor / Corresponsável
 / Emitente / Sacado
 05378/2019 R\$ 411,30 NILCILENE PATRICIA
 DA SILVA

Como os devedores não foram encontrados ou localizados nos endereços fornecidos ou se recusaram ou não se dispuseram a receber o aviso de protesto, intimo-os por este edital, a virem pagar neste Tabelionato, seus respectivos títulos e ou documentos de dívida ou dar as razões porque não o fazem, no prazo de 3 dias, a contar do primeiro dia útil de circulação desta publicação, sob pena de protesto. E para que ninguém alegue ignorância, expedi-se este edital que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, afixando-se cópia no placar deste Tabelionato, ficando os devedores intimados do competente protesto, caso ocorra.

Rubiataba, Goiás, 14 de novembro de 2019.

ANA CRISTINA FÉLIX ARANTES - Titular do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Protocolo 156054

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE TRÊS DIAS, NA FORMA SEGUINTE: O Tabelionato de Protestos desta cidade e comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que foi entregue neste Cartório de Protesto, para apontamento e, na falta de pagamento, para serem protestados o(s) título(s) abaixo(s) relacionado(s):

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 784424 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA CPF n° 195.843.851-00

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 787406 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 1.348,16
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: RAILDO GOMES DOS SANTOS CPF n° 910.582.281-53

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 788239 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: JOELSON VIEIRA DO CARMO CPF n° 640.853.091-53

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 785182 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: EURÍ MARTINS DE SOUSA CPF n° 094.737.341-15

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 787906 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: MARCOS CESAR CUNHA JACINTO CPF n° 600.036.261-72

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 788763 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: ELIANA PAULA CAIXETA SOUSA CPF n° 000.482.381-80

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 786155 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 1.348,16
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS CPF n° 612.189.441-53

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 788133 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: LIDIA CRISTINA DO AMARAL CPF n° 991.545.791-04

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 784038 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: ISMALIA PAULA CPF n° 363.561.153-00

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 788884 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 539,26
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: EDMILSON SEVERO LUIZ JUNIOR CPF n° 002.573.661-21

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 784832 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 680,31
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: IZALINO SOUZA DA COSTA CPF n° 394.479.526-15

Apresentante: DETRAN - GO
Espécie: Certidão da Dívida Ativa
Nº Documento: 789338 **Vencimento:** 31/10/2019 **Valor:** 269,63
A favor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS CNPJ n° 02.872.448/0001-20
Devedor: UANDERSON RODRIGUES ROCHA CPF n° 016.882.471-06

E, para que ninguém possa alegar ignorância, diante da impossibilidade de intimação nos endereços indicados pelo apresentante, expedi-se, em atenção ao artigo 15 da Lei 9.492/97 e Provimento 007/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, o presente **EDITAL** que será publicado no jornal **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** e afixado neste **TABELIONATO**, intimando os



devedores referidos para virem pagar os títulos no prazo legal, sob pena de protesto. Dado e passado, neste Cartório de Protesto desta cidade, de Goiatuba-Go, aos 13 de novembro de 2019. ALLEN FLEURY DE MACEDO - TABELIÃO/OFICIAL - 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GOIATUBA-GO. RUA MINAS GERAIS, 395, CENTRO, GOIATUBA-GO. FONE (64) 3495-3589.

Protocolo 156074

TABELIONATO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA-GO

RUA FLORENTINO CHAVES, 197, QUADRA 73, LOTE 28
JOAO BATISTA PERIGOLO-TABELIAO
EDITAL LUZIÂNIA GO 18-nov-19

JOAO BATISTA PERIGOLO, Tabeliao de Protestos de Títulos desta Comarca de Luziania / GO, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram protocolizados para PROTESTO nesta serventia extrajudicial, situada na Rua Florentino Chaves, 197, quadra 73, lote 28, centro, os seguintes títulos:

Documento: CNPJ 18796955000162 Espécie: CDA DEVEDOR DISCK BEBIDAS COSTA E COSTA LTDA ME
Protocolo : 540821 08/11/2019 Valor:R\$ 4.891,59
Vencimento: A VISTA Nº TÍTULO: 1569191

APRESENTANTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIAS

NOTA DO TABELIÃO

INTIMO-OS a virem pagar em cartório os títulos acima, ou apresentarem as razões por que não o fazem, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a iniciar no primeiro dia útil após esta publicação, sob de pena de protesto. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, com base nos artigos 13 c/c 15 da Lei nº.: 9.492, de 10/09/97, que será afixado nesta serventia e publicado no jornal "DIÁRIO OFICIAL", que se edita em Goiânia-GO, ficando os devedores intimados do protesto caso ocorra.

NÃO FAÇA DEPÓSITO NA CONTA DE TERCEIROS. ESTE CARTÓRIO NÃO ENTRA EM CONTATO VIA TELEFONE!

Protocolo 156113

TABELIONATO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA-GO

RUA FLORENTINO CHAVES, 197, QUADRA 73, LOTE 28
JOAO BATISTA PERIGOLO-TABELIAO
EDITAL LUZIÂNIA GO 18-nov-19

JOAO BATISTA PERIGOLO, Tabeliao de Protestos de Títulos desta Comarca de Luziania / GO, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram protocolizados para PROTESTO nesta serventia extrajudicial, situada na Rua Florentino Chaves, 197, quadra 73, lote 28, centro, os seguintes títulos:

Documento: CPF 65177924300 Espécie: CDA DEVEDOR ELIANE MATIAS VIEIRA SILVA
Protocolo : 540658 06/11/2019 Valor:R\$ 411,30
Vencimento: A VISTA Nº TÍTULO: 03929/2019

APRESENTANTE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS -COREN/GO

Documento: CPF 79115373134 Espécie: CDA DEVEDOR JANE ANA RORIZ

Protocolo : 540665 06/11/2019 Valor:R\$ 330,08
Vencimento: A VISTA Nº TÍTULO: 04355/2019

APRESENTANTE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS -COREN/GO

Documento: CPF 02766385142 Espécie: CDA DEVEDOR MARIANA ANDRADE DE OLIVEIRA COSTA
Protocolo : 540678 06/11/2019 Valor:R\$ 411,30
Vencimento: A VISTA Nº TÍTULO: 05181/2019

APRESENTANTE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS -COREN/GO

Documento: CPF 34393366387 Espécie: CDA DEVEDOR ROSSANA OLIVEIRA BORGES SOUSA
Protocolo : 540686 06/11/2019 Valor:R\$ 330,08
Vencimento: A VISTA Nº TÍTULO: 05618/2019

APRESENTANTE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS -COREN/GO

NOTA DO TABELIÃO

INTIMO-OS a virem pagar em cartório os títulos acima, ou apresentarem as razões por que não o fazem, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a iniciar no primeiro dia útil após esta publicação, sob de pena de protesto. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, com base nos artigos 13 c/c 15 da Lei nº.: 9.492, de 10/09/97, que será afixado nesta serventia e publicado no jornal "DIÁRIO OFICIAL", que se edita em Goiânia-GO, ficando os devedores intimados do protesto caso ocorra.

NÃO FAÇA DEPÓSITO NA CONTA DE TERCEIROS. ESTE CARTÓRIO NÃO ENTRA EM CONTATO VIA TELEFONE!

Protocolo 156114

EDITAL DE INTIMACÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS no uso de suas atribuições legais, intima o **ELVO CENCI**, CPF n. 116.153.621-34, a comparecer à sua Sede para conhecimento dos Processos 2019/900120 e 900121, em seu desfavor e de sua Organização Contábil DDF Escritório Contábil Ltda. Para tanto, fica concedido o prazo de 15(quinze) dias a partir da presente publicação, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade dos processos.

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Contador **Rangel Francisco Pinto**
Presidente

Protocolo 155985

EDITAL DE INTIMACÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS no uso de suas atribuições legais, intima o Senhor **ATYLLA MARTINS ALMEIDA**, CPF n. 005.756.121-42, a comparecer à sua Sede para conhecimento dos Processos 2019/900299 e 900302, em seu desfavor e de sua Organização Contábil - CNPJ 11.750.257/0001-87. Para tanto, fica concedido o prazo de 15(quinze) dias a partir da presente publicação, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade dos processos.

Goiânia, 13 de novembro de 2019.
Contador **Rangel Francisco Pinto**
Presidente

Protocolo 155987

CANAÃ COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que **Requereru** da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - **SECIMA** - a Renovação da Licença de Funcionamento do processo nº 35/2016 para o comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na Av. Ministro João Alberto, Nº 03, Centro, Município de Aragarças-GO.

Protocolo 155547

A empresa CLARO S.A - CNPJ sob o nº 40.432.544/0436-28, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, a Licença Ambiental de Operação da Estação Rádio Base - ERB referente ao site: GOCTL12, localizado na Rua Rio de Janeiro (Atual Rua 2 de Outubro), Quadra 38, Lote 06, Bairro: Jardim Paraíso - Catalão/GO.

Protocolo 155650

A empresa CLARO S.A - CNPJ sob o nº 40.432.544/0436-28, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia - SEMMARH, as Licenças Ambientais - Prévia, Instalação e Funcionamento, da Estação Rádio Base -ERB referente ao site: GOLZA06, localizado no Lote 17, Quadra 246, Bairro: Parque Estrela D'alva IX - Luziânia/GO.

Protocolo 155657

A empresa CLARO S.A - CNPJ sob o nº 40.432.544/0436-28, anuncia que deu entrada junto a SEMMA-PB, via requerimento, a um pedido de Renovação do Licenciamento Ambiental (Operação) para o empreendimento da Estação Rádio Base -ERB referente ao site: GOPBN03, localizada na Rua Getúlio Vargas, Setor Central, Chácara 6, Quadra 24 - Padre Bernardo/GO e aguarda determinação para vistoria.

Protocolo 155659

A empresa **MUNO ACABAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **21.556.811/0001-43**, torna público que requereu da Secretaria Municipal De Meio Ambiente - SEMMA Aparecida De Goiania a Licença Ambiental Simplificada, para Atividade de 23.30-3-02 - Fabricação De Artefatos De Cimento Para Uso Na Construção, 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, com endereço Av. W2, Quadra CHC, Lote 02, Sala 1 no Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.922-470. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 155805

AUTO POSTO SATÉLITE LTDA. CNPJ Nº 33.419.772/0001-11, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia - GO a Licença Ambiental Prévia, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, sito à Avenida Zoroastro Artiga, s/nº, qd. 21, lt. 18, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.920-570. A empresa não se enquadra na resolução CONAMA 001-86.

Protocolo 155834

VISÃO ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - EPP CNPJ 26.465.367/0004-17 torna publico que a SEMMAC concedeu a LOC para Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Situado no Município de Catalão - GO, o empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 156021

BARROS E BORGES DOCTORS LTDA, CNPJ nº 20.284.305/0001-80 torna público que recebeu da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás, **A LAO-LICENÇA AMBIENTAL ONLINE 201901359** com validade até 05/11/2025 - Atividades Licenciada Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas -**CLINICA MONTE SINAI**, Rua 2001, SN Quadra 01 Lote 02-A Sala 2, Setor Novo Horizonte, Crixás-GO CEP 76.510-000

Protocolo 156030

BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A CNPJ: 18.710.988/0023-53, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caldas Novas (SEMMARH) a Renovação da Licença de Operação para Preparação de massa de concreto e argamassa para construção. Situado no Município de Caldas Novas - GO, o empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 156035

CONSTANTINO GUIMARÃES DERIVADOS DE PETRÓLEO - EIRELI - ME CNPJ: 28.829.579/0001-19 torna público que a SEMMAC, lhe concedeu a Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Situado no Município de Catalão não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 156036

FGR URBANISMO JARDINS SEVILHA SPE - LTDA, torna público que recebeu da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 010/2019, para uso e ocupação do solo para área situada na Fazenda Santo Antônio, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia - GO, Estado de Goiás, com validade em 22/08/2021.

Protocolo 156043

TAIYO THERMAS HOTEL LTDA, CNPJ 37.847.845/0001-27, situado na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Quadra 24, Lotes 1/20, Turista I, Caldas Novas - GO, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caldas Novas - SEMMARH, a renovação da Licença Ambiental de Operação para hotel com parque aquático de água mineral termal.

Protocolo 156078

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

HEINZ BRASIL S.A., torna público que **requereu** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nerópolis - SEMMAN, a renovação da Licença de Funcionamento nº 010/2018 com validade até 20/03/2020, para Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, localizada na Rodovia GO-222, Km 05, município de Nerópolis/GO.

Protocolo 156085

Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 10.690.195/0001-00, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Licença de Funcionamento da ampliação, a Indústria e Comércio de medicamentos e insumos farmacêuticos com fracionamento, importação e exportação, Município de Anápolis- Daia, Via Primária 4D Qd. 08 A, Modulo 01 e 02- Goiás, CEP: 75.133-590. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 156100

O EMPREENDIMENTO FIBRA FORTE EIRELI, CNPJ Nº. 11.075.052/0003-05, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD - GO, A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO ONLINE - LAO, PARA A ATIVIDADE DE EMPACOTAMENTO DE CONDIMENTOS E ESPECIARIAS, LOCALIZADA NA TRAVESSA SÉRGIO MOTA, QD. A LT. 01, BAIRRO DO CARMO, PIRENÓPOLIS - GO, CEP: 72.980-000.

Protocolo 156138

HENRIQUE GONZATTI, CPF: 675.809.049-34, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Cristalina - SMASRH, a Licença Ambiental de Instalação n.º 339/2019 e a Licença Ambiental de Funcionamento n.º 340/2019 do processo n.º 19618/2019 para irrigação tipo pivô central, sito à Rodovia BR 040, Km 128 na Fazenda Posse, Zona Rural, município de Cristalina - GO.

Protocolo 156151

HENRIQUE GONZATTI, CPF: 675.809.049-34, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Cristalina - SMASRH, a Licença Ambiental de Instalação n.º 337/2019 e a Licença Ambiental de Funcionamento n.º 338/2019 do processo n.º 19617/2019 para irrigação tipo pivô central, sito à Rodovia BR 040, KM 128 na Fazenda Posse denominada Larga do Porto, Zona Rural, município de Cristalina - GO.

Protocolo 156153

Laticínios Bela Vista Ltda., CNPJ nº 02.089.969/0021-50, torna público que recebeu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD - GO, a Licença de Funcionamento nº 285/2019, válida até 23/08/2025 para desenvolver atividade de Posto de Resfriamento de Leite, localizado na Via Secundária 2, S/N, módulo 19, quadra 04, seção 2, sala 01, CEP: 75.280-000, Distrito Agroindustrial de Orizona, Orizona-Goiás.

Protocolo 156154



WALDEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 050.357.671-91, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Cristalina - SMASRH, a Licença Ambiental Simplificada para limpeza de pastagem se rendimento lenhoso, sítio à Fazenda Fiúza, Zona Rural, município de Cristalina - GO.

Protocolo 156155

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Organização Social sem fins lucrativos, torna público aos interessados que realizará a seguinte licitação: Modalidade: PCP N° 033/2019 - Objeto: Contratação de Empresa(s) para Fornecimento de OPME - Abertura: 02/12/2019 às 09h00min. Visando atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG: <http://www.idtech.org.br/> ou licitacao@idtech.org.br; Telefone: (62) 3209-9700. Goiânia/GO, 18/11/2019.

Comissão Especial de Compras e Contratações

Protocolo 155882

AVISO DE SELEÇÃO DE PESSOAL n.º 003/2019 - PCD O Instituto Sócrates Guanaes - ISG torna público que realizará SELEÇÃO PÚBLICA, com vistas a contratar e a promover o Cadastro de Reserva para os cargos de: ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO, FARMACÉUTICO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO CLÍNICO SOCORRISTA, MÉDICO INFECTOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, NUTRICIONISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE TI para comporem quadro de pessoal do HDT, nos termos do Contrato de Gestão 91/12. As inscrições serão presenciais, na Escola de Saúde Pública Cândido Santiago - ESAP-GO, SEST/SUS (antigo CENFORH), localizado na Rua 26, 521 Bairro Santo Antônio, Goiânia - GO CEP: 74.853-070, no horário das **08h00min às 14h00min (horário de Brasília)**. O edital 003/2019, as demais informações está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.isgsaude.org. Outras informações poderão ser obtidas, também através de telefone 3201-3644. Goiânia, GO- 18/11/2019.

Protocolo 156026

PLANALTO LAVANDERIAS EIRELI, CNPJ n° 27.203.377/0003-66, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caldas Novas - SEMMARH, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de lavanderia, localizado na Avenida Poços de Caldas, s/n, Qd 16, Lt- 1, Sala 2, Setor Caldas do Oeste, Caldas Novas-GO.

Protocolo 155408

SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 07.082.915/0001-32, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA TANQUE DE COMBUSTIVEL, (DIESEL S10), SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY, Nº 1780, QD:C, LT:23/25, VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA - ANAPOLIS - GO.

Protocolo 155795

SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 07.082.915/0001-32, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY, Nº 1780, QD:C, LT:23/25, VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA - ANAPOLIS - GO.

Protocolo 155796

FABIO QUEIROZ MARQUES, CPF: 893.764.201-87, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL - SEMAD, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, PARA CONFINAMENTO DE BOVINOS DE CORTE, SITUADO NA ESTRADA MUNICIPAL DO DISTRITO DE SERRA DOURADA A CORREGO DO OURO, KM 30, ESQUERDA 500MTS NA ZONA RURAL, FAZENDA NOVA - GOIAS

Protocolo 155934

FABIO QUEIROZ MARQUES, CPF: 893.764.201-87, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL - SEMAD, A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - LF, PARA CONFINAMENTO DE BOVINOS

DE CORTE, SITUADO NA ESTRADA MUNICIPAL DO DISTRITO DE SERRA DOURADA A CORREGO DO OURO, KM 30, ESQUERDA 500MTS NA ZONA RURAL, FAZENDA NOVA - GOIAS

Protocolo 155940

UniRV - Universidade de Rio Verde
Extrato de Contrato

Objeto: Contratação de empresa em consultoria e assessoramento técnico especializado para estruturação e operação da plataforma de Educação à Distância - EAD, para atender a UniRV - Universidade de Rio Verde. Processo n. 156/2019; Inexigibilidade n. 021/2019; Protocolo n. 7082/2019; Portaria n. 3.198/2019. Contrato n. 265/2019. Valor: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Contratada: **VIDEOFRONT GESTÃO DE VÍDEOS LTDA**; CNPJ n.30.036.585/0001-60. Vigência: 01/11/2019 a 01/11/2021. Fonte: 05.0525.12.364.6029.2135.339039.

Protocolo 156099

UniRV - Universidade de Rio Verde
Extrato de Contratação

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Almoxarifado |Central da UniRV - Universidade de Rio Verde. Processo Licitatório n. 169/2018, Pregão Presencial n. 125/2018; Ata de Registro de Preços n. 066/2018. Contratada: **DISTRIBUIDORA SUDESTE EIRELI**; CNPJ n. 31.629.675/0001-28. **Nota de Empenho n. 26.152/2019**. Valor: R\$ 5.791,60 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Fonte: 05.0525.12.364.6025.2129.339030.

Protocolo 156101

UniRV - Universidade de Rio Verde
Extrato de Contratação

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Almoxarifado |Central da UniRV - Universidade de Rio Verde. Processo Licitatório n. 007/2019, Pregão Presencial n. 004/2019; Ata de Registro de Preços n. 013/2019. Contratada: **ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP**; CNPJ n. 37.878.675/0001-48. **1 - Nota de Empenho n. 26.154/2019**. Valor: R\$ 11.066,00 (onze mil, sessenta e seis reais). **2 - Nota de Empenho n. 26.155/2019**. Valor: R\$ 521,16 (quininhos e vinte e um reais e dezesseis centavos). Fonte: 05.0525.12.364.6025.2129.339030.

Protocolo 156104

UniRV - Universidade de Rio Verde
Extrato de Contratação

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Almoxarifado |Central da UniRV - Universidade de Rio Verde. Processo Licitatório n. 007/2019, Pregão Presencial n. 004/2019; Ata de Registro de Preços n. 016/2019. Contratada: **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - EPP**; CNPJ n. 16.684.742/0001-13. **Nota de Empenho n. 26.151/2019**. Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Fonte: 05.0525.12.364.6025.2129.339030.

Protocolo 156105

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019

O Município de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de preços, nº 04/2019, tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, sob o regime de empreitada por menor preço global, das obras e serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do Setor Jardim Vila Boa, Goiás-GO. Data, horário e local: 09 de dezembro de 2019, às 08 h e 30 min, na Prefeitura Municipal de Goiás- GO. Disponibilidade do edital: O edital completo está à disposição dos interessados a partir da presente data, no placar da Prefeitura Municipal de Goiás e no sítio eletrônico oficial do Município de Goiás: <http://www.prefeitura-degoias.go.gov.br/>

Goiás-GO, 18 de novembro de 2019.

ANAJARINO GARCIA JUNIOR.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 156180



Conheça Goiás

MAGENS: PABLO REGNO / AUGUSTO MIRANDA



Cidades históricas, diversão,
natureza, turismo de aventura...
Conheça Goiás e se surpreenda
com as belezas do nosso Estado.

